



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10373/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/05/2021, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7273093** e o código CRC **EB7A16F9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10373/2021/MCOM - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 7273093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 10373 (7273093) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Excelentíssimo Senhor

**GILBERTO KASSAB**

D.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Brasília-DF

**Ref.:** Pedido de Renovação de Outorga

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº. 625, Cep 87.015-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço eletrônico (e-mail cadastrado no SEI) [seimc.tvcultura@rpc.com.br](mailto:seimc.tvcultura@rpc.com.br), por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei 4.117/62 c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, ambos com nova redação dada pela Lei 13.424/2017 e, ainda, na Portaria do MC nº 329/2012 (no que couber), requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período (a partir de 16 de outubro de 2017), da **concessão** que lhe foi outorgada originariamente pelo Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, renovada pela Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 174 de 29 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae> - Petição (2180580) - SER 012501057022017-12 / pg. 1

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;
- c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;
- d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ainda, o representante legal abaixo firmado, declara-se ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.

Finalmente, a entidade anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae> - Petição (2180580) - SER 01250057022017-12 / pg. 2

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

- 1) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 2) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 4) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;
- 6) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade
- 7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- 8) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
- 9) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho.
- 10) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 11) Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado (e/ou declaração).
- 12) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios e dirigentes, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

f16365fc-eeaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-eeaf-4a09-8135-768e836c77ae> - Petição (2180580) - SER 01250054922017-12 / pg. 3

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e deferimento do presente pedido de Renovação de Outorga.

Maringá, 13 de julho de 2017.

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

Maria Elsa de Almeida Passos  
Diretora Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (2180580)

SEPO12500057022017-12 / pg. 4

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
*Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra*  
**1<sup>ª</sup> VIA - PROFISSIONAL**



**ART N° 20172987107**  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: DANILLO DE QUEIROZ MATOS (CPF:006.656.471-90)  
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Nº Carteira: DF-14937/D  
Nº Visto Crea: 122986  
Nº Registro: 40782

Empresa contratada: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

CPF/CNPJ:  
79.135.760/0001-66

Contratante: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

Endereço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 ZONA 05

CEP: 87015150 MARINGÁ PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625

Quadra: Lote:

ZONA 05 - MARINGÁ PR

CEP: 87015150

Tipo de Contrato	5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	73,5 KW
Ativ. Técnica	6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300 SERVIÇOS TÉC PROFESSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv.	163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059 LAUDOS TÉCNICOS		
	060 AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS EM EDIFÍC		

Dados Compl.

0

Guia N

ART N°

20172987107

Vlr Obra

R\$ 3.000,00

Vlr Contrato

R\$ 3.000,00

Vlr Taxa

R\$ 81,53

Data Início

12/07/2017

Data Conclusão

14/07/2017

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA REALIZADO NA TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA LOCALIZADA EM MARINGÁ/PR REFERENTE AO CANAL 8 PARA FINES DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4510  
11/07/2017  
CreaWeb 1.08

  
Assinatura do Contratante

  
Assinatura do Profissional

**1<sup>ª</sup> VIA - PROFISSIONAL** Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



[sb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=N&V1=ON&V2=ON&V3=ON&NUMART=20172987107&CODREGTO=602...](http://sb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=N&V1=ON&V2=ON&V3=ON&NUMART=20172987107&CODREGTO=602...) 1/3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae Petição (2180580) - SEP/1250054022017-12 / pg. 5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

201-890713193-5

20/JUL/2017

HORA DF 15:58:31

LOT. 14.07531-3

TERM 005948

LOCALIDADE: CURITIBA

AG. VINCULADA: 0374

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 81294

NOSSO NUMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 21.JUL.2017

VALOR DO PAGAMENTO: 81,53

1049081298 43010200244  
01729871077 9 722/0000008153

201-890713193-5

VIA DO CLIENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (2180580)

SEPO1250057022017-12 / pg. 6

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mauámba os Projetos na Obra  
**2º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20172987107**  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DANIL DE QUEIROZ MATOS (CPF:006.656.471-90)  
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.  
Empresa contratada: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

Nº Carteira: DF-14937/D  
Nº Visto Crea: 122986  
Nº Registro: 40782

Contratante: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

CPF/CNPJ:  
79.135.760/0001-66

Endereço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 ZONA 05

CEP: 87015150 MARINGÁ PR. Fone:

Local da Obra/Serviço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625

Quadra: Lote:

ZONA 05 - MARINGÁ PR.

CEP: 87015150

Tipo de Contrato	5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	73,5 KW
Ativ. Técnica	6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300 SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059 LAUDOS TÉCNICOS		
	060 AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS EM EDIFÍC		

Dados Compl.

0

Guia N  
ART Nº  
20172987107

Data Início  
Data Conclusão

12/07/2017  
14/07/2017

Vir Taxa R\$ 81,53

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA REALIZADO NA TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA LOCALIZADA EM MARINGÁ/PR REFERENTE AO CANAL 5 PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4510  
11/07/2017  
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**2º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



<http://www.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=N&V1=ON&V2=ON&V3=ON&NUMART=20172987107&CODREGTO=602...> 2/3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae> - pg. 7

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



## MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

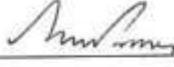
### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando o canal 8 sem decalagem, na localidade de Maringá, Estado de Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Maringá 17 de Julho de 2017

#### Assinaturas

  
DANILO DE QUEIROZ MATOS  
CREA: DF-14937/D  
CPF Nº 006.656.471-30

  
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS  
CPF Nº 085.033.549-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (2180580) SER 01250.057022/2017-12 / pg. 9

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

**Laudo de Vistoria Técnica**  
**Renovação de Outorga**  
**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

**1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

1.2- Endereço Sede: Rua Santa Joaquina de Vendruna, 625 ZONA 5

Cidade: MARINGÁ

CEP: 87015-900

UF: PR

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: Rua Santa Joaquina de Vendruna, 625 ZONA 5

Cidade: MARINGÁ

UF: PR

CEP: 87015-150

Telefone: 44-32186400

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 23° 42' 48,1" S

Longitude: 51° 95' 38,1" W

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: Rua Santa Joaquina de Vendruna, 625 ZONA 5

Cidade: MARINGÁ

UF: PR

CEP: 87015-150

Telefone: 44-32186400

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 23° 42' 48,1" S

Longitude: 51° 95' 38,1" W

**3 - Transmissor Principal**

3.1- Fabricante: NEC Corporation

3.2 - Modelo: PCN-1610SSH/1 VHF TV TRANSMITTER

3.3- Homologação/Certificação: 010998AAC0192

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	10,0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	9,6
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	1
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	864
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	181,25
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	181,250001
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	185,75
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):	185,750033
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	1
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	1

FVT-RO-TV




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae  
 assinatura (2780530) SET/01230.0547622/2077-12 / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	33
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	33
3.16- Gabinete aterrado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>4 - Transmissor Auxiliar</b>	
4.1- Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	
4.2 - Modelo: LD62K0	
4.3- Homologação/Certificação: 0666-04-0352	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	2,0
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	2,0
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	200
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	200
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz)	181,25
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	181,249998
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	185,75
4.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):	185,750058
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo( $\pm 1000$ Hz):	399
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	399
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	58
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	58
4.16- Gabinete aterrado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>5.1- Antena</b>	
5.1.1- Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	
5.1.2- Modelo: TTSL4-V-O-8-10	
5.1.3- Quantidade de elementos: 4	
5.1.4- Tipo: SLOT	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 70,5	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 225°	
<b>5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
5.2.1- Fabricante: RFS	
5.2.2- Modelo: HCA158-50J	

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae  
 assinatura (2180550) SET01230.0547622/207712 / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<b>6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>		
<b>6.1- Antena</b>		
6.1.1- Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
6.1.2- Modelo: TTPV32F-4-4-8-10		
6.1.3- Quantidade de elementos: 4 NÍVEIS		
6.1.4- Tipo: PAINEL		
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 54,5		
6.1.6- Azimute de Orientação ("NV): 25°		
<b>6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>		
6.2.1- Fabricante: RFS		
6.2.2- Modelo: HCA-158-50J		
<b>7.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>	
2º Harmônico	-79,3	
3º Harmônico	-77,3	
Espúrios	-77,7	
<b>7.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>	
2º Harmônico	-62	
3º Harmônico	-61,6	
Espúrios	-62,6	
<b>7.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Sim	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não
<b>8- Estúdios</b>		
<b>8.1- Estúdio Principal</b>		
8.1.1- Endereço: Rua Santa Joaquina de Vendruna, 625 ZONA 5		
Cidade: Maringá	CEP: 87015-150	UF: PR
<b>8.2- Estúdio Auxiliar</b>		
8.2.1- Endereço:		
Cidade:	CEP::	UF:
<b>9- Outras Constatações</b>		
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>10- Informações Adicionais</b>		

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura digitalizada (2780590) SET/01230.054922/2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae

#### **11- Instrumentos Utilizados na Vistoria**

Analisador de Espectro: ROHDE&SHWARZ ETC

Gerador de Áudio e Vídeo: Tektronix TSG 95

Analisador de Vídeo: Tektronix VM 100

Demodulador Padrão: MSI 320

Frequencímetro: Agilent 53181A (10Hz – 225 MHz)

Watímetro: Bird Thruline WATTCHER Model 3127A Line Section PART 2150-230

Pastilhas: Bird 10KW 10KC3 e Bird 500W 500C3

#### **12. Responsável pela Vistoria Técnica**

Nome: DANILo DE QUEIROZ MATOS

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA: DF-14937/D

Local: MARINGÁ, PR

Data: 18 / 07 / 2017.

Assinatura: *Danilo de Queiroz Matos*

Representante legal da Entidade

Nome: Maria Elsa de Almeida Passos

*Maria Elsa de Almeida Passos*

Assinatura:

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae> (27/05/2017) SET 01250.054922/2017-12 / pg. 13

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## **LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR**

18/07/2017

### **1) Entidade**

**Razão Social:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**Nome Fantasia:** RPC MARINGÁ

**Cidade:** Maringá

**UF:** Paraná.

**Indicativo de Chamada (prefixo):** ZYB-396

### **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

**Canal de Operação:** 8      **Decalagem:** Não

**Classe da Estação:** Especial

**Localização (endereço):** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5.

**Estúdio Principal:** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5.

**Estúdio Auxiliar:** Não há

**Transmissor e Sistema irradiante:** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5 MARINGÁ/PR

**Horário de Funcionamento:** 24 horas

### **2) Motivo**

Renovação de Outorga

### **3) Endereço do Local do Ensaio**

O mesmo da entidade

### **4) Data do Laudo**

17/07/2017

### **5) Fabricante**

**NEC CORPORATION**

**Modelo: PCN-1610SSH/1 VHF TV TRANSMITTER**

Número de série: 0344

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (2180550) SET/1230.0547622/2017-12 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Ano de fabricação: 2001  
Código de Certificação: 010998AAC0192  
Procedência: **Importado**

**Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

Modelo: **LD62K0**

Número de série: 0178

Ano de fabricação: 2013

Código de Certificação: 0666-04-0352

Procedência: **Nacional**

## **6) Descrição do Equipamento**

Função do equipamento: **Transmissor Titular**

Sinal de entrada: Áudio e Vídeo combinados (Modular FI)

Canal de operação: **canal 8 - VHF, de 180 a 186MHz**

Potência nominal de operação: **10000W de pico de sincronismo**

Alimentação: **AC, 220V trifásico**

## **7) Ensaio**

### **7.1) Estabilidade de Frequênciа**

7.1.1) Oscilador sintetizado a PLL

7.1.2) Por variação de tempo de funcionamento

Duas medidas, espaçadas em 5 horas

Freq. nominal PV: 181,250000MHz

Freq. PV t=0: 181,249999 MHz

Freq. PV t= 5h: 181,250001 MHz

Diferença máxima p/ nominal: 1Hz

Freq. nominal PA: 185,750000MHz

Freq. PA t=0: 185,750001MHz

Freq. PA t= 5h: 185,750033MHz

Diferença máxima p/ nominal: 33Hz

7.1.3) Por variação da tensão de alimentação

Utilizado NOBREAK EATON MODELO 9390 - 80 (Ac  
do transmissor estável)

7.1.4) Por variação da temperatura ambiente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2022) 12 / pg. 15

Ambiente com temperatura controlada, em 22°C+5°C

### 7.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios

(Utilizando sinal de vídeo rampa até 100%, com burst 40IRE)

Harmônicos	Frequência (Mhz)	Atenuação medida (dBc)
2V	362,5	-79,3
2A	371,5	-78,1
3V	543,75	-77,3
3A	557,25	-78,2
4V	725	-77,7
4A	743	-77,3

Emissões fora da faixa e demais espúrios

Freq. (MHz) em rel. à Pv	Atenuação medida (dB)
<= -4,25	-64,7
-3,58	-69
-1,25	-65
+4,75	-63,8
>=+7,75	-70,4

### 7.3) Potência de Saída

Potência nominal de operação: 10000W

Potência medida: (vídeo 0 IRE, no burst, Prms com watímetro)

Prms 5900W x 1,68 Pvisual = 9912W

### 7.4) Compressão de sincronismo

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Varição percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo
0	10000	70,00	40,30	100,75	-0,5
2	10200	70,09	38,60	96,50	-4
-2	9800	69,91	41,00	102,50	2

### 7.5) Produtos de Intermodulação (Sinal de rampa a 100%, com burst)

Dentro do canal <-60dB

Fora do canal <-60dB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2022) 12 / pg. 16

## 7.6) Relação S/R de vídeo

S/R de vídeo de baixa frequência: -62,9 dB ( com filtro de ponderação)

S/R de vídeo de alta frequência: <-63,2dB ( com filtro de ponderação)

## 7.7) Observações visuais

Estrutura metálica, ligada à terra

As instalações de RF são de sonda nas linhas coaxiais que permitem a tomada de medidas de frequência .

## 7.8) Controle automático de silenciamento

Operando desligamento automático, falta de sinal de vídeo

## 7.9)Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

Presentes: alarme de falha de PAs, fontes, refletômetro para potência diretas e refletidas, e do excitador, tensão e corrente das fontes, e rede, proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura, Roe.

## 7.10) Características de modulação de vídeo

Retardo croma-luminância	-1,6ns
Resposta da faixa de vídeo	< 0,15dB ( -0,15dB @ 2MHz)
Fase diferencial:	1,16 graus
Ganho diferencial:	3,81 %
Não linearidade de luminância:	4,8%

## 7.11) Características de Retardo de Grupo

Freqüência (MHz)	medidas (ns)
0,20	7
1,00	35
2,10	29
3,00	-4
3,58	-175



4,00	-280
4,18	-304

### 7.12) Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

freq. (Mhz) em rel. Pv	Medidas (dB)
-3,58	-46,04
<=-1,25	-23,7
>-1,25 e < -0,75	1,00
-0,75	1,00
>-0,20 e <=1,20	0,0
1,25	0,0
3,58	-0,35
4,00	-1,0
4,20	-3,00
>4,2 e <4,475	-22,84
>= 4,50	-30

### 7.13) Resposta de áudio – curva de pré-ênfase 100% modulação (25kHz p)

frequência (Hz)	nível de saída (dB)
50	-0,01
100	-0,11
400	0,03
1000	0,80
2000	2,64
5000	8,03
7500	11,13
10000	13,44
15000	16,95

### 7.14) Distorção de audiofrequênci para desvio nominal de +-25kHz

Frequência (Hz)	distorção



50	0,135
100	0,122
400	0,128
1000	0,142
2000	0,157
5000	0,283

7.15) Nível de ruído FM  
-60dB

7.16) Nível de ruído AM  
-55dB

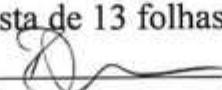
## 8) Relação de Instrumental Utilizado

- |                             |                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 8.1 Network:                | Agilent E5071C                                                  |
| 8.2 Analisador de Espectro: | ROHDE&SHWARZ ETC                                                |
| 8.3 Frequencímetro:         | Agilent 53181A (10Hz – 225 MHz)                                 |
| 8.4 Gerador de Vídeo/áudio: | Tektronix TSG 95                                                |
| 8.5 Gerador de Áudio:       | ASG100                                                          |
| 8.6 Analisador de Vídeo:    | Tektronix VM 100                                                |
| 8.7 Demodulador Padrão:     | MSI 320                                                         |
| 8.8 Termômetro:             | Minipa MT-610                                                   |
| 8.9 Multimetro Digital:     | Minipa ET-2907                                                  |
| 8.10 Watímetro:             | Bird Thruline WATTCHER Model 3127A Line Section PART 2150-230   |
| 8.11 Pastilhas detetoras:   | Bird 10KW 10KC3 e Bird 500W 500C3                               |
| 8.12 Carga Coaxial50Ω:      | BIRD Electronic Corporation model 8645b115, Watts 25000 Ohms 50 |
| 8.13 Diversos:              | Cabos, adaptadores e atenuadores Agilent                        |




## **9) Declaração do profissional habilitado**

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 13 folhas numeradas (da 09 a 13 são anexos) e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Maringá, 18 de Julho de 2017.

*Danilo de Queiroz Matos*  
Eng. DANILO DE QUEIROZ MATOS  
CREA DF-14937/D  
GRPCOM – RPC MARINGÁ – TV CULTURA DE MARINGÁ LTDA



## **10) Anexos**

- 1) Pg.09: Fotografias vistas equipamento frontal, e placa de identificação
- 2) Pg.10: Fotografias equipamento: Display com indicativo de potência
- 3) Pg.11: Fotografias equipamento e instrumentos: Frequência
- 4) Pg.12: Gráficos: Harmônicos
- 5) Pg.13: Gráficos: Relação de Portadora e demais espúrios

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição/2180550> - SET/1230.054922/2017-12 / pg. 21



Figura 1 - Vista Frontal



Figura 2 - Placa de Identificação

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' and a wavy line, is written over a horizontal wavy line.

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição \(278559\) - SET/1250.054922/2017-12 / pg. 22](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição (278559) - SET/1250.054922/2017-12 / pg. 22)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Figura 3 - Display do equipamento

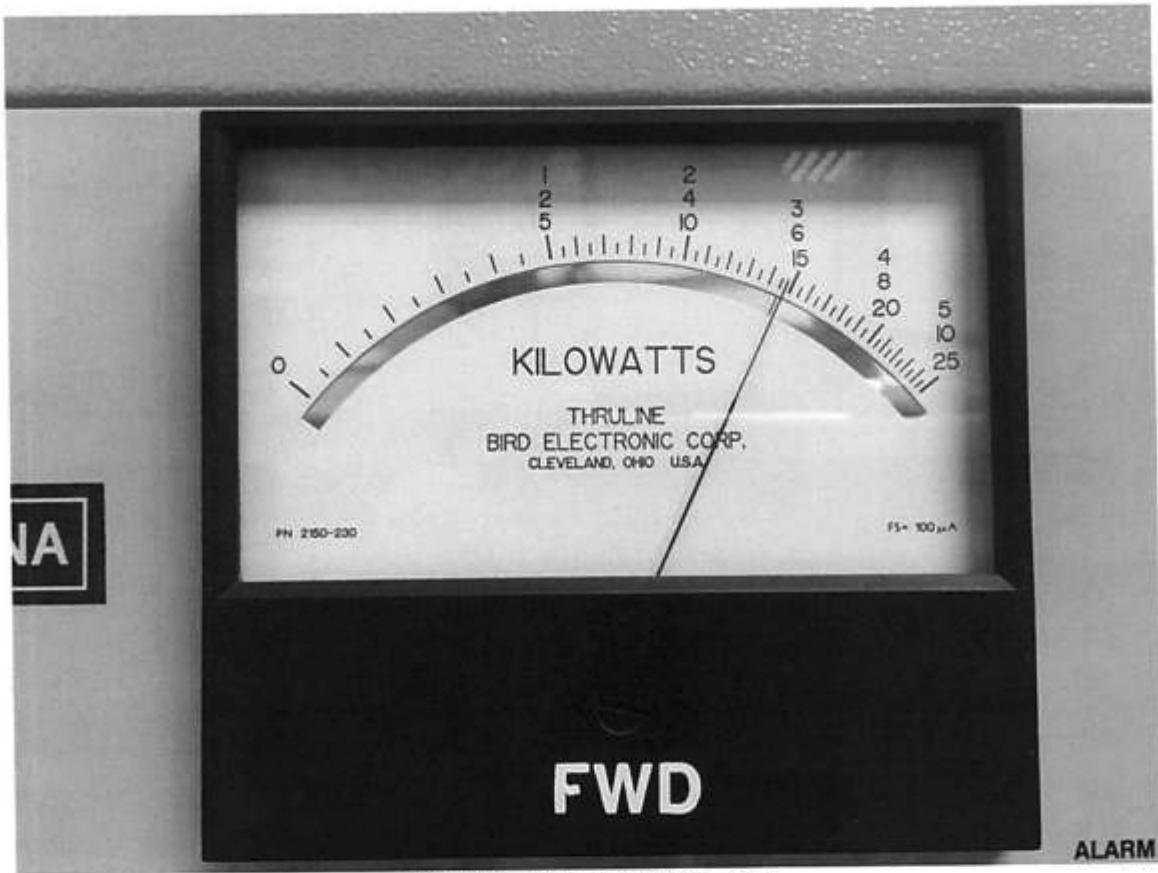


Figura 4 - Leitura do Wattímetro

*D* 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (2785580) SET/1250.054922/2017-12 / pg. 23

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

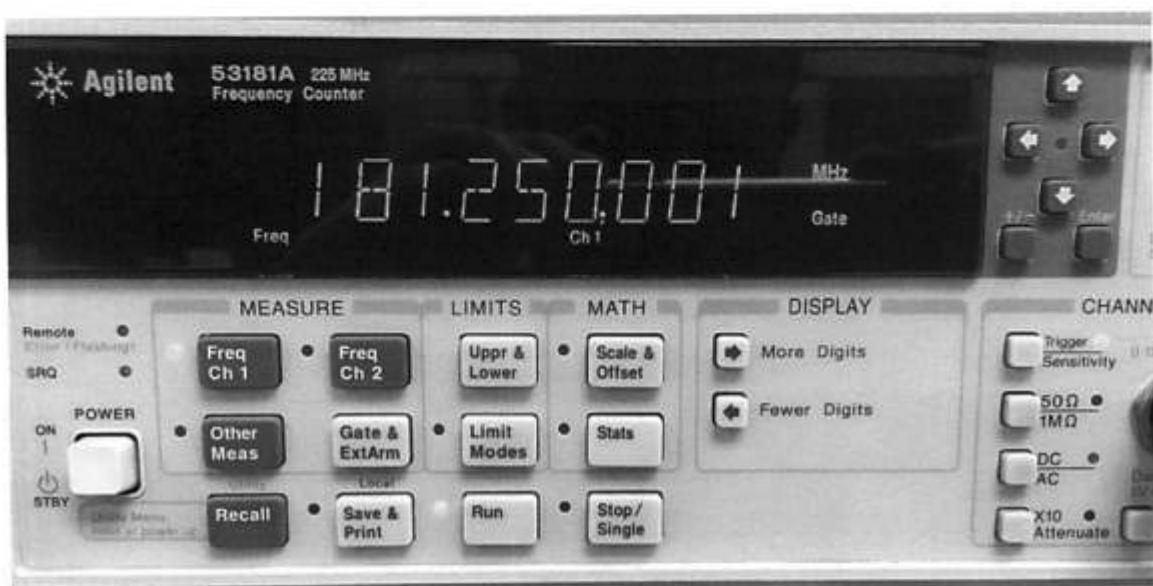


Figura 5 - Frequência da Portadora de Vídeo

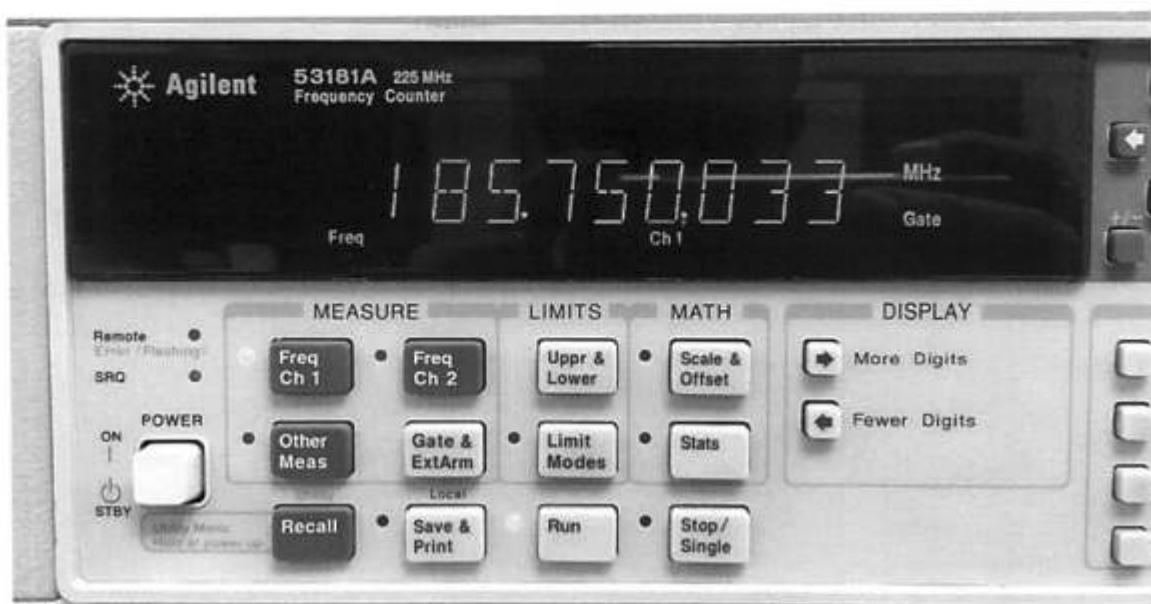


Figura 6 - Frequência da Portadora de Áudio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2024) SET/1230.054922/2017-12 / pg. 24

D  
11

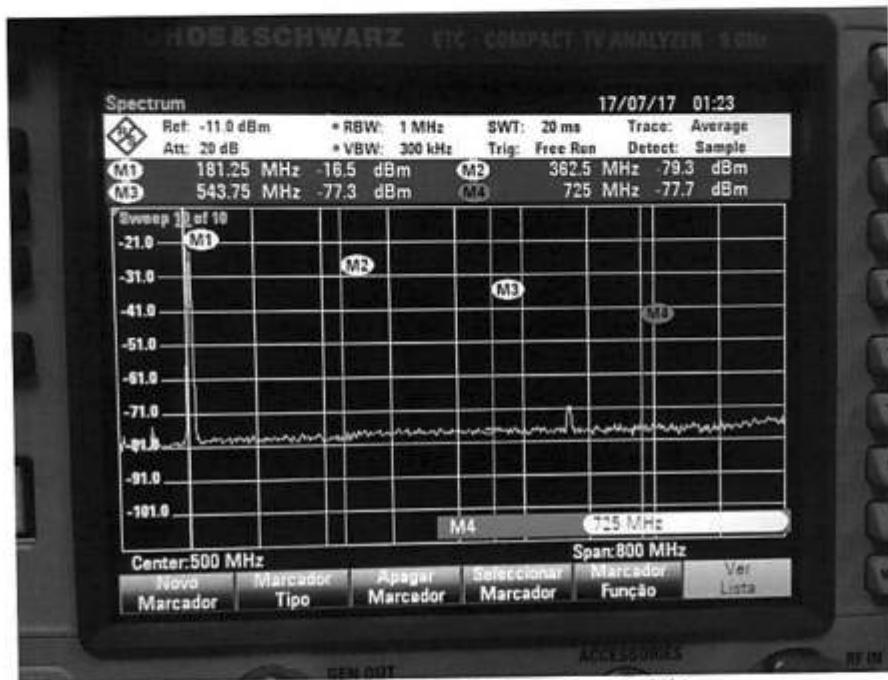


Figura 7 - Harmônicos da Portadora de Vídeo

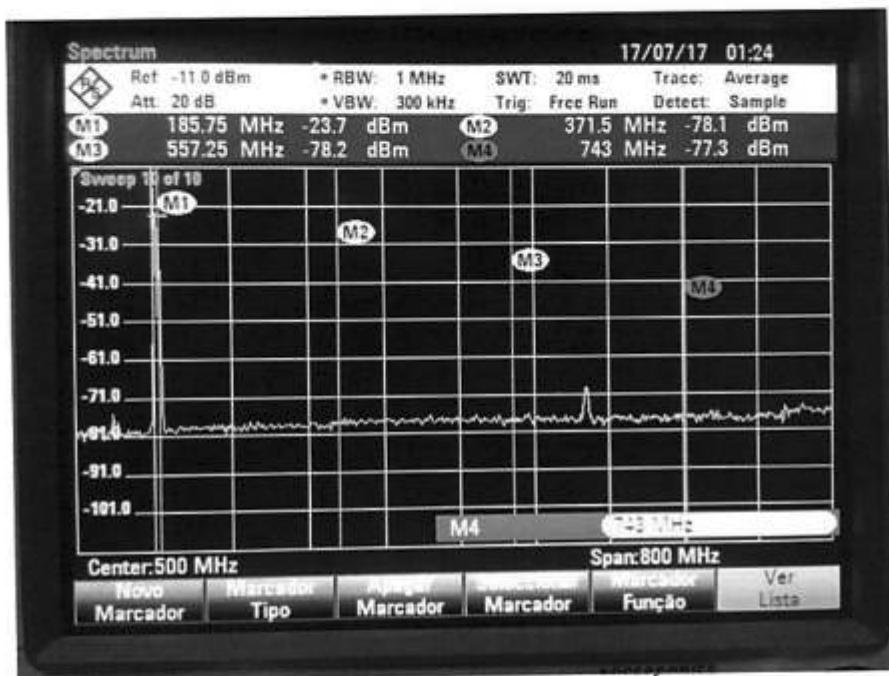


Figura 8 - Harmônicos da Portadora de Áudio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradereg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petção/2780550>

SEU01230.054922/2017-12 / pg. 25

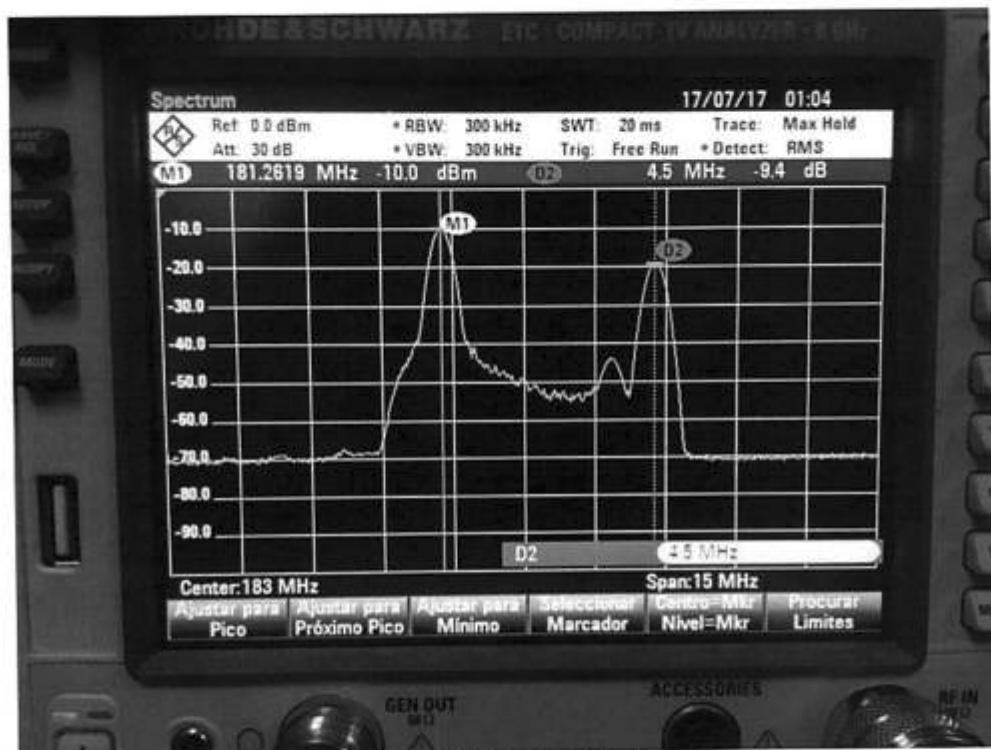


Figura 9 - Relação PV e PA

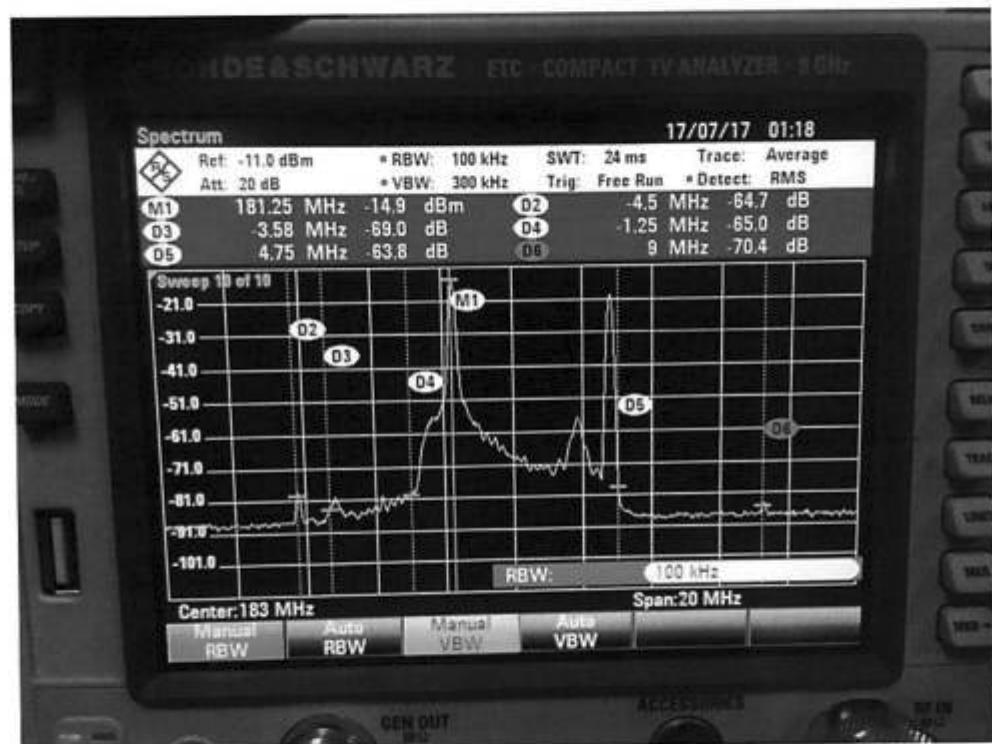


Figura 10 - Medidas fora da faixa e demais espúrios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/peticao/2780550>

SENU 01250.054922/2017-12 / pg. 26

# **LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR**

18/07/2017

## **1) Entidade**

**Razão Social:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**Nome Fantasia:** RPC MARINGÁ

**Cidade:** Maringá

**UF:** Paraná.

**Indicativo de Chamada (prefixo):** ZYB-396

## **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

**Canal de Operação:** 8      **Decalagem:** Não

**Classe da Estação:** Especial

**Localização (endereço):** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5.

**Estúdio Principal:** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5.

**Estúdio Auxiliar:** Não há

**Transmissor e Sistema irradiante:** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 5 MARINGÁ/PR

**Horário de Funcionamento:** 24 horas

## **2) Motivo**

Renovação de Outorga

## **3) Endereço do Local do Ensaio**

O mesmo da entidade

## **4) Data do Laudo**

17/07/2017

## **5) Fabricante**

**NEC CORPORATION**

**Modelo: PCN-1610SSH/1 VHF TV TRANSMITTER**

**Número de série:** 0344

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (278559) SET/1230.05768e836c77ae 12 / pg. 27

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Ano de fabricação: 2001  
Código de Certificação: 010998AAC0192  
Procedência: **Importado**

**Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

Modelo: **LD62K0**

Número de série: 0178

Ano de fabricação: 2013

Código de Certificação: 0666-04-0352

Procedência: **Nacional**

## **6) Descrição do Equipamento**

Função do equipamento: **Transmissor Auxiliar**

Sinal de entrada: Áudio e Vídeo combinados (Modular FI)

Canal de operação: **canal 8 - VHF, de 180 a 186MHz**

Potência nominal de operação: **2000W de pico de sincronismo**

Alimentação: **AC, 220V trifásico**

## **7) Ensaio**

### **7.1) Estabilidade de Frequênciа**

7.1.1) Oscilador sintetizado a PLL

7.1.2) Por variação de tempo de funcionamento

Duas medidas, espaçadas em 5 horas

Freq. nominal PV: 181,250000MHz

Freq. PV t=0: 181,249998 MHz

Freq. PV t= 5h: 181,249601 MHz

Diferença máxima p/ nominal: 399Hz

Freq. nominal PA: 185,750000MHz

Freq. PA t=0: 185,749972MHz

Freq. PA t= 5h: 185,750058MHz

Diferença máxima p/ nominal: 58Hz

7.1.3) Por variação da tensão de alimentação

Utilizado NOBREAK EATON MODELO 9390 - 80 (Ac  
do transmissor estável)

7.1.4) Por variação da temperatura ambiente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2022) 12 / pg. 28

Ambiente com temperatura controlada, em 22°C+5°C

### 7.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios

(Utilizando sinal de vídeo rampa até 100%, com burst 40IRE)

Harmônicos	Frequência (Mhz)	Atenuação medida (dBc)
2V	362,5	-62
2A	371,5	-62,4
3V	543,75	-61,6
3A	557,25	-62,6
4V	725	-62,6
4A	743	-62,3

Emissões fora da faixa e demais espúrios

Freq. (MHz) em rel. à Pv	Atenuação medida (dB)
<= -4,25	-71,9
-3,58	-73
-1,25	-69,3
+4,75	-63,1
>= +7,75	-73,4

### 7.3) Potência de Saída

Potência nominal de operação: 2000W

Potência medida: (vídeo 0 IRE, no burst, Prms com watímetro)

Prms 1200W x 1,68 Pvisual = 2000W

### 7.4) Compressão de sincronismo

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Variação percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo
0	2000	63,01	39,70	99,25	0,25
2	2040	63,10	39,60	99,00	1,0
-2	1960	62,92	39,80	99,50	0,5

### 7.5) Produtos de Intermodulação (Sinal de rampa a 100%, com burst)

Dentro do canal <-57dB

Fora do canal <-65dB



## 7.6) Relação S/R de vídeo

S/R de vídeo de baixa frequência: -55,2 dB ( com filtro de ponderação)  
S/R de vídeo de alta frequência: <-57,1dB ( com filtro de ponderação)

## 7.7) Observações visuais

Estrutura metálica, ligada à terra

As instalações de RF são de sonda nas linhas coaxiais que permitem a tomada de medidas de frequência .

## 7.8) Controle automático de silenciamento

Operando desligamento automático, falta de sinal de vídeo

## 7.9)Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

Presentes: alarme de falha de PAs, fontes, refletômetro para potência diretas e refletidas, e do excitador, tensão e corrente das fontes, e rede, proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura, Roe.

## 7.10) Características de modulação de vídeo

Retardo croma-luminância	-25,8ns
Resposta da faixa de vídeo	< 0,91dB ( -0,91dB @ 2MHz)
Fase diferencial:	0,61 graus
Ganho diferencial:	3,64 %
Não linearidade de luminância:	4%

## 7.11) Características de Retardo de Grupo

Freqüência (MHz)	medidas (ns)
0,20	6
1,00	-4
2,10	-8
3,00	-30
3,58	-182



4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraadm.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2022) 12 / pg. 30

4,00	-311
4,18	-332

### 7.12) Características de Amplitude das faixas laterais de vídeo

freq. (Mhz) em rel. Pv	Medidas (dB)
-3,58	-42
<=-1,25	-30
>-1,25 e < -0,75	1
-0,75	1
>-0,20 e <=1,20	1
1,25	0
3,58	0,5
4,00	1
4,20	-4,8
>4,2 e <4,475	-31,6
>= 4,50	-39,5

### 7.13) Resposta de áudio – curva de pré-ênfase 100% modulação (25kHz p)

frequência (Hz)	nível de saída (dB)
50	-0,22
100	-0,15
400	0
1000	0,7
2000	2,7
5000	8,1
7500	11,29
10000	13,42
15000	16,7

### 7.14) Distorção de audiofreqüência para desvio nominal de +-25kHz

freqüência (Hz)	distorção
-----------------	-----------




50	0,667
100	0,652
400	0,59
1000	0,57
2000	0,200
5000	0,265

7.15) Nível de ruído FM  
-70dB

7.16) Nível de ruído AM  
-51dB

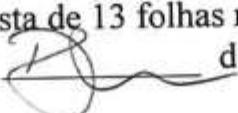
## 8) Relação de Instrumental Utilizado

- |                             |                                                                 |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 8.1 Network:                | Agilent E5071C                                                  |
| 8.2 Analisador de Espectro: | ROHDE&SHWARZ ETC                                                |
| 8.3 Frequencímetro:         | Agilent 53181A (10Hz – 225 MHz)                                 |
| 8.4 Gerador de Vídeo/áudio: | Tektronix TSG 95                                                |
| 8.5 Gerador de Audio:       | ASG100                                                          |
| 8.6 Analisador de Vídeo:    | Tektronix VM 100                                                |
| 8.7 Demodulador Padrão:     | MSI 320                                                         |
| 8.8 Termômetro:             | Minipa MT-610                                                   |
| 8.9 Multimetro Digital:     | Minipa ET-2907                                                  |
| 8.10 Watímetro:             | Bird Thruline WATTCHER Model 3127A Line Section PART 2150-230   |
| 8.11 Pastilhas detetoras:   | Bird 10KW 10KC3 e Bird 500W 500C3                               |
| 8.12 Carga Coaxial 50Ω:     | BIRD Electronic Corporation model 8645b115, Watts 25000 Ohms 50 |
| 8.13 Diversos:              | Cabos, adaptadores e atenuadores Agilent                        |

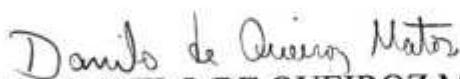



## **9) Declaração do profissional habilitado**

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 13 folhas numeradas (da 09 a 13 são anexos) e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

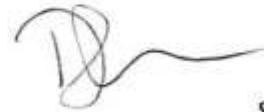
Maringá, 18 de Julho de 2017.

  
Eng. DANILO DE QUEIROZ MATOS  
CREA DF-14937/D  
GRPCOM – RPC MARINGÁ – TV CULTURA DE MARINGÁ LTDA



## **10) Anexos**

- 1) Pg.09: Fotografias vistas equipamento frontal, e placa de identificação
- 2) Pg.10: Fotografias equipamento: Display com indicativo de potência
- 3) Pg.11: Fotografias equipamento e instrumentos: Frequência
- 4) Pg.12: Gráficos: Harmônicos
- 5) Pg.13: Gráficos: Relação de Portadora e demais espúrios



8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/peticao/2180550> - SET/1230.054922/2017-12 / pg. 34

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

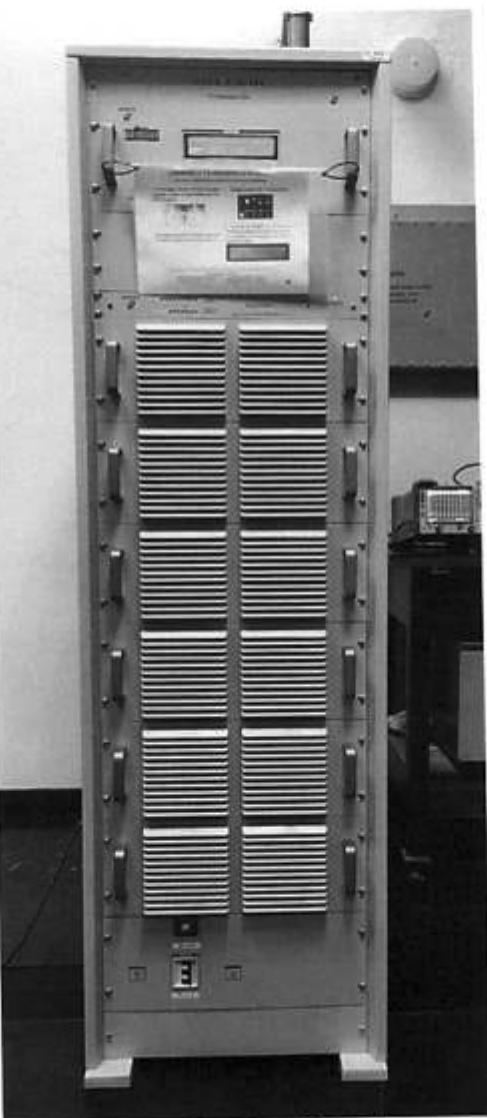


Figura 1 - Vista Frontal

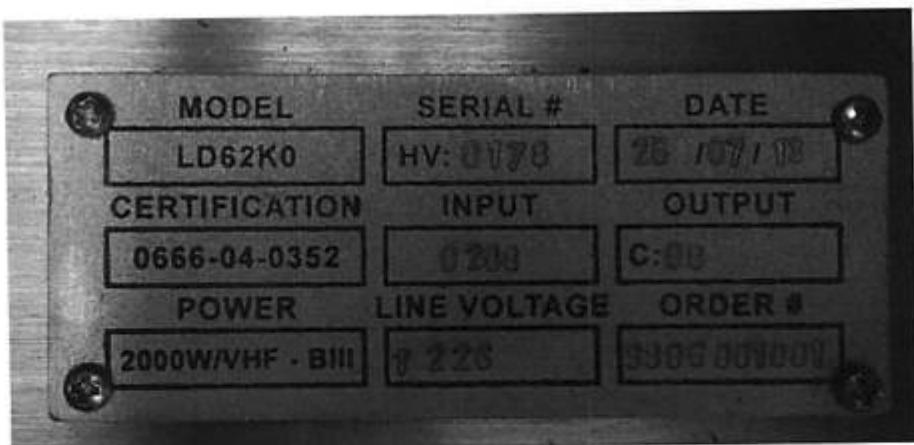


Figura 2 - Placa de Identificação

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the responsible party or witness.

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/peticao/2780550> SET/1230.054922/2017-12 / pg. 35

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

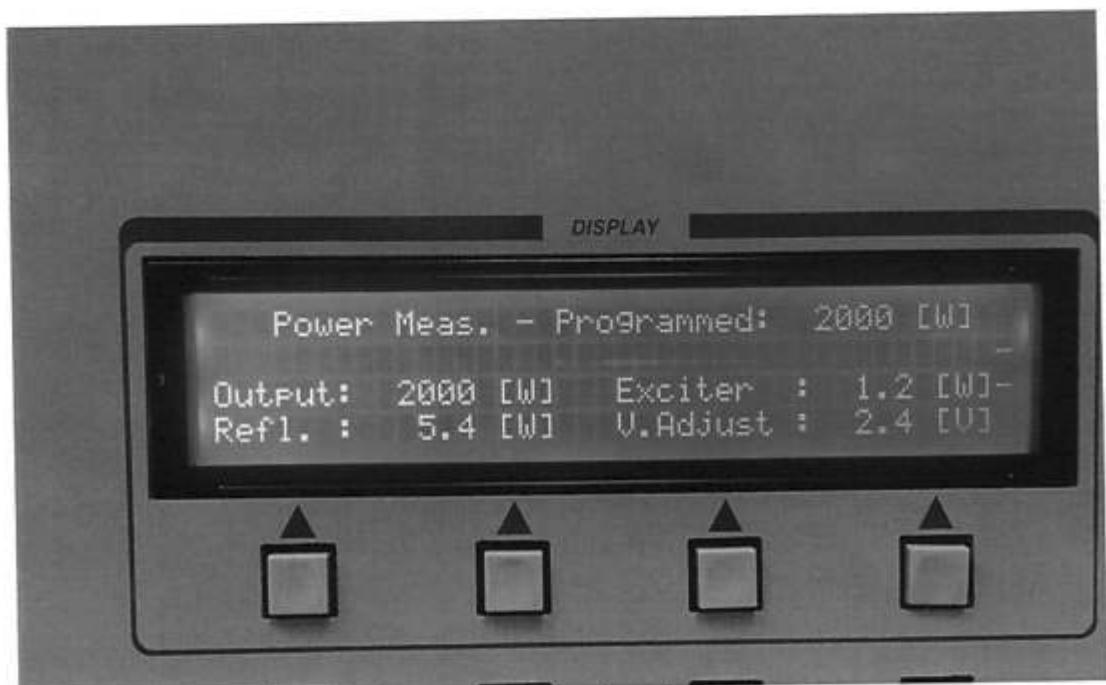


Figura 3 - Display do equipamento

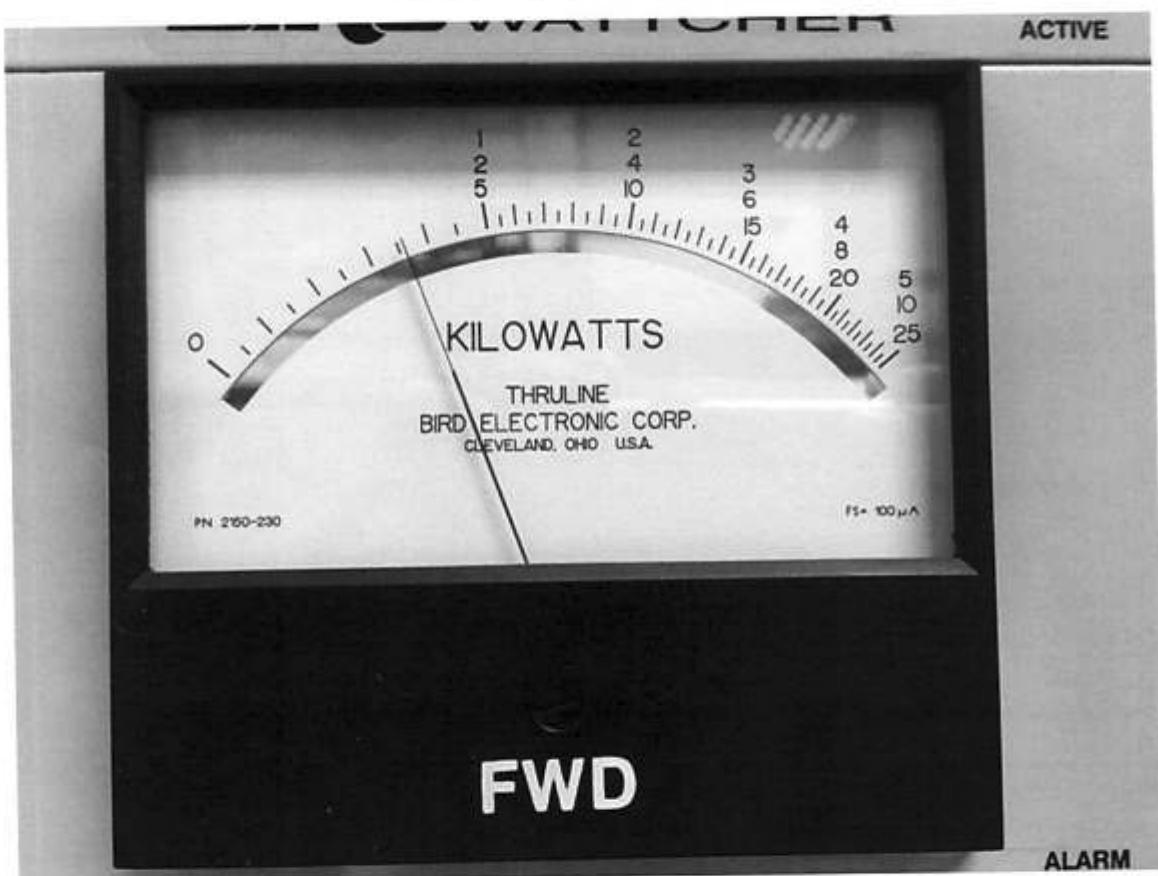


Figura 4 - Leitura do Wattímetro

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição/2780550> SET 01230.054922/2017-12 / pg. 36

10

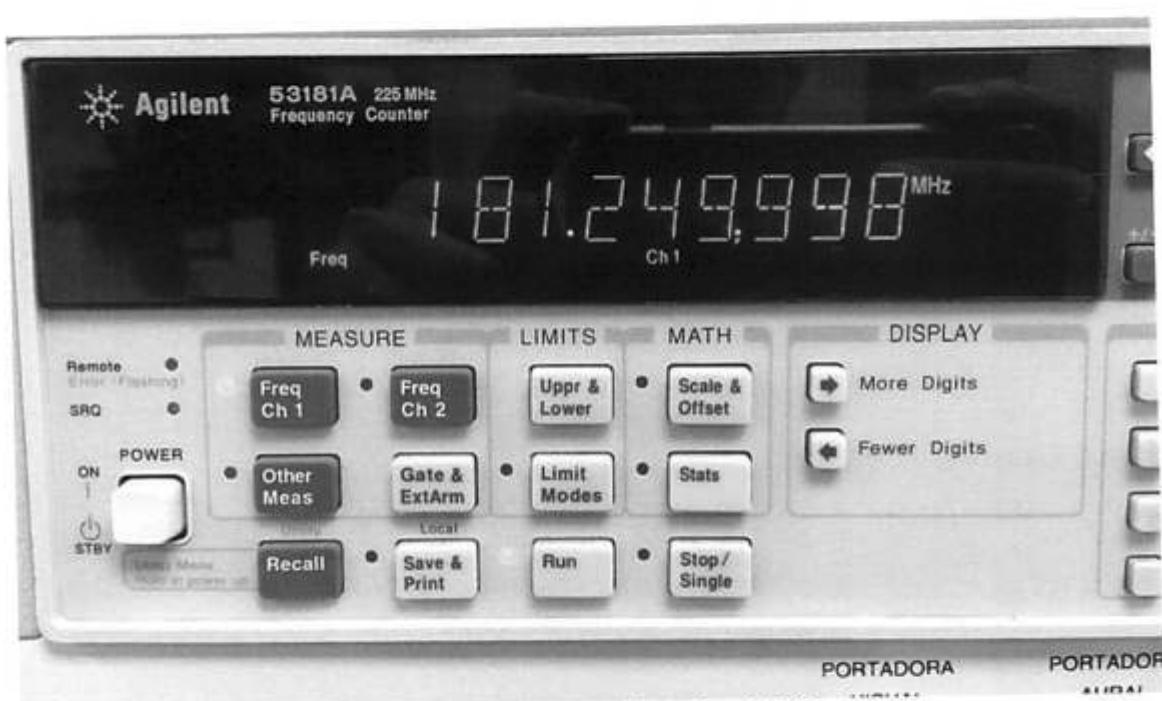


Figura 5 - Frequência da Portadora de Vídeo

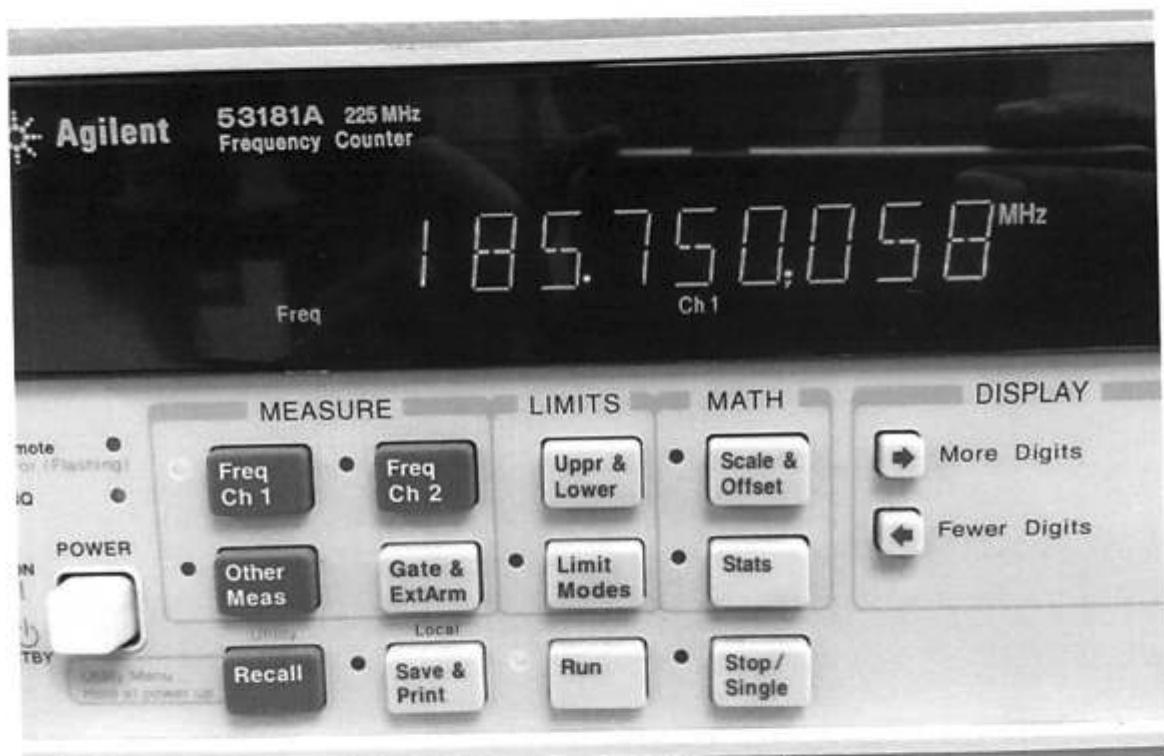


Figura 6 - Frequência da Portadora de Áudio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.canciladegoverno.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (27/05/2024) SET 01230.054922/2017-12 / pg. 37

11

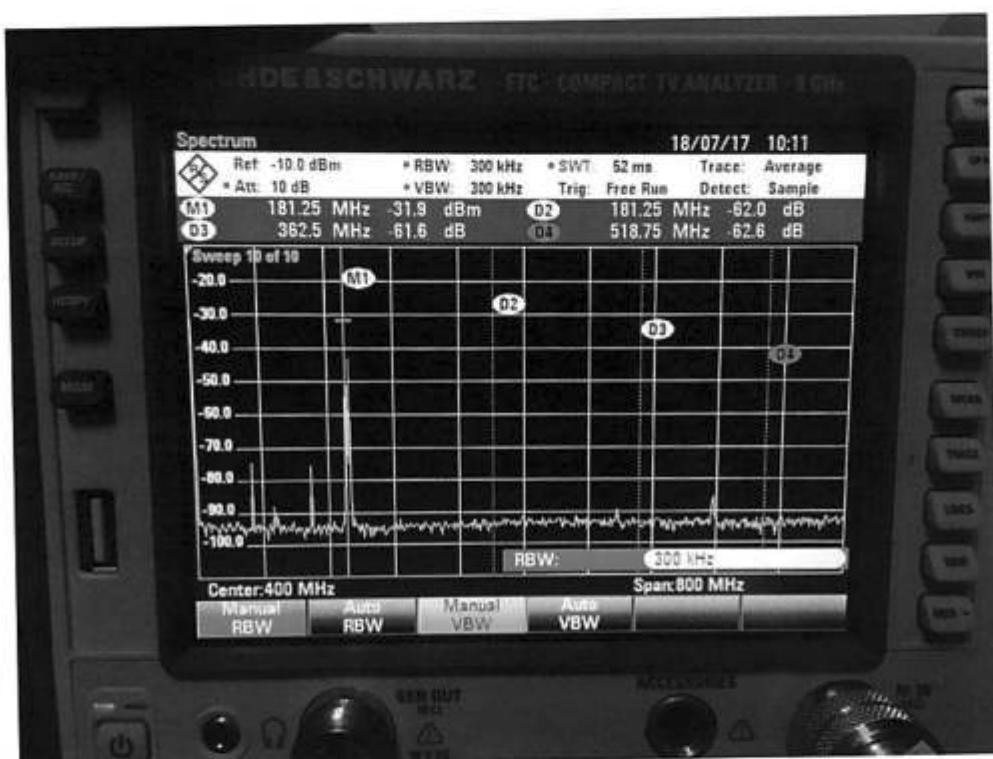


Figura 7 - Harmônicos da Portadora de Vídeo

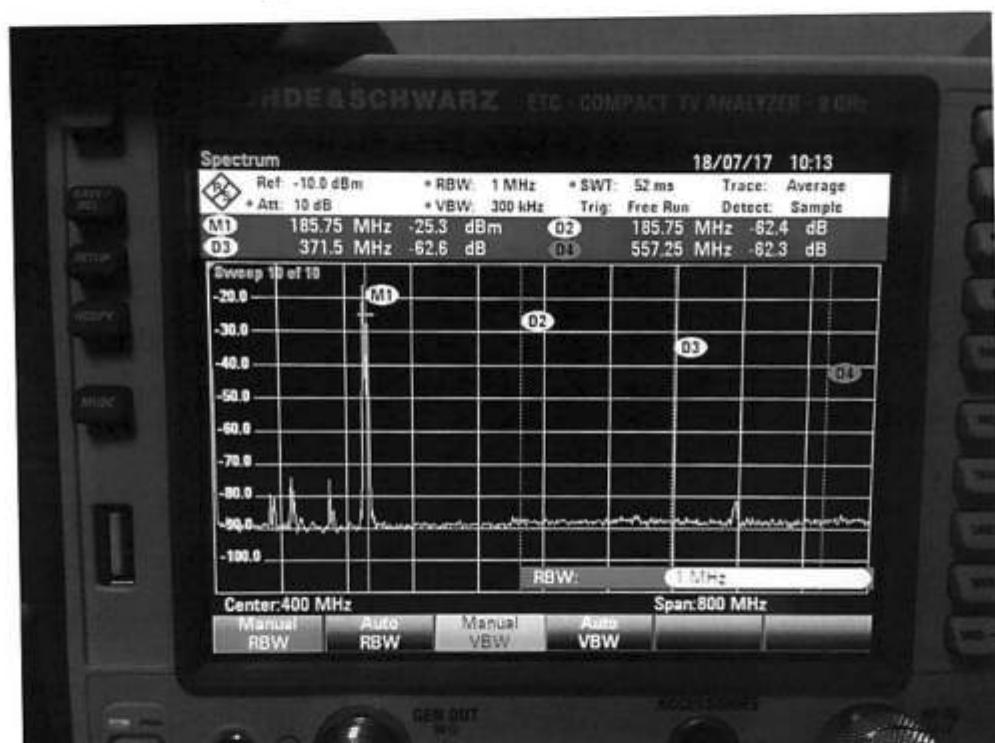


Figura 8 - Harmônicos da Portadora de Áudio

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradereg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição \(278559\) - SET/1250.054922/2017-12 / pg. 38](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradereg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição (278559) - SET/1250.054922/2017-12 / pg. 38)

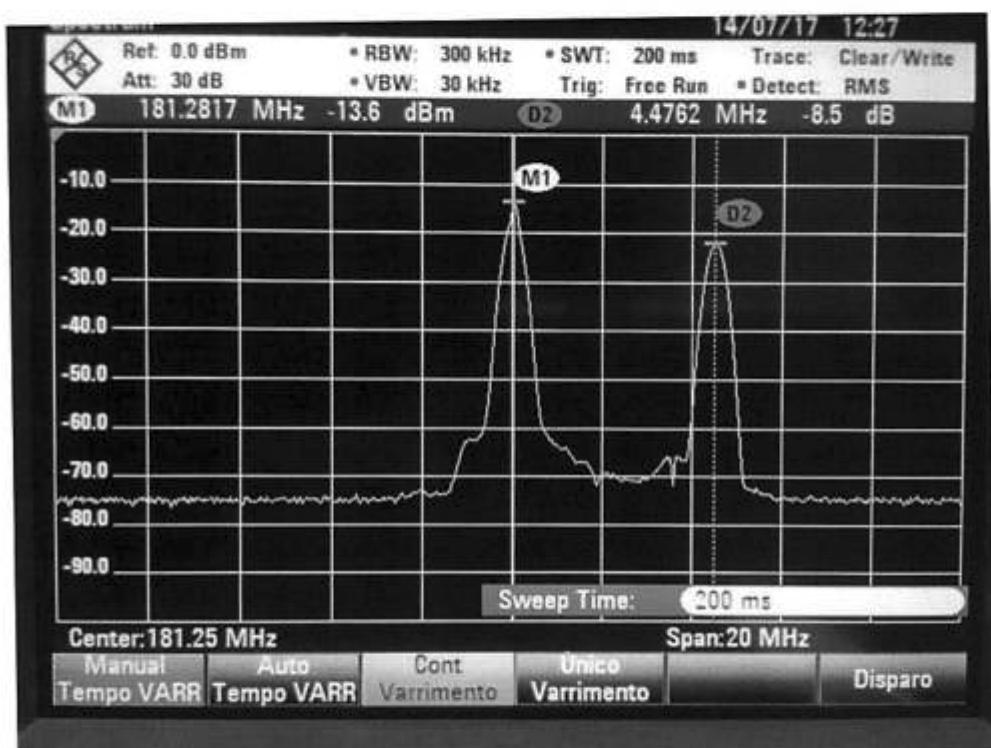


Figura 9 - Relação PV e PA

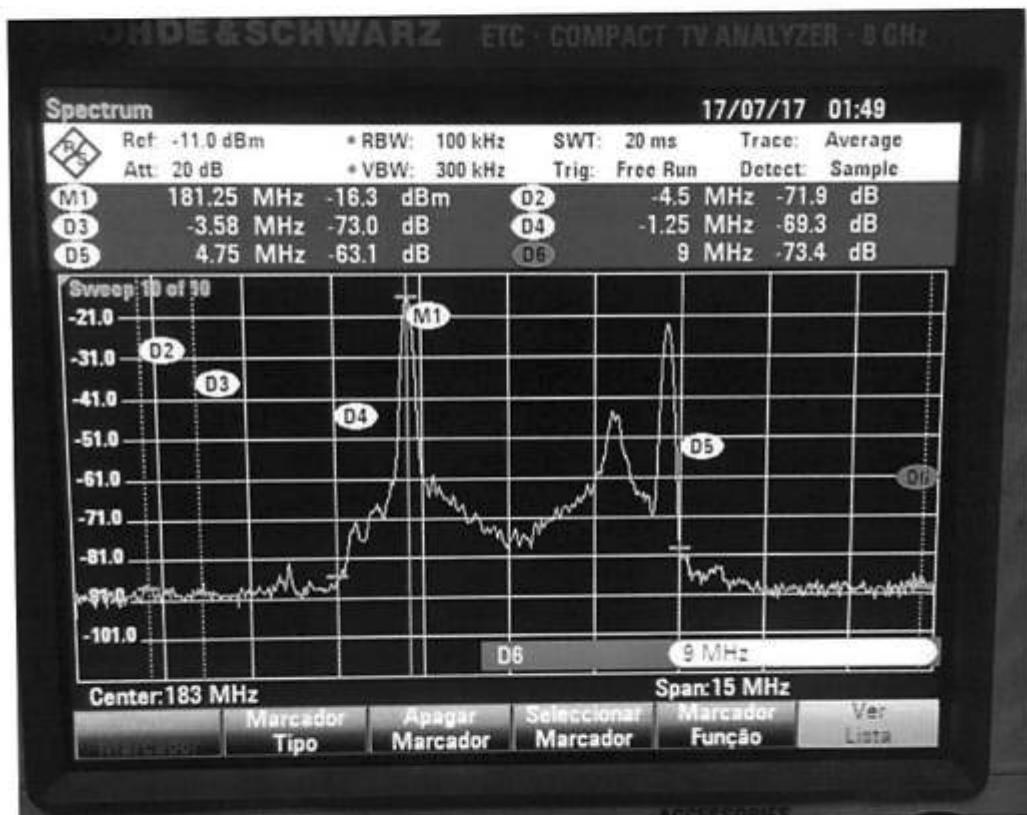


Figura 10 - Medidas fora da faixa e demais espúrios





BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CESUMAR	Maringá	22/07/2010	22/07/2025
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá	17/11/2000	17/11/2015
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá		
TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	Maringá	16/10/2002	16/10/2017
TELEVISAO ICARAI LTDA	Maringá	05/10/2003	05/10/2018
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	Maringá	23/10/2002	23/10/2017

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **21/11/2017**

Hora: **14:04:13**

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:28 do dia 21/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel-sigec.sistemasnet.net/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

SE191250.054922/2017-12 / pg. 41

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">41</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Maringá	GTV	3	M	
<a href="#">9+</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA <i>Geradora:</i> TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Campo Mourão	RTV	3	M	P
<a href="#">45</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA <i>Geradora:</i> TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Colorado (.)	RTV	2	H	S
<a href="#">35</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA <i>Geradora:</i> TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Ivaiporã	RTV	3	N	P
<a href="#">4</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA <i>Geradora:</i> TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Nova Cantu	RTV	3	M	S
<a href="#">43</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Campo Mourão	RTVD	2	G	
<a href="#">41</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Ivaiporã	RTVD	2	G	
<a href="#">41</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	São João do Caiuá	RTVD	1		
<a href="#">8</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	PR	Maringá	TV	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **21/11/2017**

Hora: **14:04:44**

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [Ir]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/snet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

ANEXO PESQUISAS Anatel(2110001)

SE197250.057422/2017-12

ceaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Agência  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
**Claudia Franco Vieira Almeida**  
**Sistemas Interativos**

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR**Município:** Maringá**Freqüência:** 180 MHz a 186 MHz**Classe:** E**Canal:** 8**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA**Fistel:** 05008018949**Nome Fantasia:** RPC**CNPJ:** 79.135.760/0001-66**Nº Estação:** 322481600**Situação:** Entidade não possui débitos**Primeiro****Último:** 27/02/2013 08:52:11**Licenciamento:****Licenciamento:**
 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**
 **Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			10/07/1972	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			25/09/1987	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			30/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			20/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			27/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur. ▾
			- Selecione -			27/02/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			27/03/2014	Alteração de Transmissor	Jur. ▾

 **Característica da Estação Instalada**
 **Dados do Licenciamento**
[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://infoleg-autenticacao.sistecanais.gov.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

SE197250.057922/2017-12 / pg. 43

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

### TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	<a href="#">000.463.109-91</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	51000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
ERLEMILSON SILVA MIGUEL	<a href="#">048.203.663-00</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (PRESIDENTE )	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<a href="#">085.033.549-34</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<a href="#">085.559.969-37</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **21/11/2017**

Hora: **14:07:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
 https://imoleg-autenticacaodigital.com.br/ceaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 000.463.109-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	<u>000.463.109-91</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	51000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 21/11/2017

Hora: 14:07:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
 https://imoleg-autentica.dca.mt.gov.br/autentica/ceaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.203.663-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERLEMILSON SILVA MIGUEL	<u>048.203.663-00</u>	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Diretor ( )	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Diretor ( )	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (PRESIDENTE )	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO LONDRINA LTDA	<u>80.592.488/0001-22</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		TELEVISAO VERDES MARES LTDA	<u>07.199.664/0001-70</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	CE	Fortaleza
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<u>27.865.757/0001-02</u>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO VERDES MARES LTDA	<u>07.199.664/0001-70</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Recife
		TELEVISAO VERDES MARES LTDA	<u>07.199.664/0001-70</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **21/11/2017**

Hora: **14:07:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snetsiaco/Novo\\_Siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://snetsiaco/Novo_Siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://imoleg-autenticacaodesigilancia.com.br/autenticacao/4a09-8135-768e836c77ae>

SE191250.0054922/2017-12 / pg. 46

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<a href="#">085.033.549-34</a>	TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **21/11/2017**

Hora: **14:10:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
[https://siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOA TARDE  
Claudia Franco Vieira Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<u>085.559.969-37</u>	TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 21/11/2017

Hora: 14:10:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[snetsiacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://snetsiacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
<https://imoleg-autenticacaodigital.com.br/autenticar/4a0881593836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
79.135.760/0001-66  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/06/1968

NOME EMPRESARIAL  
**TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**TV CULTURA DE MARINGA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA**

NÚMERO  
**625**

COMPLEMENTO

CEP  
**87.015-150**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA 5**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**marcian@rpc.com.br**

MUNICÍPIO  
**MARINGA**

TELEFONE  
**(41) 3321-5947 / (41) 3321-5955**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2017** às **14:06:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-fazenda.senado.gov.br/116303TC-ecaf-4ab9-81b5-0b1>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/116383/circular-1499-0-1250-0022601712>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 01250.054922/2017-12****Entidade: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ****Localidade: MARINGÁ****UF: PR****Serviço: TV****Período(s): 2017-2032**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Pg(S).</b>
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-4
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		X		
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		X		
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2410878
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda <b>federal, estadual, municipal ou distrital</b> da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ( <b>cumulativas</b> )		X		
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			2 (2410861)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		X		
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;		X		
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;		X		10-13

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> / pg. 51

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 26849/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16/10/2017 a 16/0/2032.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2411509), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f6365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 26849 (2411509) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 52

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

3.9. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.10. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.11. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.12. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 20079 (2471519) SET/01230.004922/2017-12 / pg. 53

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 19:24, conforme art. 3º, III,  
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**,  
**Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**,  
em 29/11/2017, às 19:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº  
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2411513** e o código CRC **B95DB389**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2411513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 20079 (2411513) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 54

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 50256/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66)  
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5  
87015-150 Maringá/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 26849/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/11/2017, às 19:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2411556** e o código CRC **A72E0840**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50256/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 2411556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 50256 (2411556) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 55

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Data de Envio:**

29/11/2017 19:25:46

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

informações

**Mensagem:**

Processo nº 01250.054922/2017-12

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae>

Correspondência Eletrônica COTRIO 2441767 | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 56

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 10-13 (evento SEI 2188530), pela Televisão Cultura de Maringá Ltda (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/11/2017, às 19:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2441768** e o código CRC **3A0937CD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2441768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho COROR 2441768 - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 57

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Correspondência Eletrônica - 2446189

**Data de Envio:**

30/11/2017 14:56:30

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

marcian@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_2411556.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_2411513.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8125-768e836c77ae>

Resposta à Correspondência Eletrônica CORREIO\_SEI\_MCTIC\_2446189 - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 58

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	18	0,8000			23S253600; 51W533000 - Coordenadas do Sítio. 23S2536;51W5330 - Co-localizado com o canal 19.
TELEVISAO TIBAGI LTDA	RTVD	21	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
SPRING TELEVISAO S.A.	RTVD	26	8,0000	301.0 a 324.0	0,08	23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com os canais 25 e 27D.
TELEVISAO ICARAI LTDA	GTVD	27	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com os canais 26D e 28+.
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	GTVD	30	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 31.
Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006	RTVD	33	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 34D.
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	GTVD	34	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 33D.
FUNDACAO CESUMAR	GTVD	36	0,0800			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	GTVD	41	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	RTVD	47	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 15/12/2017

Hora: 08:07:34

Registro 1 até 10 de 15 registros

➡ Páginas: [1] 2 [Ir]

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

<http://sistemasnet/srd/Relatórios/PlanoBásico/Descritivo/Tela.asp>

15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CESUMAR	Maringá	22/07/2010	22/07/2025
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá	17/11/2000	17/11/2015
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá		
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	Maringá	16/10/2002	16/10/2017
TELEVISAO ICARAI LTDA	Maringá	05/10/2003	05/10/2018
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	Maringá	23/10/2002	23/10/2017

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição Data: 15/12/2017

Hora: 08:10:48

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SE197250.057422/2017-12 / pg. 60

15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TELEVISAO ICARAI LTDA	6+	10,0000			Coordenada pré-fixada 23S2543;51W5734 SBTVD
TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	8	63,5000	54.0	25	Coordenadas pré-fixadas: 23S2529;51W5714. SBTVD.
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	13-	70,0000	25.0	15	SBTVD
FUNDACAO CESUMAR	28+ E	1,6000	52.0 a 172.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2545;51W5737 - Co-localizado com o canal 27D - SBTVD.
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	31 E	50,0000			SBTVD

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 15/12/2017

Hora: 08:14:48

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836e77ae>

<http://sistemasnet/srd/Relatórios/PlanoBásico/Descritivo/Tela.asp>

15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

**Razão Social:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**Nome Fantasia:** RPC

**Tipo Sociedade:** Limitada ▾

**Natureza** Empresa Privada ▾  
**Sociedade:**

**Atividade Econômica:** >> Informe a atividade econômica << ▾

**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico << ▾

## Endereço Sede

**Endereço:** Rua Santa Joaquina de Vendruna

**Número/Complemento:** 625

**Bairro:** Zona 5

**Cidade:** Maringá

**Telefone:** (44)3218-6400

**E-Mail:** anatel.tvcultura@rpc.com.br

**CEP:** 87.015-900

**UF:** PR

**Fax:** (44)3218-6400

Endereço/Telefone Sede - SRD

## Endereço Correspondência

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**UF:**

## Capital Social

**Valor:** 2.994.000,00

**Moeda:** R\$ - REAL ▾

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 100.000

**Valor de uma Cota:** 29,94

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
000.463.109-91	EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	51.000	1.526.940,00		
085.559.969-37	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	49.000	1.467.060,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
048.203.663-00	ERLEMILSON SILVA MIGUEL	PRESIDENTE		
085.033.549-34	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

[http://sistemasnet/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Cadastro\\_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&cha...](http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&cha...) 15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Procurador** **Vincular Procurador****Representante** **Vincular Representante** **Recadastrado pela portaria Nº. 447****Voltar****Confirmar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>  
[https://sistemasnet.siacco/\\_Novo\\_Siacco/Cadastro\\_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&cha...](https://sistemasnet.siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&cha...) 15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:19:48 do dia 15/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae.pdf?SignatureID=768e836c77ae&Date=2017-12-15T08:48:22Z&PageNumber=1&PageCount=1>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<http://sistemasnet.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 15/12/2017

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> 22/12/2017 12 / pg. 65  
<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 15/12/2017

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> RPC	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> anatel.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 05008018949
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR17/87;SSR44/89;RESOLUÇÃO 291/2002;ATO N° 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vendruna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 5		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA MAMORE		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> MERCES		<b>Numero:</b> 753
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80810080

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Maringá		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.42481		<b>Longitude:</b> -51.95381

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 8	<b>Frequência:</b> 183 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 63.5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 52965	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322481600	<b>Número Indicativo:</b> ZYB396



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Data Último Licenciamento: 27/02/2013

Número da Licença: 000002/2013-PR

Estação Principal

Localização

Latitude: -23.425

Longitude: -51.954

Cota da base: 582.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010998AAC0192

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HCA158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 86.00 m

Atenuação dB100m: .86 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: TTSL4-V-O-8-10

Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.

Ganho: 8.13 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 225 °

Polarização: Horizontal

HCI: 70.5 m

ERP Máximo: 58.37 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.41	10°: 0.91	20°: 1.61	30°: 2.1	40°: 2.26	50°: 2.23	60°: 2	70°: 1.44	80°: 0.68	90°: 0.12	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0.84	140°: 2.01	150°: 2.86	160°: 3.14	170°: 3.08	180°: 2.78	190°: 2.08	200°: 1.12	210°: 0.46	220°: 0.27	230°: 0.37
240°: 0.79	250°: 1.73	260°: 2.98	270°: 3.86	280°: 4.15	290°: 4.08	300°: 3.66	310°: 2.68	320°: 1.35	330°: 0.39	340°: 0.09	350°: 0.16

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 006660400352

Modelo: LD62K0

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Potência de Operação: 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HCA-158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 73.00 m

Atenuação dB100m: .86 dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: TPPV32F-4-4-8-10

Fabricante: TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.

Ganho: 7.40 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 25 °

Polarização: Horizontal

HCI: 54.5 m

ERP Máximo: 58.37 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78814	Decreto	MC	07/07/1972	10/07/1972	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94954	Decreto	PR	24/09/1987	25/09/1987	Renovação	Jurídico
9999	21457	Ato	ER	13/12/2001	26/12/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

9999	174	Decreto Legislativo	CN	29/08/2007	30/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	284	Portaria	MC	14/07/2010	20/07/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1306	Ato	SCM	25/02/2013	27/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	1306	Ato	SCM	25/02/2013	27/02/2013	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4256	Ato	ER03	26/03/2014	27/03/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> RPC	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> anatel.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 50406893578
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vendruna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 5		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Maringá		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.42473		<b>Longitude:</b> -51.95363

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 41	<b>Frequência:</b> 635 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 25kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 31947	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692460713	<b>Número Indicativo:</b> ZYB396



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Data Último Licenciamento: 29/06/2011

Número da Licença: 000002/2011-PR

Estação Principal

Localização

Latitude: -23.425

Longitude: -51.954

Cota da base: 582 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 032321400192

Modelo: DTU-70/6R1SQF

Fabricante: Nec Corporation

Potência de Operação: 3.600 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HCA158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 76.00 m

Atenuação dB100m: 1.65 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: TTUM-4-3-41-4DX2

Fabricante: TRANSTEL CONTI &amp; CIA LTDA

Ganho: 8.14 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 0 °

Polarização: Elíptica

HCI: 62.56 m

ERP Máximo: 14.08 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 2.61	10°: 3.01	20°: 3.77	30°: 4.16	40°: 3.81	50°: 3.09	60°: 2.32	70°: 1.41	80°: 0.46	90°: 0	100°: 0.4	110°: 1.3
120°: 2.18	130°: 3	140°: 3.81	150°: 4.21	160°: 3.83	170°: 3.04	180°: 2.61	190°: 3.01	200°: 3.77	210°: 4.16	220°: 3.81	230°: 3.09
240°: 2.32	250°: 1.42	260°: 0.46	270°: 0.01	280°: 0.41	290°: 1.3	300°: 2.18	310°: 3	320°: 3.81	330°: 4.21	340°: 3.83	350°: 3.04

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 020061200352

Modelo:

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Potência de Operação: 3.600 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HCA158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 68.00 m

Atenuação dB100m: 1.65 dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: TTSLD6-U-O-41-E

Fabricante: TRANSTEL CONTI &amp; CIA LTDA

Ganho: 9.00 dBd

Beam-Tilt: 5.00 °

Orientação NV: 94 °

Polarização: Elíptica

HCI: 54.11 m

ERP Máximo: 14.08 kW

Informações do documento de Outorga

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Outros (origem externa) (2499613)

## Horário de funcionamento



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> SE197250.057422/2017-12 / pg. 71

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> RPC	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> anatel.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 50406893578
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vendruna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 5		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Maringá		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.42473		<b>Longitude:</b> -51.95363

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 41	<b>Frequência:</b> 635 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 25kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 31947	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692460713	<b>Número Indicativo:</b> ZYB396



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Data Último Licenciamento: 29/06/2011

Número da Licença: 000002/2011-PR

## Estação Principal

## Localização

Latitude: -23.425

Longitude: -51.954

Cota da base: 582 m

## Transmissor Principal

Código Equipamento: 032321400192

Modelo: DTU-70/6R1SQF

Fabricante: Nec Corporation

Potência de Operação: 3.600 kW

## Linha de Transmissão Principal

Modelo: HCA158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 76.00 m

Atenuação dB100m: 1.65 dB

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

## Antena Principal

Modelo: TTUM-4-3-41-4DX2

Fabricante: TRANSTEL CONTI &amp; CIA LTDA

Ganho: 8.14 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 0 °

Polarização: Elíptica

HCI: 62.56 m

ERP Máximo: 14.08 kW

## Padrão de Antena dBd

0°: 2.61	10°: 3.01	20°: 3.77	30°: 4.16	40°: 3.81	50°: 3.09	60°: 2.32	70°: 1.41	80°: 0.46	90°: 0	100°: 0.4	110°: 1.3
120°: 2.18	130°: 3	140°: 3.81	150°: 4.21	160°: 3.83	170°: 3.04	180°: 2.61	190°: 3.01	200°: 3.77	210°: 4.16	220°: 3.81	230°: 3.09
240°: 2.32	250°: 1.42	260°: 0.46	270°: 0.01	280°: 0.41	290°: 1.3	300°: 2.18	310°: 3	320°: 3.81	330°: 4.21	340°: 3.83	350°: 3.04

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 020061200352

Modelo:

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA

Potência de Operação: 3.600 kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HCA158-50J

Fabricante: RFS

Comprimento da Linha: 68.00 m

Atenuação dB100m: 1.65 dB

Perdas Acessórias: dB

Impedância: 50.00 ohms

## Antena Auxiliar

Modelo: TTSLD6-U-O-41-E

Fabricante: TRANSTEL CONTI &amp; CIA LTDA

Ganho: 9.00 dBd

Beam-Tilt: 5.00 °

Orientação NV: 94 °

Polarização: Elíptica

HCI: 54.11 m

ERP Máximo: 14.08 kW

## Informações do documento de Outorga

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Outros (origem externa) (2499613)

SE 19720.0574922/2017-12 / pg. 73

## Horário de funcionamento



017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> SE197250.057422/2017-12 / pg. 74

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

## **NOTA TÉCNICA Nº 29079/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 01250.054922/2017-12.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal analógico 08 (oito), classe E, e o canal digital 41 (quarenta e hum), classe E, na localidade de **MARINGÁ-PR**, referente ao período de 16/10/2017 a 16/10/2032. Os autos foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 284 de 7 de dezembro de 2001, pela Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:  
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 29079 (2004581) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 75

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga nos termos do art 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga ( Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (grifo nosso)).

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART. (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado , tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade, conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

## 3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"><li>- Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica:<ul style="list-style-type: none"><li>• As coordenadas geográficas vistoriadas, divergem das coordenadas geográficas autorizadas;</li><li>• A potência de operação de vídeo do transmissor principal medida, diverge do item 9.3.5 da Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001;</li><li>• A potência de operação de áudio do transmissor principal medida, diverge do item 9.3.5 da Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica parcial da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica, para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado e pelo representante legal , nos termos do item 11.3 da Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001, em conformidade com a última autorização do poder concedente, visando as correções dos tópicos observados.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>- A Entidade através da Portaria MC nº 180, de 04/05/2010, obteve autorização para a instalação e utilização de equipamentos de sua Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, operando no canal 41 (quarenta e um) da faixa de UHF.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital , para fins de Renovação de Outorga , devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado e pelo representante legal, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART</li></ul>

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 20079 (2004581) SET/01230.004922/2017-12 / pg. 77

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 21/12/2017, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2504361** e o código CRC **568D3AA9**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2504361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 20079 (2504361) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 78

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54653/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

**TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66)**

Rua Santa Joaquina de Vedruna , nº 625 - Zona 5  
87015-150 - Maringá-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.054922/2017-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 29079/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2509512** e o código CRC **D0534C02**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54653/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 2509512

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 54653 (2509512) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 79

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Orçamento Geral da União - Anexo 001 - 2017-12 / pg. 80

## Correspondência Eletrônica - 2521193

**Data de Envio:**

22/12/2017 10:36:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

marcian@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_2509512.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_2504361.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Correspondência Eletrônica CORREIO\_SEI/REN/TEMP/2521193 SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 81

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qui, 30 de nov de 2017 15:40

**Assunto :** Re: informações

1 anexo

**Para :** SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA  
<slpos.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" &lt;slpos.sei@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 29 de novembro de 2017 19:25:47

Assunto: informações

Processo nº 01250.054922/2017-12

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Mínisterio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C.6d24d936-4631-4a18-a543-7cccd6f5eef8;2380&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C.6d24d936-4631-4a18-a543-7cccd6f5eef8;2380&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)

E-mail: Resposta da CEM (2045755)

SET 01250.054922/2017-127

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3ºAndar, Sala 324-oeste.  
CEP 70044-900 Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6811  
[lilian.misquita@mctic.gov.br](mailto:lilian.misquita@mctic.gov.br)

---



**Relatório do Canal - MARINGÁ.pdf**

105 KB

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C.6d24d936-4631-4a18-a543-7cccd6f5eef8;2380&tz=America/Sao\\_Paulo&xim=1](https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C.6d24d936-4631-4a18-a543-7cccd6f5eef8;2380&tz=America/Sao_Paulo&xim=1)  
https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C.6d24d936-4631-4a18-a543-7cccd6f5eef8;2380&tz=America/Sao\_Paulo&xim=1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA TÉCNICA Nº 3957/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 01250.054922/2017-12.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal analógico 08 (oito), classe E, e o canal digital 41 (quarenta e hum), classe E, na localidade de **MARINGÁ-PR**, referente ao período de 16/10/2017 a 16/10/2032. Os autos foram encaminhados para análise dos laudos técnicos apresentados.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, pela Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### **2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:  
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

### **2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>



Nota Técnica 3957 (287710) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 84

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga nos termos do art 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga ( Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (grifo nosso).

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART. (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

### 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício 54653/2017/SEI-MCTIC, de 21/12/2017, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Entretanto a interessada não apresentou as informações solicitadas no prazo de 30 dias disponibilizados. Para o prosseguimento na análise da Renovação de Outorga, é indispensável o cumprimento das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"><li>- Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica:<ul style="list-style-type: none"><li>• As coordenadas geográficas vistoriadas, divergem das coordenadas geográficas autorizadas;</li><li>• A potência de operação de vídeo do transmissor principal medida, diverge do item 9.3.5 da</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica parcial da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica, para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado e pelo representante legal , nos termos do item 11.3 da Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001, em conformidade com a última autorização do poder concedente, visando as correções dos tópicos observados.</li></ul>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 0007 (2017/10)

SE 01250.003402/2017-12 / pg. 85

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001;

- A potência de operação de áudio do transmissor principal medida, diverge do item 9.3.5 da Resolução Anatel nº 284 de 07/12/2001.

- A Entidade através da Portaria MC nº 180, de 04/05/2010, obteve autorização para a instalação e utilização de equipamentos de sua Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, operando no canal 41 (quarenta e um) da faixa de UHF.

- Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital , para fins de Renovação de Outorga , devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado e pelo representante legal, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 23/02/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/02/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 0007 (2017/18) | SENAC RJ | 2017-12 / pg. 86

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2677716** e o código CRC **E59F8A08**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2677716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 0007 (2677716)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 87

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6693/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

**TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66)**

Rua Santa Joaquina de Vedruna nº 625- Zona 5

87015-150- Maringá-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.054922/2017-12.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3957/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/02/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2678333** e o código CRC **D14754F9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6693/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 2678333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836c77ae>

Ofício 0050 (2075833) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 88

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo n.º:** 01250.054922/2017-12

1. Para que se possa dar prosseguimento à análise do processo, necessário que o Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS **certifique** nos autos a existência ou não de Resposta à Exigência feita por meio da Nota Técnica n.º 26.849/2017/SEI-MCTIC, encaminhada à Entidade por meio do Ofício n.º 50.256/2017/SEI-MCTIC, fazendo-os anexar em caso positivo.

2. Após, retornem os autos para esta Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/02/2018, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2681197** e o código CRC **27453B97**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2681197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho COROR 2681197 - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 89

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Correspondência Eletrônica - 2728428

**Data de Envio:**

12/03/2018 11:15:14

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

marcian@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2678333.html

Nota\_Tecnica\_2677716.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae> SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 90

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.054922/2017-12

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/05/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 07/05/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III,  
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2948167** e o código CRC **7880E4B4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2948167



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/\(16065fecaaf4a09-8135-768e836c77ae](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/(16065fecaaf4a09-8135-768e836c77ae)

Despacho CONTRA-COMUNICANTE - 20180507 - 01250.054922/2017-12 / pg. 91

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45400/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66)  
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5  
87015-150 Maringá/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos dos Ofícios nº 50.256/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa) e nº 6.693/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminharam as Notas Técnicas nº 26.849/2017/SEI-MCTIC (cópia anexa) e nº 3.957/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), respectivamente, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/11/2018, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3555300** e o código CRC **F3A0CF10**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 45400/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 3555300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Correspondência Eletrônica - 3556568

**Data de Envio:**

13/11/2018 10:23:39

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

seimc.tvcultura@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3555300.html

Oficio\_2411556.html

Oficio\_2678333.html

Nota\_Tecnica\_2411513.html

Nota\_Tecnica\_2677716.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Resposta à Correspondência Eletrônica CORRECO\_3556568 - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 94

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
**Coordenador de Renovação de outorga de Serviços de Radiodifusão**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Brasília-DF

**Ref.:** Processo 01250.054922/2017-12

Ofícios nºs. 50.256/2018/SEI-MCTIC

6.693/2018/SEI-MCTIC

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº. 625, Cep 87.015-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço eletrônico (e-mail cadastrado no SEI) [seimc.tvcultura@rpc.com.br](mailto:seimc.tvcultura@rpc.com.br), por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei 4.117/62 c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, ambos com nova redação dada pela Lei 13.424/2017 e, ainda, na Portaria do MC nº 329/2012 (no que couber), vem através deste, em cumprimento as Notas Técnicas nº. 26.849/2017/SEI-MCTIC e nº. 3.957/2018/SEI-MCTIC apresentar documentos, conforme exigências formuladas por este Ministério, para que Vossa Excelência aprecie e submeta à decisão da autoridade competente, o pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, da concessão que lhe foi outorgada originariamente pelo

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (3880188)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 1

Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, renovada pela Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 174 de 29 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, a entidade anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1) declaração, firmada pelo representante legal de que:

- 1.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica declarante participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoa jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 1.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- 1.3) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- 1.4) a Pessoa Jurídica cumpre com o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- 1.5) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (3880188)

SE 012500720072018-66 / pg. 2

- 2) ato constitutivo e suas alterações;
- 3) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- 4) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 5) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;
- 6) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 8) certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 9) Laudo de Vistoria Técnica parcial da Estação Transmissora utilizando tecnologia analógica;
- 10) Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e deferimento do presente pedido de Renovação de Outorga.

Maringá, 23 de novembro de 2018.

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

Maria Elsa de Almeida Passos  
Diretora Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836e77ae>

Petição (3883188) - SER 01250107200172018-66 / pg. 3

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836e77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

**DECLARAÇÃO**

A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., empresa concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com sede em Curitiba, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº. 625, Cep 87.015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, por sua representante legal abaixo, vem, para os devidos fins, declarar que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica declarante participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoa jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre com o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Nestes termos, firmo a presente.

Maringá, PR, 23 de novembro de 2018



---

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

Maria Elsa de Almeida Passos

CPF: 085.033.549-34

Diretora Presidente

Processo MC nº 01250 054922/2017-12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (3883188)

SE 01250072001/2018-66 / pg. 4

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

For este instrumento particular, Don Jaime Luis Crelho, brasileiro nato, solteiro, Bispo Diocesano, residente a Rua Dóps Trovão, 63, Maringá, PR, Carteira de Identidade 1.303.310-SP; Samuel Silveira, brasileiro nato, casado, radialista, residente a Av. Tiradentes, 57, Maringá, PR, Carteira de Identidade 354.629-PR; Epaquim Dutra, brasileiro nato, casado, radialista, residente a Av. Brasil, 3832, 8º andar, Maringá, PR, Carteira de Identidade 235.779-PR; Francisco Dias Rocamora, brasileiro nato, casado, técnico em eletrônica, residente a Rua Padre Marcelino Chappazat, 347, Maringá, PR; Carteira de Identidade 191.656-PR; Carlos Piovezan Filho, brasileiro nato, casado, radialista, residente a Av. Itororó 856, Maringá, PR, Carteira de Identidade 302.198-PR; Paulo Okamoto, brasileiro nato, casado, comerciante, residente a Av. Brasil, 3832, 10º andar, Maringá, PR, Carteira de Identidade 406.093-PR; Wilson Senna Surita, brasileiro nato, casado, airogado, residente a Rua Arthur Thomaz, 519, Maringá, PR, Carteira de Identidade 553.961-PR; João Sanches Filho, brasileiro nato, casado, publicista, residente a avenida Heitor, 226, Maringá, PR, Carteira de Identidade 512.758-PR; Antônio Augusto de Assis, brasileiro nato, casado, jornalista, residente a Rua Henrique Martins, 2413, Maringá, PR, Carteira de Identidade 631.1537-RJ; Celio Vergoli, brasileiro nato, casado, comerciário, residente a Av. Carneiro Leao, 222, Maringá, PR, Carteira de Identidade 551.325-PR; Waldemir Picone, brasileiro nato, casado, comerciante, residente a rua Antônio Salesa, 352, Maringá, PR, Carteira de Identidade 1.440.010-SP; Antônio Guilherme Sojainer, brasileiro nato, casado, comerciário, residente a Praça José Bonifácio, 322, Maringá, PR, Carteira de Identidade 125.052-PR; Ulisses Bruder, brasileiro nato, casado, comerciário, residente a Av. Duque de Caxias, 578, Maringá, PR, Carteira de Identidade 183.872-PR; Aleir Nogueira, brasileiro nato, casado, contador, residente a Rua Men de São, 94, Maringá, PR, Carteira de Identidade 683.698-PR; João Gonçalves de Brito, brasileiro nato, casado, radialista, residente a Rua Princesa Izabel, 100, Maringá, PR, Carteira de Identidade 590.855-PR; Edmundo Maticeli, brasileiro nato, casado, comerciante, residente a rua Joubert de Carvalho, 41, Maringá, PR, Carteira de Identidade 512.510-PR; José Nunes Reinald,

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

leiro nato, casado, comerciante, residente à Av. 12 de Novembro, 909, Maringá, PR, Carteira de Identidade N° 180.027-PR; Rodolfo Paruru, brasileiro nato, casado, é economista, residente à Av. Ipiranga, 512, Maringá, PR, Carteira de Identidade 419.072-PR; Conrado Andras Monenson, brasileiro nato, casado, comerciante, residente à rua Princesa Izabel, 815, Maringá, PR, Carteira de Identidade 203.101-PR; José Lutra, brasileiro nato, casado, jornalista, residente à av. Brasil, 3246, Maringá, PR, Carteira de Identidade 436.979, PR; Oswaldo José Rodrigues, brasileiro nato, solteiro, economista, residente à av. Brasil, 5139, Maringá, PR, Carteira de Identidade 368.360-PR; Elio Moreira, brasileiro nato, casado, dentista, residente à rua Angustura, 902, Maringá, PR, Carteira de Identidade 1.235.159-SP; Ernândio Belisari, brasileiro nato, casado, bancário, residente à av. São Paulo, 267, Maringá, PR, Carteira de Identidade 279.899-PR; Joséon Rodrigues da Fluminense, brasileiro nato, casado, fotógrafo, residente à rua Piretinga, 33, Maringá, PR, Carteira de Identidade 165.430-PR; Alcides Pavizatto, brasileiro nato, casado, comerciante, residente à rua Vaz Caminha, 723, Maringá, PR, Carteira de Identidade 363.012-PR; Benedito Serra, brasileiro nato, casado, professor, residente à av. Paraná, 494, Maringá, PR, Carteira de Identidade 378.750-PR.

Constituem a Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, através da instalação de estações televisivas na sua cidade de Maringá, ou em outra localidade do Território Nacional, exploração essa sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais, cívicos e patrióticos tendo, paralelamente como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda. A sociedade terá o seu fórum e sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e terá a sua sede na Av. MARECHAL TULIO VARGAS, 267, Maringá, Estado do Paraná.

A Sociedade se regerá pelas

curta 21 JUN 2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

3.700 de 20 de Janeiro de 1.919 e 4.726 de 15 de Julho de 1.920, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, a palavras cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sobre denominação de TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., e terá como principal objetivo a instalação das estações televisivas com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração da propaganda comercial, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, cessando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a não efetuar nenhuma alteração do presente contrato, sem que tenha para isso, préviamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, não podendo qualquer transferência de cotas se efetivar sem prévia audiência do CONSEL.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas são individuais em relação à Sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado, em conta corrente do País, será inicialmente de NCr\$1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros Novos) representado por 1.000 (Mil mil) cotas, no valor de NCr\$1.000,00 (Um mil Cruzeiros Novos) cada uma, assim distribuídas: DOM JAIRES LUIZ COELHO, com 30 (trinta) cotas, no valor de NCr\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); MIGUEL SILVEIRA com 140 (cento e quarenta) cotas, no valor de NCr\$140.000,00 (cento e quarenta mil Cruzeiros Novos); JOAQUIM DURRA com 100 cotas (cem cotas), no valor de NCr\$100.000,00 (Cem mil Cruzeiros Novos); FRANCISCO DIAS CARONA com 10 (dez) cotas no valor de NCr\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); CARLOS PACHECAR FILHO com 100 (cem) cotas no valor de NCr\$100.000,00 (Cem mil Cruzeiros Novos);

PALIO OKAMOTO com 10 (dez) cotas no valor de NCr\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); WILSON SANTO SULCA com 30 (trinta) cotas no valor de NCr\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos);

# JUNTA COMERCIAL

## DO PARANÁ

com 100 (cem) cotas no valor de R\$100.000,00 (Cem mil Cruzeiros Novos); ANTONIO AUGUSTO DE MELO com 10 (dez) cotas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); CECILIO VENOLI com 140 (cento e quarenta) cotas no valor de R\$100.000,00 (cento e quarenta mil Cruzeiros Novos); WLADEMAR PIPINO com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); ANTONIO GUILHERME GOERLICK com 20 (vinte) cotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil Cruzeiros Novos); ULLSSES BRUGER com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); ALBERTO RIBEIRO com 20 (vinte) cotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil Cruzeiros Novos); JOSÉ GONÇALVES DE SÁRITO com 10 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); ANTONIO MATTOMI com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); JOSÉ CARVALHO PRIMADET com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); RODOLFO MARQUES com 10 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); COMPRAZO LIMA MOREIRA com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); JOSÉ DUTRA com 20 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); EDVALDO JOSÉ RODRIGUES com 20 (vinte) cotas no valor de R\$10.000,00 (vinte mil Cruzeiros Novos); FERNANDO REIRA com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos); EULÁLIO SOUZA com 10 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); JASSON RODRIGUES DE MIGUELZEDO com 10 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos); ALCIDÉS PAIXÃO TO com 30 (trinta) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros Novos) e DONALDI SERRA com 10 (dez) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil Cruzeiros Novos), todas integralizadas em moeda corrente do País, no presente ato, respondeando cada um dos sócios pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade será administrada por 3 (três) dos seus sócios cotistas nos quais serão conferidos, para este fim, os poderes dos Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Gerente, função em que defenderão os interesses da Sociedade em juízo ou fora dele, cargos estes que neste ato é atribuído aos cotistas: DOM JAIRES LUIZ COELHO Diretor Presidente, SAMUEL SILVEIRA Diretor Superintendente e JOAQUIM CUTRA Diretor Gerente, para os quais não é dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os Diretores poderão fazer-se representar por procuradores que os representarão.

Fotos de todos os envolvidos:

Autenticado eletronicamente, nos termos da lei federal.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cartorioleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# JUNTA COMERCIAL

## DO PARANÁ

trando, devendo neuse caso ser solicitado, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para os cargos de Procuradores, Administradores, Lecitores e Encarregados das instalações rádioelétricas, só serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - Todos os documentos que resultem em responsabilidade para a Sociedade deverão ser sempre firmados pelos Diretores, Superintendente e Gerente em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, para efeito da apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão à constituição da reserva, provisoriamente, que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - A distribuição dos lucros será sempre suspeita quando se verificar a necessidade de standerdizar despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos não previstos na presente contrato serão resolvidos pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais e aplicáveis à espécie.

### DISPOSITIVOS FINAIS

E por estes terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com suas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fiavelmente por si e seus herdeiros a cumprir-lhe e observar os seus termos.

1º de junho de 1968.

*João Jamil Góes  
Silviano Lucas Coelho  
Joaquim Dutra  
Mário Filho  
Carlos Piovesan Filho*

*Silviano Lucas Coelho  
Francisco Dias Rossmann  
Paulo Caramoto  
Francisco Góes  
Wilson Sanches Filho  
Celia Vercell*

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

Wladimir Pigno

Antônio Guilherme Schreiber

Ulysses Bruder

Atílio Piero

Osvaldo Vanzella de Britto

Antônio Moreira

Jânior Nunes Reinalde

Rodrigo Furque

Conrado Andrea Klemensohn

Márcio Dutra

Osvaldo José Bodenauer

Waldo Moreira

Fernando Soifer

José Bonifácio de Figueiredo

Gláucio Paricotto

Donald Serrão

LIA INSTITUCIONAL

26 DE SETEMBRO DE 1968

Enriqueta Meltor Cimatti

Edvino Sozinho

Xerém, PR, 26 de junho de 1968.

TELEV. SÃO CULTURA E3 MARCA S.A.

NORMA RECONHECIDA  
A TABELLONATO CIRURGICO

Genival Silveira  
Diretor Superintendente

Dom. Dr. Leônidas Coelho  
Diretor Presidente

Joaquim Dutra  
Diretor Gerente

Dra. Góes Ribeiro & TABELLONATO "FERRUGRA"

Jorge da Rosa  
Óptico

Recife, 26 de junho de 1968

MARCHIAS 197 TABELLONATO

CIRURGICO

AVENIDA VASCONCELOS

EDIFÍCIO VASCONCELOS

ESQUERDA

O-PRESIDENTE documento

para sua

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ S.P.T.A.  
C.G.C.M.F. nº 79.135-760/COOL-65  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fcfeaf4a09-8135-768e836c77ae> / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

do de Carteira de Identidade nº 1.440.010-PR., e C.P.F. nº 002.780.689; ANTONIO GUILHERME SCHREIFER, brasileiro nato, casado, comerciário, residente e domiciliado à Praça José Bonifácio, 322, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 125.052-PR., e C.P.F. nº 108.371.409; ULISSES REUWER, brasileiro nato, casado, comerciário, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, 578, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 183.872-PR., e C.P.F. nº 005.371.109; ADMIR KLEM, brasileiro nato, casado, capitão, residente e domiciliado à Rua Men de Sá, 84, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 683.658-PR., e C.P.F. nº 002.724.779; JOSÉ GONCALVES DE BRITO, brasileiro nato, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, 1347 násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 390.855-PR., e C.P.F. nº 108.378.679-15; ALFREDO MATTIOLI, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joubert de Carvalho, 41, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 512.510-PR., e C.P.F. nº 107.574.659; JANCER HUMES REIFEL, brasileiro nato, casado, comerciário, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, 909, na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 180.027-PR., e C.P.F. nº 085.617.168; RODOLFO FUREUR, brasileiro nato, casado, economista, residente à Av. Bonsucesso, 512, na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 419072-PR., e C.P.F. nº 002.726.989; GEOIRICO ANDRADE WOLKEISCHEN, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, 845, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 203.101-PR., e C.P.F. nº 002.778.519; JOSÉ NOTRA, brasileiro nato, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil, 3246, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 436.979-PR., e C.P.F. nº 003.749.582; OSWALDO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro nato, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Brasil, 5139, na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 368.360-PR., e C.P.F. nº 002.742.599; HÉLIO MOREIRA, brasileiro nato, casado, dentista, residente e domiciliado à Rua Angustura, 902, na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 1.235.159-SP., C.P.F. nº 107.564.859; EMILIANO BOUER, brasileiro nato, casado, bancário, residente à Av. São Paulo, 207, násta cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 279.898-PR., C.P.F. nº 003.433.319; JOSÉ RODRIGUES DE FIGUEIREDO, brasileiro nato, casado, fotógrafo, residente e domiciliado à Rua Piratininga, 53, násta cidade de

(3)

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
C.G.C.M.P. nº 79.135.760/0001-66  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 165.434-PR., e C.P.F. nº 002.757.279; ALCIDÉS PAJUZERIO, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Vaz Deminha, 783, nessa cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 343.012-PR., C.P.F. nº 004.789.039; DORALDI SERPA, brasileiro nato, casado, professor, residente e domiciliado a Av. Itororó, 484, na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 378.750-PR., e C.P.F. nº 003.434.209; pelas sócios acima nomeados e qualificados, devidamente autorizados pelo Dentel, conforme Decreto nº 70.814 de 07/07/72, publicado no D.O.U. em 10/07/72, pelo presente instrumento particular de comum acordo resolvem alterar o seu primitivo Contrato Social, com base nas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA**

De conformidade com autorização do DENTEL, pelas exposições - de motivos nº 190, de 05 de dezembro de 1978, autorizado em 19.12.78, publicado no D.O.U. em 21.12.78, não admitidos na Sociedade os Senhores JOSÉ ROBERTO MARTINHO, brasileiro nato, natural da cidade do Rio de Janeiro - RJ., casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro a Rua Campo Belo, 38, portador da Carteira de Identidade nº 6.653.668 - PR, e C.P.F. nº 374.224.487-68; DR. EDUARDO LIMA MANSKI, brasileiro nato, desquitado, advogado, residente e domiciliado a Rua Dr. Muricy, 819, Aptº. 15, na cidade de Curitiba Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 164.129-PR.; C.P.F. nº 000.463.109-91; e FÁbio CONSTANTE MO, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Ribeiro de Barros, 630, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.581-SP., e C.P.F. 004.702.016-49.

**SEGUNDA**

O sócio WILSON SILENZ SURITA, acima nomeado e qualificado, sendo proprietário de 30 (trinta) quotas de Cr\$-1.000,00,-(um mil cruzados) cada uma, no total de Cr\$-30.000,00,-(trinta mil cruzados), na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data, cede e transfere as referidas cotas, por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-30.000,00,-(trinta mil cruzados) - ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARTINHO, acima nomeado e qualificado; o sócio JOSÉ SANCHES FILHO, acima nomeado e qualificado, sendo proprietário de 100 (cem) quotas de Cr\$-1.000,00,-(um mil cruzados) cada uma, na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data cede e transfere as referidas cotas por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-100.000,00,-(cem mil cruzados).



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma, no total de R\$-10.000,00.- (Duz mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data, cede e transfere as referidas quotas - por seu valor nominal, totalizando todas R\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio CELIO VERRILLI, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 140 (cento e quarenta) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma, no total de R\$-140.000,00.- (Cento e quarenta mil cruzeiros), na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas R\$-140.000,00.- (cento e quarenta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio ANTONIO WILHELMUS SCHWEIMER, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 20 (vinte) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma, no total de R\$-20.000,00.- (vinte mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal , totalizando todas R\$-20.000,00.- (vinte mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio URSSES BEIJER, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma no total de R\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal , totalizando todas R\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio ATAIR NIETO, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 20 (vinte) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma, no total de R\$-20.000,00.- (vinte mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal , totalizando todas, R\$-20.000,00.- (Vinte mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio JOSE GONCALVES DE BRITO, acima nomeado e qualificado sendo possuidor de 10 (dez) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil cruzeiros) cada uma, no total de R\$-10.000,00.- ( Dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal , totalizando todas R\$-10.000,00.- (Dez mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio ANTONIO MARIOLI, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de R\$-1.000,00.- (um mil

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

-G.G.C.M.F. nº 79.135.750/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(5)

mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio JANCER NUNES REINALDÉT, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal totalizando todas Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio ROBOLFO PURPUR, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal totalizando Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio CONRADO ANDRÉ MÖMMENSONH, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data, cede e transfere as respectivas quotas por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio JOSÉ DUFÉ, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, acima nomeado e qualificado. O sócio HELIO MOREIRA, acima nomeado e qualificado sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal no total da Cr\$-30.000,00.- (trinta mil cruzeiros) ao cessionário, Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO acima nomeado e qualificado. O sócio FRANCISCO DIAS ROCAMORA, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nessa data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae  
petição (900516) SEN-1230.072007/2078-66 / pg. 15

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VARINGA LTDA.

STEVENS COLLECTION  
7-22-N-7 88 79-135-760/0001-66

#### EXERCÍCIO DE INTERAÇÃO CENTRAL

Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio JOAQUIM DURAI, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 100 (cem) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-100.000,00.- (Cem mil cruzeiros), na Televião Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas, Cr\$-100.000,00.- (Cem mil cruzeiros) ao cessionário Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio Carlos Piover- LEMANSKI, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 100 (cem) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-100.000,00.- (Cem mil cruzeiros), na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas, Cr\$-100.000,00.- (Cem mil cruzeiros) ao cessionário Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando todas, Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio JASSON RODRIGUES DE FLUJOREDO, nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data, cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal totalizando todas, Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio ALCIDES FARIZOTTO, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 30 (trinta) quotas de Cr\$- /--/- 1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$- /--/- 30.000,00.- (Trinta mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal totalizando todas, Cr\$-30.000,00.- (Trinta mil cruzeiros) ao cessionário Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio DONALDI SEMMA, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 10 (dez) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas por seu valor nominal, totalizando Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário, Sr. EDMUNDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado. O sócio SAMUEL SILVEIRA, acima nomeado e qualificado, sendo possuidor de 140 (cento e quarenta) quotas de Cr\$-1.000,00.- (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$-140.000,00.- (Cento e quarenta mil cruzeiros), na Televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere 40 (quarenta) quotas de Cr\$- /--/-



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

-0-9-0-N-F- no 79-135-760/0001-66

#### PRIMERAS ALTERACIONES CONTRATUALES

1.000,00.- (uma mil cruzeiros) cada, por seu valor nominal totalizando todas Cr\$-40.000,00.- (Quarenta mil cruzeiros), ao cessionário Sr. EDUARDO LEMANSKI, acima nomeado e qualificado e ácio FÁTIMA OKUMOTO, acima nomeado e qualificado, sendo pago a cada uma, no total de Cr\$-10.000,00.- (Dez mil cruzeiros) cada uma, na televisão Cultura de Maringá Ltda., nesta data cede e transfere as referidas quotas, pelo valor nominal, totalizando todas Cr\$-10.000,00.- (dez mil cruzeiros) ao cessionário o Sr. FÁTIMO CONSTANTINO, acima qualificado e nomeado.

TERCEIRA

Jam a admissão dos sócios Sr. JOSÉ ROBERTO MARINHO, Dr. EDMUNDO LEMANSKI, e o Sr. PAULO CONSTANTINO, o Capital Social permanece o mesmo e dividido em 1.000 (um mil) quotas de Cr\$-1.000,00-(hum milhão de cruzeiros), cada uma, perfazendo um total de Cr\$-1.000.000,00-(hum milhão de cruzeiros), passando a pertencer aos sócios como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
SAMUÉL SILVEIRA	100	R\$ 100.000,00
D. JAIENE LUIZ CORRÊA	30	R\$ 30.000,00
PAULO CONSTANTINO	10	R\$ 10.000,00
VLADIMIR PITINO	30	R\$ 30.000,00
OSWALDO JOSÉ RODRIGUES	20	R\$ 20.000,00
EDMUNDO DEMANSKI	310	R\$ 310.000,00
JOSÉ ROBERTO MARINHO	500	R\$ 500.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

QUARTA

Nesta Primeira Alteração Contratual Substitui e cancela a minuta de Alteração Contratual protocolada no DEMTET, Regional de Curitiba-Pr., sob o nº 62.056/74, em data de 29/06/74, anexada ao processo nº 10.452/65.

QUINTA

e sócios da Televisão Cultura de Maringá Ltda., na sua totalidade e que a esta subscrivem, resolvem reformar e consolidar o Contrato Social primitivo, passando a Sociedade a ser dirigida, exclusivamente, pelas cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA TELEVISÃO GUARUJA DA MANGA LTDA

Australia - T

**- DA DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL**  
sociedade girará sob a denominação social de TELEVISÃO CULTURAL DE MARINGÁ LTDA., terá a sua sede na Cidade de Maringá -

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Paraná, na Rua Santa Joaquina de Védruna, 625, o seu prazo de duração será indeterminado, observando-se, quanto a sua dissecação, os preceitos da Lei específica e terá como objetivo a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com as atas de outorga de autorização, permissões ou concessões que vierem a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Constituinte. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade de educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda a Sociedade exercer atividades correlatas, tais como importação, exportação e comercialização de programas de rádio e de televisão, gravações ou não, bem como filmes e fitas magnéticas, vírgens ou gravadas e a realização de espetáculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00.- (um milhão de cruzados), representando por 1.000 (um mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00.- (um mil cruzados) cada uma, assim distribuídas:

NOME	COTAS	VALOR CADA
SAMUEL SILVEIRA	100	100.000,00
D. JAIENE LUIZ COELHO	30	30.000,00
EDMUNDO LEWANSKI	310	310.000,00
PAULO CONSTANTINO	10	10.000,00
VLADEMIR PIPINO	30	30.000,00
OSVALDO JOSÉ RODRIGUES	20	20.000,00
JOSÉ ROBERTO MARINHO	500	500.000,00
TOTAL	1.000	1.000.000,00

§ 1º - O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

§ 3º - Mediante prévia autorização do Governo Federal, o Capital social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por diretorio de contado ou bens em espécies ou pela conversão do passivo ou das reservas. O capital social poderá igualmente, ser reduzido por qualquer causa ou de qualquer maneira que seja respeitado sempre o mínimo exigido pelo Governo Federal para a execução do serviço concedido.

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.E.F. nº 79.135.760/0001-66  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos Sócios. Para esse efeito cada cota de capital dará direito a um voto. § 1º Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, extraordinariamente, quando convocados por qualquer dos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante telegrama confirmado por carta sob registro, com aviso de recebimento, para o endereço dos sócios. As reuniões serão realizadas na sede social. § 2º - Será necessária a aprovação de Sócio representando setenta e cinco por cento (75%) do capital social, para as decisões que envolvem:

- I - a majoração dos honorários dos Sócios Gerentes previstos neste Contrato.
- II - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis por natureza ou por destinação;
- III - Qualquer alteração do contrato social, particularmente as que disserem respeito a elevação do capital social por subscrição em bens ou dinheiro, as disposições sobre o destino dos lucros e reservas.

§ 3º - As alterações do contrato social para aumento do capital social incorporarão, digo, incorporação da parte da "Reserva para Aumento de Capital" poderão ser deliberadas pelos sócios Gerentes, sempre que esta exceder a cinquenta por cento (50%) do capital social realizado.

CLAUSULA IV - DA GERÊNCIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

A Gerência da Sociedade será exercida em comum, observadas os limites das respectivas áreas de atribuições pelos Sócios JOSÉ DO LEMANSKI e JOSÉ ROBERTO MARINHO

§ 1º - Os sócios Gerentes terão direitos a uma remuneração fixa mensal, reajustável semestralmente de acordo com as possibilidades da Sociedade e mediante a aprovação dos sócios que detêm mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

§ 2º - Compete aos Gerentes a administração dos negócios sociais, sendo que, a sociedade se obriga pela assinatura conjunta de gerentes ou procuradores bastantes, nos seguintes casos:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) a compra e venda, locação ou oneração de imóveis;
- c) a compra e venda de equipamentos de valor superior a 400 (quatrocentos) CRNs;

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSTITUCUAL

- d) a decisão sobre a participação em outras Sociedades;
- e) a compra de programas especiais não previstas no orçamento da Sociedade;
- f) obtenção de empréstimos, ou celebração de contratos que importem em despesas superior a 1.000 (hum mil) ORMs;
- g) contratação de programas de qualquer natureza;
- h) fixação de quadro de pessoal da Sociedade, suas atribuições e remunerações;
- i) determinação dos programas locais da emissora;
- j) emissão ou aceite de cheques, duplicatas, ordens de pagamento ou saldar títulos de crédito.

- § 3º - Os Sócios Gerentes poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para representá-la nos atos de interesse da Sociedade, devendo nesse caso, se solicitada para as designações, prévia autorização do Governo Federal, quando serão apresentadas provas de idoneidade e nacionalidade dos procuradores que serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e de reputação ilibada.
- § 4º - Os cotistas ou cotista que detenham cincuenta por cento (50%) do capital social, terão o direito de indicar e substituir um dos gerentes da Sociedade.

CLÁUSULA V - DA RETIRADA DO SÓCIO

- O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar, por escrito, contra recibo, a Gerência, o seu propósito.
- § 1º - Em igualdade de condições os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das cotas do sócio que se retirar, observada a proporcionalidade das cotas que os mesmos possuam na Sociedade, sendo livre, entretanto, a transferência de cotas entre sócios.
- § 2º - A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios remanescentes.
- § 3º - No caso de morte ou interdição dos sócios, as suas cotas serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.
- § 4º - Não possuindo o Sócio falecido herdeiros ou sucessores, com as condições legais exigidas para participar de uma Sociedade concessionária de serviço público de radiodifusão, as suas cotas serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes que as poderão adquirir na proporção de aquelas que já possuitem na Sociedade.
- § 5º - Os herdeiros ou sucessores do Sócio falecido indicarão, entre eles, aquele que os representará junto a Sociedade e, somente o indicado poderá entender-se com a Gerência e demais cotistas remanescentes, nos assuntos relativos.

TELEVISÃO CULTURA DE MARYNA - LTDA.

O.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

à gestão da Sociedade.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nessa Cláusula, a autorização da transferência de cotas dependerá sempre, de prévia autorização do Governo Federal, a menos que a lei específica reguladora das Telecomunicações em vigor à época do evento, venha a dispor de forma diversa.

CLÁUSULA VI - DO LUCRO E DA SUA DESTINAÇÃO

O Exercício social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano seguinte, quando será levantado o balanço geral, de conformidade com as prescrições legais, contratuais e fiscais.

§ 1º - O lucro líquido, após a dedução das verbas, será distribuído, anualmente, de comum acordo, observando o interesse da Sociedade.

§ 2º - Os Sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, para discutir e deliberar sobre o balanço, mas de forma tal que, no término do mesmo prazo, fique efetivamente à disposição dos sócios o percentual do lucro a que se refere o § 1º.

§ 3º - Os lucros serão partilhados aos sócios, na proporção das suas cotas no capital social.

§ 4º - Todos os balanços serão auditados por auditores independentes, livremente escolhido pela Gerência, mas necessariamente registrados no Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios representando setenta e cinco por cento (75%) do capital social. Em ambas as hipóteses essa mesma maioria deverá eleger o liquidante e fixar a data do encerramento da liquidação.

CLÁUSULA VIII - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

As cotas representativas do Capital Social são incacionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas, observando o disposto no artigo 174 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969) não podendo qualquer transferência de cota ser efetuada sem a prévia autorização do Governo Federal.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração do presente contrato sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização do Governo Federal.

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução do serviços de radiodifusão.

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.P. nº 79.135.769/0001-66  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(1)

Os casos omissos corão regulados pelo Decreto Federal de nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e, no que forem aplicáveis, pelas prescrições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976. Todos os endereços constantes do Contrato Social ou de sua última alteração são válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações, etc., relativo a este instrumento. Por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias, para um só efeito, sendo a primeira datilografada e as demais cópias com carbono, e vai assinada por todos os sócios, e duas testemunhas.

Maringá-Pr., 04 de janeiro de 1979.

Donaciano Coelho

pp. DONACIANO LUIZ COELHO

Joaquim Dutra

pp. JOAQUIM DUTRA

Carlos Piovezan Filho

pp. CARLOS PIOVEZAN FILHO

Silveira

pp. SIMEON SILVEIRA

Francisco Dias Rocinha

pp. FRANCISCO DIAS ROCINHA

Paulo Ossato

pp. PAULO OSSATO

Wilson Sáenz Sureta

pp. WILSON SÁENZ SURETA

João Sánchez Villegas

pp. JOAÉ SANCHÉS VILLEGRAS

Antônio Francisco de Assis

pp. ANTÔNIO AUGUSTO DE ASSIS

Celio Veroli

pp. CELIO VEROLI

Mademir Pifano

pp. MADEMIR PIFANO

Antônio Guilherme Scherzer

pp. ANTONIO GUILHERME SCHERZER

Ulisses Bruder

pp. ULISSES BRUDER

Ataíde Ilídio

pp. ATAÍDE ILÍDIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005169) SEN-1230.072007/2078-66 / pg. 22

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

C.G.C.M.F. nº 79.135.760/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(13)

anexo da 1

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. JOSE GONÇALVES DE BRITO

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. ANTONIO MATICLE

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. JANCER NUYES REINALDI

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. RODOLFO PUIGUR

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. CONRADO ANDREA WOLMERSHOHN

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. JOSE DUTRA

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. OSVALDO JOSE RODRIGUES

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. HELIO MOREIRA

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. EMMELINDO BOLFAR

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. JASON RODRIGUES DE FIGUEIREDO

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. ALCIDES PARZOTTO

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. DONALDI SERVA

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. JOSE ROBERTO MARINHO

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. EDUARDO LEITANSKI

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. PAULO CONSTANTINO

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

Televisão Cultura de Maringá Ltda.

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. José Roberto Marinho - Dr. Edmundo Leitanskis

TESTEMUNHAS:

Vídeo f - Vídeo s - Vídeo d  
pp. Owaldo da Oliveira Rosalina Mackert



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (985168) SET 01 2009 07:20:07 2018 / pg. 23

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

COC/MF Nº 79.135.760/2001-06

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TELEV SÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., Sociedade por Cotas da Responsabilidade Limitada, com sede e Fazenda na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santo Joaquim nº 769, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 90.735, em despacho em Sessão de 12 de junho de 1968 e Primeira Alteração Contratual arquivada na mesma Junta sob o nº 469.695, por despacho em Sessão de 13 de fevereiro de 1979, nomeada pelos sócios JOM JAIME LUZ COELHO, brasileiro, solteiro, Belo Horizonte, residente e domiciliado na Rua das Flores nº 86, na cidade de Maringá/PR., portador da carteira de identidade nº 1.303.310-82 e do CPF/MF nº 022.121.889; SAMUEL E. LYFIKA, brasileiro, radialista, residente e domiciliado na Rua General Aranha nº 560 - 11º andar, em Curitiba/PR., portador da carteira de identidade nº 334.689/PR e do CPF/MF nº 000.690.159-20, EDMER DO LEMANSKI, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Rua Dr. Muricy nº 819 - apto. 15, na cidade de Curitiba/PR., portador da carteira de identidade nº 104.29/PR e do CPF/MF nº 000.463.109-91; PAULO CONSTANTINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Barros nº 630, na cidade de Presidente Prudente/SP., portador da carteira de identidade nº 6.617.561 e do CPF/MF nº 004.702.016-49; WLADEMIR PIPIANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rue Antoni Salomé nº 325, na cidade de Maringá/PR., portador da carteira de identidade nº 1.440.010/PR, e CPF/MF nº 002.780.689; OSVALDO JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, solteiro e domiciliado na Av. Brasil nº 5.139, na cidade de Maringá/PR., portador da carteira de identidade nº 368.350/PR e do CPF/MF nº 002.742.599; e JOSE ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, separado judicialmente, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Pedra Bonita nº 755, portador da carteira de identidade nº 6.553.668-1FP e do CPF/MF nº 324.224.487-68, resolvem, de

- anexo -



comum acordo a na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social, com a finalidade de: a) preservar a continuidade da expressão monetária do seu capital social, no termo do Decreto-Lei nº 2.284/86, de tal forma que o seu atual capital social, que é de Cr\$1.000,00, (hum milhão de cruzeiros), representado por 1.000 (mil) cotas de valor de Cr\$1,000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passará a Cr\$1.000,00 (hum mil cruzados), representado por 1.000 (mil) cotas no valor de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma; b) efetuar a transferência da 100 (cem) cotas representativas do capital social, de valor de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma, no total de Cr\$100,00 (cem cruzados), da SAMUEL SILVEIRA, que se retira da Sociedade, para EDMUNDO LEMANSKI, já integrante do quadro social.

Em consequência, a Cláusula II do seu Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzados), representado por 1.000 (mil) cotas de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
JOSÉ ROBERTO MARINHO	500 - Cr\$	500,00
EDMUNDO LEMANSKI	410 -	410,00
JAIME LUIZ COELHO	32 -	32,00
VLADEMIR PIPIÃO	30 -	30,00
OSWALDO JOSÉ RODRIGUES	20 -	20,00
PAULO CONSTANTINO	10 -	10,00
T O T A L:	1.000 -	1.000,00

§1º - As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subvenções por brasileiros e são inalienáveis e irtransferíveis, diretamente ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

§2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do Capital Social.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

Estando, assim, juntos e contactados. Fizem a presença em 07 (sete) vias, de igual forma, no preséncia de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Maringá/PR., 18 AGO 1983

Dom Jaime Luiz Coelho

Samuel Silveira

Edmundo Lemanski

Paulo Constantino

Wladimir Pitino

Oswaldo José Rodrigues

José Roberto Marinho

TESTEMUNHAS:

José Américo Brum



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae6.pdf?au=\(9005169\) SET01250.072007/2018-66](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae6.pdf?au=(9005169) SET01250.072007/2018-66) / pg. 26

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.F. Nº 79.135.760/0001-66  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fla.01

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Santa Joaquina de Vadrinha, 625, com seu Contrato Social arquivado na Junta Commercial do Estado do Paraná, sob o nº 90.735, por despacho em Sessão do dia 12 de junho de 1.986, Primeira Alteração Contratual arquivada na mesma Junta sob o nº 229.641, por despacho em Sessão do dia 13 de fevereiro de 1.979 e Segunda Alteração Contratual arquivada na mesma Junta sob o nº 350.701, por despacho em Sessão do dia 05 de setembro de 1.986, constituída pelos sócios DOM JÁIME LUIZ COELHO, brasileiro, Arcebispo Metropolitano residente e domiciliado na Praça Pio XII nº 479, na cidade de Maringá-PR., portador da carteira de Identidade nº 1.303.310 SP e do CPF/MF. nº 022.121.889-00; EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Rua Comerciante Araújo nº 560, 11º andar, em Curitiba-PB., portador da carteira de identidade nº 164.129-PR., e do CPF/MF. Nº 200.463.109-91; PAULO CONSTANTINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Barros nº 630, na cidade de Presidente Prudente-SP., portador da carteira de identidade nº 6.677.581-SP., e do CPF/MF. nº 004.702.016-49; WLADEMIR PIPINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antônio Salena nº 325, na cidade de Maringá-PR., portador da carteira de identidade nº 1.440.010-PR., e do CPF/MF. nº 002.790.589-63; OSWALDO JOSE RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 5.139, na cidade de Maringá-PR., portador da carteira de identidade nº 368.360-PR., e do CPF/MF. nº 002.742.599-42; e JOSE ROBERTO VARINGO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Estrada da Pedra Bonita nº 755, portador da carteira de identidade nº 6.653.668-12P, e do CPF/MF. nº 374.224.487-69, resolvem da comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social, com a finalidade de efetuar as transferência de 30 (trinta) cotas no valor de Cr\$-1,00 (um cruzado) cada uma, no total de Cr\$-30,00 (trinta cruzados), de WLADEMIR PIPINO, que se retira da Sociedade, para EDMUNDO LEMANSKI; e 20 (vinte) cotas no valor de Cr\$-1,10 (um cruzado) cada uma, no total de Cr\$-20,00 (vinte cruzados), de OSWALDO JOSE RODRIGUES, que se retira, também da Sociedade, para EDMUNDO LEMANSKI, já integrante do quadro Social.

Em consequência, a Cláusula II do seu Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$- 1.000,00 (um mil cruzados), representado por 1.000 (um mil) cotas a valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzado) cada uma, assim distribuídas:

continua fla.02



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
C.G.C.M.F. Nº 79.105.760/0001-66  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

fla.02

COTISTAS	COTAS	VALOR
JOSÉ ROBERTO MARINHO . . . . .	500	Cr\$- .00,00
EDMUNDO LENANSKI . . . . .	460	Cr\$- 460,00
JAIME LUIZ COELHO . . . . .	30	Cr\$- 30,00
PAULO CONSTANTINO . . . . .	10	Cr\$- 10,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.000</b>	<b>Cr\$- 1.000,00</b>

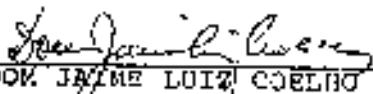
§1º - As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incacionáveis e irtransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

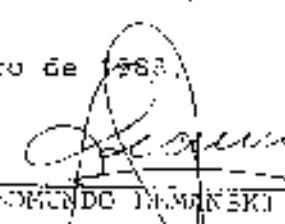
§2º - A responsabilidade de cada socio é limitada ao total do Capital Social.

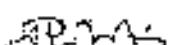
Permanecem inalterados os demais cláusulas do Contrato Social

Atendendo assim, justos e concertados, firmar o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

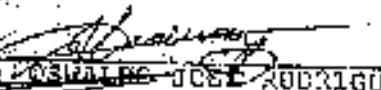
Maringá-Pr., 11 de janeiro de 1983

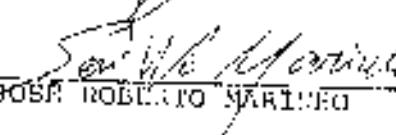
  
DON JAIME LUIZ COELHO

  
EDMUNDO LENANSKI

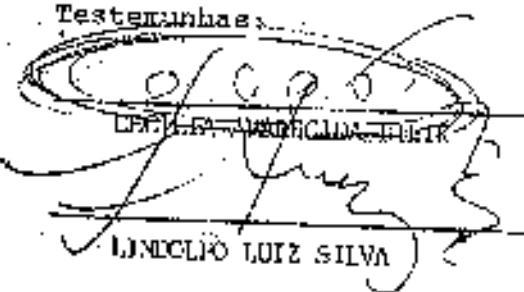
  
PAULO CONSTANTINO

  
VLADEMIR GÓIS

  
JOSE RODRIGUES

  
JOSE ROBERTO MARINHO

Testemunhas:

  
LINDOLFO LUIZ SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae> (0005169) SEN 01250.072007/2018-66 / pg. 28

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

fls. 01

C.G.C.M.F. Nº 79.135.789/0001-66

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e fuso na cidade de Maringá, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Santa Joaquim da Verdunha, 625, com seu Contrato Social arquivado sob o nº 90.735, por despacho em sessão do 12 de junho de 1968 na Junta Comercial do Estado do Paraná; Primeira Alteração Contratual, arquivada na mesma Junta sob nº 229.695 por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1979; Segunda Alteração Contratual arquivada na mesma Junta sob nº 258.701 por despacho em sessão de 05 de setembro de 1986; e Terceira Alteração Contratual, arquivada na mesma Junta sob nº 397.613 por despacho em sessão de 25 de março de 1988, constituída pelos sócios DOM JACINTO LÓIS COELHO, Arcebispo Metropolitano residente e domiciliado na Praça Pio XII, nº 479, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG-268.902-PR e do CPF nº 022.121.889-00; EDMILDO JAHNENSKI, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Rua Comendador Aranha, nº 560, 119 andar, em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG-164.129-PR e do CPF nº 000.463.109-01; PAULO CONSTANTINO, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ribeiro da Barros, nº 190, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade Civil RG número 6.617.581-SP e do CPF nº 004.702.016-49; e JOSÉ ROBERTO MARI-NHO, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Pedra Bonita, nº 755, portador da Cédula de Identidade Civil RG-6.653.668-IFF e do CPF nº 374.224.487-CB, todos brasileiros, resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar seu Contrato Social especificamente em sua Cláusula IV que, de conseqüência, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA IV - DA GERÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer a-

continua às fls. 02

*RE*  
*Waldo*  
*o*  
*J.A.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SET 01 2017 07:20:07 66 / pg. 29

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

pós haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º - A gerência da Sociedade será exercida em comum, observados os limites das respectivas áreas de atribuições, pelos sócios KONSTANTIN MELNIKSKI e JOSÉ RODRIGO MARINHO.

§ 2º - Somente os sócios-gerentes terão direito a remuneração fixa mensal, reajustável semestralmente de acordo com as possibilidades da Sociedade e mediante aprovação dos sócios que detêm mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

§ 3º - Compete aos gerentes a administração dos negócios sociais, sendo que a Sociedade se obriga pela constituição conjunta de gerentes ou procuradores bastantes, nos seguintes casos:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) a compra e venda, locação ou cotação de bens;
- c) a compra e venda de equipamentos de valor importar a 600 (quatrocentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs);
- d) a decisão sobre a participação em outras Sociedades;
- e) a compra de programas especiais não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a obtenção de empréstimos, ou a celebração de contratos que importem em despesa superior a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs);
- g) a contratação de programas de qualquer natureza;
- h) a fixação de quadro de pessoal da Sociedade, remunerações e remunerações;
- i) a determinação dos programas locais da emissora;
- j) a emissão ou aceite de cheques, débitos, ordens de pagamento ou saldar títulos de crédito.

§ 4º - Os sócios-gerentes poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para representá-los nos atos de iniciativa da Sociedade, devendo, nesse caso, solicitar, para concorrer à vaga.

RELEVISSO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

F16.02

C.G.C.M.F. N° 79.335.760/0001-66

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

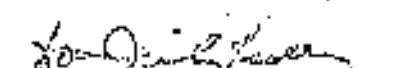
às designações, prévia autorização do Governo Federal, quando sejam apresentadas provas de idoneidade e nacionalidade dos procuradores que serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e de reputação ilibada.

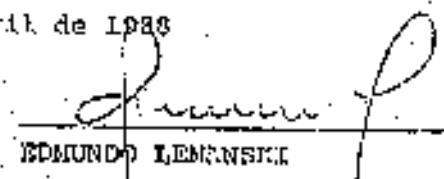
§ 4º - Os sócios cotistas ou sócio cotista que detêm cincuenta por cento (50%) do capital social, terão o direito de indicar e substituir um dos gerentes da Sociedade.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

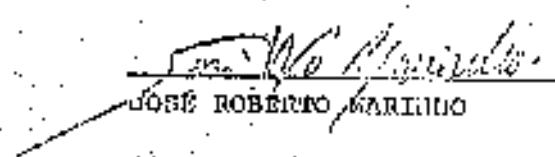
Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, forma e valor e o assinam juntamente com duas testemunhas abaixo nominadas.

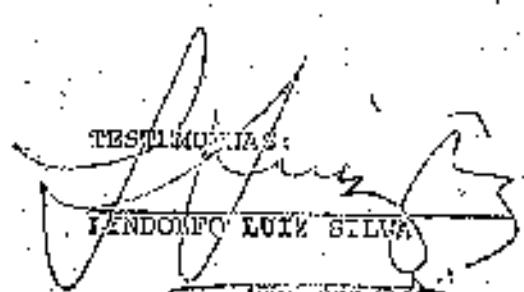
Maringá-PR., 05 de abril de 1988

  
DOM JAIME LUIZ COELHO

  
EDMUNDO LEMINSKI

  
PAULO CONSTANTINO

  
JOSÉ ROBERTO MARINHO

  
TESTIMONIAS:

LÉDONIO LUIZ SILVA

  
NILSON MÁRIO ZOIS CAMPOS SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae> (988516) SEN 01230.072007/2078-66 / pg. 31

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

04

Cópia nº 1111/CTA4 Em 24.02.86  
Dú : Diretora da Diretoria Regional do DENVER em Curitiba  
Endereço : Rua Das. Otávio de Amaral, 279 - Bairro Pitangueira  
Ao : Sr. Diretor da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
Assunto : Portaria (anexa)  
REF: Processo nº 29106.0000121/86

Estamos enviando a V.Sa. a Portaria CTA nº 001, desta data, esclarecendo que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desse, deverá ser encaminhada a esta Regional cópia da alteração contratual autorizada, comprovando o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Esclarecemos, porém, que antes do encaminhamento para a Junta Comercial, deverá ser inserida na alteração contratual a cláusula de que trata a Instrução nº 04/86-DENVER (cópia anexa).

Atenciosamente

MARCELA FONSECA NEGRÃO

02 cópias

Endereço: A/c. da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.  
Av. Batel, 1328  
80420 - CURITIBA/PR

DPO/MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegidora/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae  
petição (9005168) SET/1230/07/2018/2018-66 / pg. 32

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 07/07/1966  
VOLUME:  
ANOTADO PELA:

Determina a adaptação das normas administrativas das entidades executoras do serviço de radiodifusão ao Regulamento específico.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DNT - no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na cláusula "c" do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 93.837, de 28 de outubro de 1966,

Resolve determinar que as entidades executoras do serviço de radiodifusão, cujas novas constituições ainda não estiverem ainda adaptadas ao novo dispositivo legal mencionado, ao solicitá-lo à Diretoria Regional, qualquer alteração deve ser feita imediatamente;

"Os administradores das entidades sórão beneficiados nesse caso quando os cargos sementes poderão ocorrer após terem sido criados pelo Ministério das Comunicações."

HOMENS ASSASSINOS

Câmara: TPA - 110  
NCPM - 110  
AJE - 110  
Manta - 110



ALTERAÇÃO DE CONTRATO

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**  
com domicílio comercial em...**MARINGÁ - PR**  
é...**Rua Santa Joana, nº 114 - Centro**.....**62500-000**  
com contrato arquivado sob n.o...**20.2235**.....por despacho em sentido de  
12 de Junho de 1966, por seu sócio gerente da referida associação,  
vem respetosamente na forma da lei, requerer o arquivamento da Alteração do Contrato anexa,  
em... **cinco** dias.

Cadastro Geral de Contribuintes N.o 39.135.760/0001-66

Nestes Termos,

Pede Deferimento

**Maringá** ..... 04 de Maio de 1966

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

(I)

Quinta Alteração do Contrato Social de  
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

JOSSÉ ROBERTO MARINHO, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ., na Rua Senador Simões nº 289 - s/201, portador da Carteira de Identidade nº 6.653.668 - IFF, e do CIC número 374.224.487-68; EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR., na Rua Comendador Araújo nº 580 - 11º andar, portador da Carteira de Identidade nº 164.129/PR e do CIC nº NCU.463.109-91; DOM JAIME LUIZ COELHO, brasileiro, Arcebispo Metropolita no, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR., na Praça Pio XII nº 679, portador da Carteira de Identidade número 288.982/PR e do CIC nº 022.121.889-0C; e PAULO CONSTANTINO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP., na Rua Ribeiro de Barros número 630, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.581/SP e do CIC nº 004.702.016-49, únicos sócios da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sediada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Védrina nº 625, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 90.735, por despacho de 12 de junho de 1968, com alterações posteriores, a última sob o nº 399.870, em 28.04.88, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

1. promover a conversão do novo cruzado (NCz\$) do Capital Social, passando de CZ\$1.000,00 a NCz\$1,00, representado por 100 cotas de NCz\$0,01 cada uma;
2. elevar o Capital Social de NCz\$1,00 para NCz\$2.236.390,00, mediante a incorporação das verbas seguintes: a) Reserva de correção monetária do capital — NCz\$20.491,65; b) Reserva de correção monetária do Ativo Imobilizado — NCz\$44.384,55; c) Subvenções para investimentos — NCz\$230.803,65; d) outras subvenções — NCz\$959,26; e) Lucros acumulados — NCz\$1.939.655,87, totalizando NCz\$2.236.299,00. As cotas resultantes do aumento do Capital são, neste data, distribuídas entre os sócio em proporcão à respectiva participação no Capital, conforme demonstrativo abaixo:

JOSSÉ ROBERTO MARINHO  
 EDMUNDO LEMANSKI  
 DOM JAIME LUIZ COELHO  
 PAULO CONSTANTINO

TOTAL (em cotas)

	nº de cotas de NCz\$ 0,01	
	50	11.814.930
	46	02 MARQUES
	0	02 MARQUES
	1	6.000.000,00
		2.236.390,00
		23.621.320,00

1. 10. TABELA  
 02 MARQUES 10. TABELA  
 02 MARQUES 10. TABELA  
 6.000.000,00 10. TABELA  
 2.236.390,00 10. TABELA  
 23.621.320,00 10. TABELA  
 1. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 2. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 3. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 4. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 5. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 6. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 7. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 8. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 9. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 10. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 11. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 12. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 13. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 14. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 15. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 16. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 17. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 18. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 19. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 20. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 21. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 22. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 23. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 24. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 25. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 26. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 27. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 28. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 29. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 30. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 31. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 32. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 33. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 34. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 35. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 36. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 37. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 38. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 39. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 40. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 41. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 42. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 43. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 44. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 45. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 46. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 47. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 48. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 49. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 50. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 51. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 52. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 53. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 54. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 55. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 56. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 57. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 58. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 59. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 60. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 61. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 62. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 63. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 64. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 65. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 66. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 67. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 68. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 69. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 70. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 71. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 72. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 73. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 74. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 75. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 76. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 77. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 78. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 79. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 80. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 81. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 82. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 83. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 84. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 85. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 86. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 87. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 88. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 89. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 90. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 91. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 92. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 93. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 94. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 95. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 96. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 97. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 98. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 99. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 100. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 101. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 102. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 103. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 104. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 105. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 106. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 107. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 108. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 109. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 110. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 111. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 112. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 113. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 114. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 115. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 116. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 117. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 118. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 119. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 120. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 121. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 122. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 123. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 124. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 125. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 126. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 127. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 128. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 129. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 130. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 131. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 132. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 133. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 134. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 135. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 136. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 137. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 138. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 139. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 140. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 141. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 142. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 143. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 144. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 145. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 146. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 147. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 148. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 149. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 150. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 151. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 152. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 153. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 154. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 155. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 156. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 157. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 158. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 159. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 160. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 161. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 162. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 163. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 164. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 165. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 166. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 167. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 168. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 169. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 170. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 171. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 172. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 173. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 174. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 175. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 176. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 177. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 178. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 179. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 180. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 181. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 182. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 183. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 184. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 185. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 186. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 187. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 188. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 189. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 190. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 191. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 192. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 193. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 194. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 195. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 196. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 197. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 198. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 199. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 200. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 201. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 202. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 203. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 204. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 205. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 206. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 207. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 208. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 209. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 210. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 211. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 212. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 213. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 214. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 215. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 216. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 217. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 218. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 219. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 220. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 221. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 222. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 223. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 224. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 225. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 226. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 227. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 228. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 229. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 230. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 231. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 232. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 233. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 234. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 235. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 236. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 237. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 238. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 239. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 240. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 241. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 242. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 243. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 244. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 245. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 246. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 247. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 248. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 249. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 250. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 251. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 252. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 253. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 254. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 255. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 256. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 257. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 258. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 259. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 260. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 261. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 262. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 263. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 264. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 265. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 266. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 267. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 268. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 269. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 270. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 271. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 272. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 273. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 274. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 275. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 276. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 277. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 278. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 279. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 280. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 281. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 282. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 283. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 284. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 285. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 286. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 287. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 288. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 289. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 290. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 291. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 292. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 293. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 294. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 295. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 296. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 297. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 298. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 299. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 300. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 301. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 302. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 303. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 304. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 305. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 306. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 307. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 308. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 309. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 310. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 311. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 312. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 313. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 314. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 315. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 316. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 317. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 318. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 319. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 320. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 321. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 322. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 323. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 324. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 325. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 326. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 327. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 328. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 329. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 330. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 331. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 332. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 333. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 334. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 335. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 336. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 337. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 338. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 339. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 340. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 341. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 342. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 343. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 344. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 345. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 346. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 347. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 348. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 349. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 350. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 351. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 352. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 353. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 354. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 355. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 356. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 357. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 358. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 359. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 360. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 361. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 362. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 363. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 364. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 365. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 366. 10. OUT. 2002 10. TABELA  
 367. 10. OUT. 2002 10. T

3. elevar o valor unitário das cotas para NCz\$1,000 e
4. por consequência, reformar e consolidar o Conta do Socio, assim como se segue:

#### CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denominar-se TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "REDE GLOBO".

#### CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquim Viana nº 623; podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades como artista ou acionista.

#### CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em

10.º TABELIÃO  
LETICIA MARQUES  
rua General Vaz, 266 - 8º and.  
7.º and. - 222-754-7513 - fax: 222-754-7513  
A presidente da Sociedade é nomeada pelo Conselho Administrativo, nomeado por  
acordo entre os sócios.

LEIA  
Leticia Marques  
10.º Tabelião  
Letícia Marques  
rua General Vaz, 266 - 8º and.  
7.º and. - 222-754-7513 - fax: 222-754-7513  
A presidente da Sociedade é nomeada pelo Conselho Administrativo, nomeado por  
acordo entre os sócios.

corrente do País, é de NCz\$ 2.236.300,00 (dois milhões, duzan-  
tos e trinta e seis mil e trezentos cruzados novos), repre-  
sentado por 2.236.300 cotas de NCz\$1,00 cada uma, assim distri-  
buído:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VALOR - MC\$</u>
JOSE ROBERTO MARIKHO	1.718.150	1.718.150,00
EDMUNDO LEMANSKI	1.028.698	1.028.698,00
DOM JAIME LUIZ COELHO	67.089	67.089,00
PAULO CONSTANTINO	22.363	22.363,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.236.300</b>	<b>2.236.300,00</b>

S. 19: - As cotas representativas do Capital So-  
cial deverão ser subscritas por brasileiros e não incaucioná-  
veis e italianoáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros  
e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transação de pré-  
via autorização do Ministério das Comunicações.

§ 2º: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

#### **CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO**

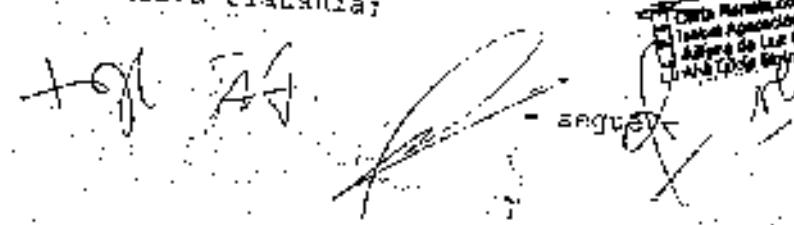
A Sociedade será representada pelos octistas EDMUNDO LEMANSKI e COS3 ROBERTO MARINHO, com as designações de Gorenco Administrativo e Gorenco de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

S 10: - Os sócios-Gorenhos terão direito a uma remuneração pré-labore mensal, fixada, semestralmente, de acordo com o acordo polos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade.

S. 20: - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjunto,

- a) - a compra e venda de imóveis;  
b) - a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 40 vezes o maior salário mínimo vigente; c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de dos Gerentes indicados nesta cláusula;

MARQUES 10.º TABELLÃO  
LETICIA MARQUES  
Av. Paulista, 200 - Gnl. Thomaz  
Tel.: 222-7572 - 222-7512 - Fone: 222-7572  
A presente fatura é devidamente  
decorrida e paginada.  
Data: 14 OUT. 2002  
Assinatura:   
Carta Marca-d'água Bento 04  
Tabelião de Notas  
Avenida 23 de Maio, 1000  
Bragança Paulista - SP



- e) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- f) - a aquisição de programas especiais de TV ou rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) - a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- k) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

§ 3º: - Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

- a) - a gestão nas seguintes áreas:
  - I - administrativa;
  - II - pessoal (observado o disposto na letra f, § 2º da cláusula).
- b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) - elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

§ 4º: - Compete exclusivamente ao Gerente de Programação:

- a) - estruturar a programação geral das emissoras;
- b) - controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) - a contratação e dispensa de pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do § 2º da cláusula.

MARQUES 10.º TABELÃO  
LETHICIA MARQUES  
Data: 20/07/2002  
Assinatura: Lethicia Marques  
Lethicia Marques é responsável pelo  
processo licenciado de  
contratação e dispensa de  
pessoal da área técnica.  
Assinatura: Lethicia Marques  
Data: 20/07/2002  
Assinatura: Lethicia Marques  
Lethicia Marques é responsável pelo  
processo licenciado de  
contratação e dispensa de  
pessoal da área técnica.

Carta Rua das Barcas  
Avenida das Barcas  
Jardim das Laranjeiras  
Av. das Laranjeiras

Assinatura: Lethicia Marques  
Lethicia Marques é responsável pelo  
processo licenciado de  
contratação e dispensa de  
pessoal da área técnica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SEN 01250.072007/2018-66 / pg. 38

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

- 5 -

§ 5º - O procurador que for nomeado : ela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados só será mantida nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituída a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto ... letra c, do § 2º desta cláusula.

§ 6º: - A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente da Produção ao sócio JOSÉ ROBERTO MARTINS.

§ 7º: - Os administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições estabelecidas no § 5º desta cláusula, deverão ser brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

§ 8º: - Fá vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avaliar e confiar em nome da Sociedade obrigações de terceiros.

§ 9º: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

#### CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital, e donde que obtida a prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das quotas que pretende deixar a Sociedade, em relação à pessoa que não pertença ao quadro social.

Pedre- MARQUES 10.º TABELIÃO  
 MARQUES LETÍCIA MARQUES  
 Praça Central Lapa, 289 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel: 222-1040 / 224-1710. Fone: 222-3663  
 A presidente da república é representada por  
 o seu advogado, o senador  
 Pedro Bial.  
 Rio de Janeiro, 10.º Julho 2002.  
 S. Bento  
 C.R.A.  
 Celso

+ 6) (F)



### CLÁUSULA VII - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

S. 1º: - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais envolvidos nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

S. 2º: - As operações previstas nesta Cláusula de ponderão, para a sua efetivação, devem ser autorizadas pelo Órgão competente do Governo Federal.

### CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

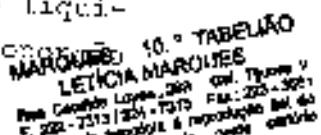
O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição da renda da lucros porventura apurado.

S. 1º: - Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

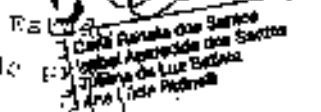
S. 2º: - No caso da distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

### CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda de qualquer das cláusulas acima.

MARQUES 40.º TABELIAO  
LETHICIA MARQUES  
Av. Getúlio Vargas, 269 - Centro  
Fone: 222-7131/22-7379 Fax: 222-3921  
E-mail: leticia.marques@tabelaria.mt.gov.br  
A presidente Letícia Lethicia Marques  
Assinatura: 

Letícia Marques  
Tabelião de Notas  
Cartório Notarial dos Santos  
Cartório Notarial de Laranjeiras  
Cartório Notarial de Lapa  
Cartório Notarial de São José dos Pinhais

Assinatura: 

+M. S.:

A. S.:

- segue -



Sente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que  
terham ou possam vir a ter direito, por especiais que sojam.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus cotisados, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes que verham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas o a sociedade transferida em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que detenham a maioria do Capital Social. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios abaixo firmados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis.

Estando, assim, juntos e contratados, firmar o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Maringá/PR, 14 de abril de 1999.

~~JOSE ROBERTO MIRANDA~~

EDMUNDO LEMANICK

DOM JAIME LYB COELHO

PAULO CONSTANTINO



MMT:p/w14

(1)

**Instrumento da 68 Alteração do Contrato Social  
da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

JOSE ROBERTO MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Benjamim Batista nº 103 ap. 101, portador da Carteira de Identidade nº 6.650.660-IPP e do CIC nº 374.224.487-68, e EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Queimados-RS, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 360 - 1º andar, portador da Carteira de Identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91, são os detentores da maioria do capital da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sediada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Veríssima nº 625, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 90.735, por despacho de 12 de junho de 1968, com alterações posteriores, à época sob o nº 446.064 em 14.12.89, têm justo e contratado nos termos do parágrafo único da Cláusula 10 do Contrato Social, o presente instrumento com a finalidade de elevar o Capital Social, que, em cruzeiros, é de Cr\$2.286.300,00 para Cr\$211.738.200,00, mediante a incorporação de parte da reserva de correção monetária no valor de Cr\$209.501.900,00, sendo as restas resultantes do aumento distribuída entre os sócios em proporção à respectiva participação. Em consequência, a Cláusula IV do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**4. DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr\$211.738.200,00 (duzentos e onze mil lhões, setecentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros), representado por 211.738.200 cotas de Cr\$1,00 (um cruzado) cada, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR\$
JOSE ROBERTO MARINHO .....	105.859.100	105.859.100,00
EDMUNDO LEMANSKI .....	97.099.572	97.099.572,00
DOM JAYME LUIZ COELHO .....	6.052.146	6.052.146,00
PAULO CONSTANTINO .....	2.117.382	2.117.382,00
	211.738.200	211.738.200,00



f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836677ae

4.1. As quotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e não imigraçãoveis e alienígenas, direta ou indiretamente, ou estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

Estando, assim, justos e contratados, ratificam  
todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmam este  
Instrumento em 03 (três) vias, na presença de 03 (três)  
testemunhas.

Maringá-PR, 10 de Julho de 1991.

*José Roberto Marinho*  
JOSE ROBERTO MARINHO

*Edmundo Lemanski*  
EDMUNDO LEMANSKI

Testemunhas:

*José Teotonio da Silva*  
JOSE TEOTONIO DA SILVA  
CPF: 908668297-81  
*Facadio*  
MARIANGELA FACADIO  
CPF 401.951.807-63

16/07/1991



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CGC 79.135.760/0001-66  
NIRE 90.735/68

**7º Alteração Contratual**

**JOSÉ ROBERTO MARINHO**, brasileiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Russell nº 434, portador da Carteira de Identidade nº 6.653.668-IPP e do CIC nº 374.224.487-68; e

**EDMUNDO LEMANSKI**, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 560 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91;

**DOM JAIME LUIZ COELHO**, brasileiro, Arcebispo Metropolitano, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, na Praça Pio XII nº 479, portador da Carteira de Identidade nº 288.982/PR e do CIC nº 022.121.889-00; e

**PAULO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Ribeiro de Barros nº 630, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.581/SP e do CIC nº 004.702.016-49;

na qualidade de sócios da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vadrana nº 625, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 90.735, por despacho de 12 de junho de 1968, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 49693.8, em 15 de agosto de 1991, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) adequar o Capital Social ao real, passando-o a R\$76,99, e, simultaneamente, aumentá-lo para R\$2.994.000,00, mediante a incorporação de parte da Reserva da Correção Monetária do Capital no montante de R\$2.993.923,01, mantida a proporcionalidade entre os sócios, com elevação do valor unitário da cota para R\$29,94, ficando as 100.000 cotas do novo capital assim distribuídas: José Roberto Marinho - 50.000 cotas; - Edmundo Lemanski - 46.000 cotas; Dom Jaime Lui Coelho - 3.000 cotas; e Paulo Constantino - 11.000 cotas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae> / pg. 44

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) transferir as 50.000 cotas de R\$29,94 cada uma, pertencentes a JOSÉ ROBERTO MARINHO, que deixa a sociedade, por doação, para PAULO DAUDT MARTINHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Bhering, 17/301, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - IPP e do CIC nº 052.048.947/05, que ingressa na Sociedade;

c) designar o novo cotista para exercer as funções de Gerente Operacional; e

d) reformar, em consequência, as cláusulas 4 e 5, como se segue:

#### "4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas de R\$29,94 cada, assim distribuídas:

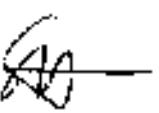
COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
PAULO DAUDT MARTINHO.....	50.000	1.497.000,00
EDMUNDO LEMANSKI.....	46.000	1.377.240,00
DOM JAYME LUIZ COELHO.....	3.000	89.820,00
PAULO CONSTANTINO.....	1.000	29.940,00
T O T A L .....	100.000	2.994.000,00

4.1 As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis einalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social".

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARTINHO, com as designações de Gerente Executivo e Gerente Operacional, respectivamente, nos quais dividirão, entre si, as atribuições e poderes necessários à realização dos fins sociais.



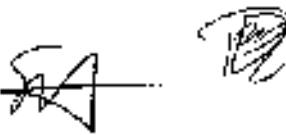
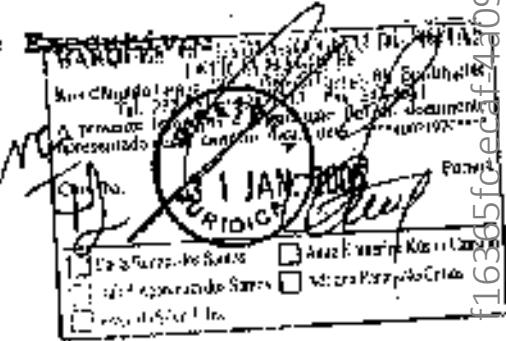
5.1 Os Gerentes terão direito a uma retirada prô-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compacts aos Gerentes, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
  - b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
  - c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
  - d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
  - e) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
  - f) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
  - g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
  - h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
  - i) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
  - j) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
  - l) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
  - m) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Executivo

- a) a gestão nas seguintes áreas:



- I - administrativa;
- II - pessoal (observado o disposto na letra f, item 5.2 desta cláusula).
- b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

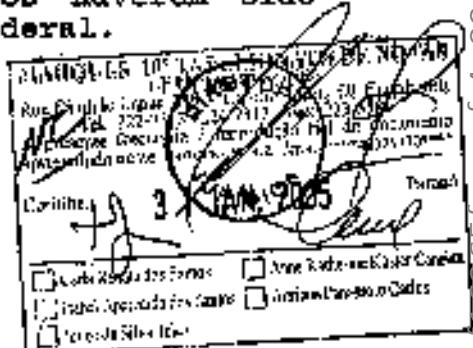
5.4. Compete exclusivamente ao Gerente Operacional:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2 desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exerderá as funções de Gerente Executivo caberá sempre ao cotista EDMUNDO LEMASNKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente Operacional ao cotista PAULO DAUDT MARINHO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SEN 01250.072007/2018-66 / pg. 47

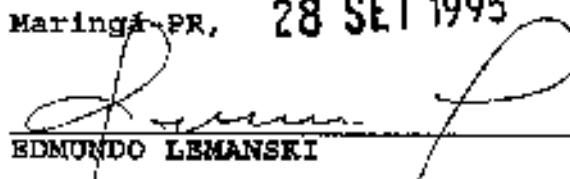
f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

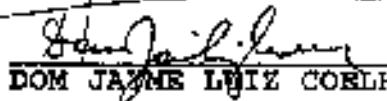
5.8. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

5.9. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras."

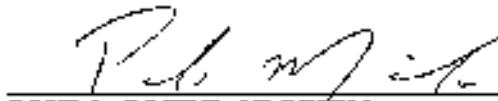
Estando mutuamente ajustados, ratificam as partes as demais cláusulas e condições do Contrato Social, firmando o presente Instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

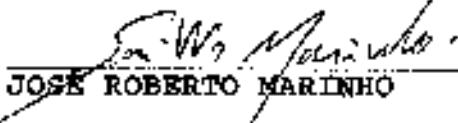
Maringá-PR, 28 SET 1995

  
EDMUNDO LEMANSKI

  
DOM JAYME LUIZ CORRÊA

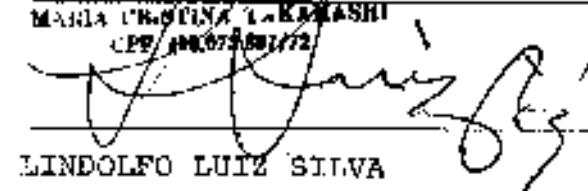
  
PAULO CONSTANTINO

  
PAULO DAUDT MARINHO

  
JOSE ROBERTO MARINHO

Testemunhas:

  
MARIA CRISTINA L. LEMANSKI  
CPF: 000.000.000-00

  
LINDOLFO LUIZ SILVA  
CPF.: 011.156.507-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (Assinatura) SET 01 2000 07/2018 06 / pg. 48

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66

NIRE: 41 2 0155540-2

### **8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.<sup>o</sup> 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade n.<sup>o</sup> 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.<sup>o</sup> 052.048.947-05,

**EDMUNDO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, n.<sup>o</sup> 1887, em Curitiba, Paraná, portador da C.I./R.G. n.<sup>o</sup> 164.129-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 000.463.109-91,

**DOM JAIME LUIZ COELHO**, brasileiro, eclesiástico, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Praça Pio XII, n.<sup>o</sup> 479, portador da carteira de identidade n.<sup>o</sup> 288.982/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 022.121.889-00, neste ato por sua procuradora, **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Rua Cândido Hartmann, 531, ap. 1701, Bigorrilho, em Curitiba, Paraná, portadora da C.I./R.G. n.<sup>o</sup> 3.164.251-5-PR, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 768.192.999-15; e

**PAULO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Soares Marcondes, n.<sup>o</sup> 871, 2<sup>º</sup> andar, portador da carteira de identidade n.<sup>o</sup> 6.617.581-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 004.702.016-49, neste ato por sua procuradora, **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Rua Cândido Hartmann, 531, ap. 1701, Bigorrilho, em Curitiba, Paraná, portadora da C.I./R.G. n.<sup>o</sup> 3.164.251-5-PR, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 768.192.999-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (9995169) - SEN 01250.072081/2078-66 / pg. 49

  
W J Z

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o n.º 90.735, em 12/06/1968, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 951768816, em 05/12/95 ("Sociedade"), e NIRE 41201555401-2, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, notadamente visando à adaptação deste às disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e da Emenda Constitucional n.º 36, de 28.05.2002, e sua regulamentação, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios EDMUNDO LEMANSKI, PAULO DAUDT MARINHO, DOM JAIME LUIZ COELHO e PAULO CONSTANTINO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R\$ 377.460,67 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R\$ 28.359,96 (vinte e oito mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos) referentes ao ano de 2000 e R\$ 349.100,71 (trezentos e quarenta e nove mil, cem reais e setenta e um centavos) referentes ao exercício de 2001.
- (ii) O sócio DOM JAIME LUIZ COELHO, acima qualificado, detentor de 3.000 (três mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, as 3.000 (três mil) cotas de sua titularidade, que se encontram livres e desembargadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, sub-rogado-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o sócio DOM JAIME LUIZ COELHO se retira da Sociedade, outorgando-se mutuamente o cedente e o cessionário a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais dela reclamarem, em juízo ou fora dele.
- (iii) O sócio PAULO CONSTANTINO, acima qualificado, detentor de 1.000 (mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, as 1.000 (mil) cotas de sua titularidade, que se encontram livres e desembargadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, sub-rogado-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o sócio PAULO CONSTANTINO se retira da Sociedade, outorgando-se mutuamente o cedente e o

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição \(9005169\).SET/1230.07208/2018-66](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição (9005169).SET/1230.07208/2018-66) / pg. 50

Cult.

L  
Z

2

cessionário a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais dela reclamarem, em juízo ou fora dele.

(iv) O sócio PALLO DAUDT MARINHO, acima qualificado, detentor de 50.000 (cinquenta mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, 40.000 (quarenta mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(v) Os sócios deliberaram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002.

(vi) Foi deliberado, ainda, pelos sócios que as cotas da Sociedade são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

(vii) Em razão das deliberações (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima, e de outras alterações que os sócios pretendem realizar, a cláusula 4, do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	90.000	2.694.600,00	90
PAULO DAUDT MARINHO	10.000	299.400,00	10
TOTAL	100.000	2.994.000,00	100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-pet4au/9005168> - SEN 01250.07208/2078-66 / pg. 51

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subsentas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.”

(viii) Os sócios deliberaram que a Sociedade poderá, somente por deliberação de seus sócios, abrir ou extinguir filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional, passando o *caput* da cláusula 2, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

## “2. DA SEDE SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Védruna, nº 625, CEP 87015-900, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.”

(ix) Fica deliberada a alteração do objeto social da Sociedade, passando a cláusula 3, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

## “3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-pet4au/9005160> - SET/12/2017 07/2018/66 / pg. 52

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, vírgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(x) O sócio PAULO DAUDT MARINHO, acima qualificado, neste ato, renuncia ao cargo de Gerente Operacional, sendo a renúncia aceita pela Sociedade e por EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, outorgando-se o renunciante à Sociedade e EDMUNDO LEMANSKI, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e inegável quitação por todo o período de gestão do renunciante.

(xi) Deliberou-se, também, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, com a designação de Diretor, o qual, desde logo, declara, sob as penas da lei, não estar inciso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ao Diretor caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(xii) Em razão das deliberações (x) e (xi) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 5, do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de preslar caução, com a designação de Diretor, ao qual



compece o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, assim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. A Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada pelo Diretor, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar



caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios, representando mais de 95% do capital social, poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar envolto em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

(xiii) Fica deliberada a alteração do quorum necessário para transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e, ainda, a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação à cessão e à transferência de cotas do capital social, bem como participação nos aumentos de capital da Sociedade, passando a cláusula 6, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

## “6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título,



entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, os quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.”

(xiv) Fica estabelecido que a cláusula 7, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entrelalmos com o Diretor e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nessa cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.”

(xv) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes dc, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 8, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

#### **“8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas



demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 8.1. acima."

(xvi) Foi deliberado pelos sócios incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como cláusula 9, do contrato social, bem como, alterar o *quorum* necessário, para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que visce a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, passando o antigo parágrafo único, da cláusula 10, do contrato social, a ser o atual item 9.8.

(xvii) Em razão da deliberação anterior, a cláusula 9, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renunciando-se as cláusulas seguintes:

## "9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-petição \(9995169\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-petição (9995169).pdf) SEN 01250.07208/2078-66 / pg. 57

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

- 9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- 9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.
- 9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.
- 9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.
- 9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.
- 9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.
- 9.7. Tomar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.
- 9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social, (ii) modificação do objeto social, (iii)



modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.”

(xviii) Fica deliberada, ainda, a alteração do foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do contrato social da Sociedade para o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, passando a antiga cláusula 9, do contrato social, atual cláusula 10, a vigorar com a seguinte redação:

#### “10. DO FORO

Fica eleito o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.”

(xix) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável nas omissões do contrato social da Sociedade e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas, passando a antiga cláusula 10, do contrato social, atual cláusula 11, a vigorar com a seguinte redação:

#### “11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1.. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SEN 01250.07208/2078-66 / pg. 59

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de ser sócios de sociedade limitada."

(xx) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"CONTRATO SOCIAL.**

### **1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "REDE GLOBO".

### **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina do Vedruna, n.º 625, CEP 87015-900, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

### **3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;



12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura digitalizada - assinatura.camaradelebr/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae  
petiçao (9995168) - SEN 01250.07208/2078-66 / pg. 60

ON-

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade: educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, vírgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	90.000	2.694.600,00	90
PAULO DAUDT MARINHO	10.000	299.400,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.



13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-pet4au/0005160> SEN 01230.072007/2078-66 / pg. 61

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) operação ou venda de bens móveis; b) operação, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma remuneração *pro labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. A Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada pelo Diretor, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição/9005169> SEN 01250.07208/2078-66 / pg. 62

11  
21/06/2024

objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, avôno ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios, representando mais de 95% do capital social, poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar inciso em crime que impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representam 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SET/1200/07/2018/66 / pg. 63

herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com o Diretor e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

## **8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 8.1, acima.

## **9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraelegdir/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (9995168) SÉRIE 1230.072007/2018-66 / pg. 64

serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tomar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii)



17

modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá / PR, 05 de março de 2004

EDMUNDO LEMANSKI

18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraelegidora.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SET/1200/07/2018/66 / pg. 66

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PAULO DAUDT MARINHO

DOM JAYME LUIZ COELHO

pp. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

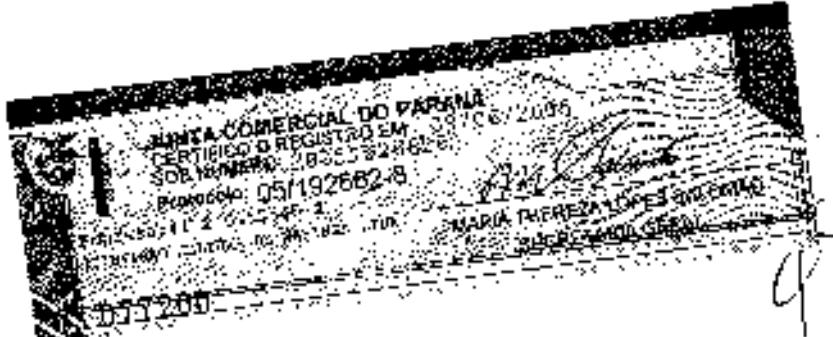
PAULO CONSTANTINO

pp. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

Testemunhas:

Nome: ANDRÉIA F. SCHINFIELD  
RG: 4.191.730-3 SCPII/2  
CPF/MF: 464.153.949-91

Nome: CRISTIANO DIONÍSIO  
RG: 36.323.770 SSPPK  
CPF/MF: 026.546.129-45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leia.com.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005180) - SET/1200/07/2018/07/06 / pg. 67

## **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66

NIRE: 41201555402

### **9º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 052.048.947-05; e

**EDMUNDO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portador da C.I./R.G. nº 164.129-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.463.109-91.

únicos sócios da sociedade empresária limitada TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquima de Veríssima, nº 625, Zona 05, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 90.735, em 12/06/1968, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o nº 20051926628, em 09/06/2005 ("Sociedade"), e NIRE 4120155540-2, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) Os sócios EDMUNDO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARINHO, anteriormente qualificados, para os fins do disposto no art. 1.061 do Código Civil brasileiro, deliberam pela inserção, no Contrato Social da Sociedade, da possibilidade de a sua administração ser exercida por administradores não sócios, nomeando, dessa forma, como administradora não sócia, MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da C.I./R.G. nº 800.312-2-PR, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, a qual, presente neste ato, declara, sob as penas da lei, não estar incursa em crime que a impeça de exercer atividade mercantil, ou impedida de exercer a administração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (9995168) SET 012007 2007 06 / pg. 68

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaticação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fó pública, ou a propriedade.

(ii) Em decorrência da deliberação anterior, fica alterada a cláusula quinta do contrato social da Sociedade relativa à sua administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### *"5. DA ADMINISTRAÇÃO"*

*A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

*5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) operação, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.*

*5.2. Os diretores terão direito a uma remuneração prorrateável mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) - SÉRIE 1230.072081207866 / pg. 69

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.*

5.3. *Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.*

5.4. *O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.*

5.5. *Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.*

5.6. *É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.*

5.7. *A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.*

5.8. *Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.*

5.9. *Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de*

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/petição/9905160> - SEN 01250.072081/2018-66 / pg. 70

*condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fulimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade."*

(iii) Foi deliberado ainda pelos sócios que a Diretoria poderá distribuir dividendos à conta de lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade em períodos menores ao término do exercício social, ou à conta de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros, bem como que a Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, alterando-se, para tanto, o item 8.3 da cláusula 8, e incluindo os itens 8.4, 8.5 e 8.6, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

(...)

*8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.*

*8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

*8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.*

*8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (9995168) - SETOR DE AUTENTICAÇÃO / pg. 71

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quanto estabelecido no item 8.1 acima.”*

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, promover a consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CONTRATO SOCIAL.**

### **1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de “REDE GLOBO”.

### **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

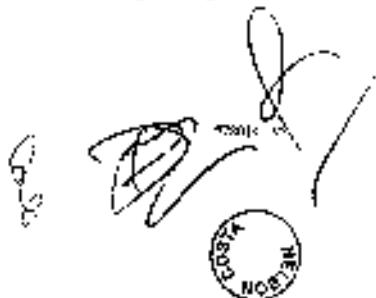
A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Vedruna, nº 625, CEP 87015-900, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

### **3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;



A handwritten signature is written over a circular official seal. The seal contains the text "NOTARIA" around the perimeter and "ESTADO DO PARANÁ" in the center.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (Assinatura) (0005168) - SEN 01250.07208/2018-66 / pg. 72

- b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	90.000	2.694.600,00	90
PAULO DAUDT MARINHO	10.000	299.400,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) SET 012007 2007 07 06 / pg. 73

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Director Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Directora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma remuneração pro labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem **incursos** em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil; ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são **indivisíveis**, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (9995168) - SEN 01250.072081/2078-66 / pg. 75

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com o Diretor e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

## 8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

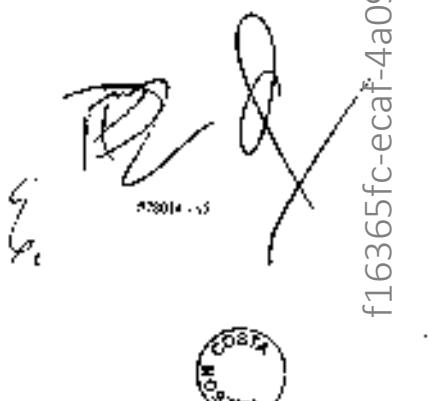
## 9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



A large handwritten signature is present above a checkmark. Below the checkmark is a circular stamp containing the word 'COR' and some smaller, illegible text. To the left of the stamp is a small handwritten note that appears to read '2001-03'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) - SEN 01230.072081/2018-66 / pg. 77

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio, ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas assinaturas serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-petição \(9995169\).SET/1230.072081207866](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-petição (9995169).SET/1230.072081207866) / pg. 78

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), régua-se a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá / PR, 11 de maio de 2006.

EDMUNDO ZEMANSKI  
X PAULO DAUDT MARINHO

7º TABELIÃO

Administradora Não Sócia:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

7º TABELIÃO

Testemunhas:

1.   
Nome: EDUARDO BOSCHETTI  
RG: 4.015.631-5 / SP PR  
CPF/MF: 024.088.829-17

2.   
Nome: Eloane Priscila Cervello  
RG: 1.261.198-3 / PR  
CPF/MF: 050 316.559-09

5º Ofício de Notas.

Rua São Francisco nº 193 Lote 21 - Centro. Reconheço, por escrito,  
a firma de PAULO DAUDT MARINHO

Rio de Janeiro - RJ, 25/05/2006.

Em testemunha da Verdade:

Assassinatura da pessoa jurídica - substituto

Tabelião Eleonóra Góes Cerdin Pinto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-petaya/0005169>

SENU 01250.072007/2078-66 / pg. 79



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Jo. FERLITO - Dr. ARTHURO VOLPI NETO**

R. Mal. Dantas, 230, centro F:3322-6157  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) retroassinada(s) da:  
[Avulsa] - [Assinatura] DE ALBERTO PAESOS.  
[Avulsa] - [Assinatura] LOMASF.

Em testemunha de verdade  
Curitiba, 21 de Junho de 2004.

DONALDINA FLORES RODRIGUES FUMAGALE  
ESCREVENTE

SELO

TABELIONATO

SPJ 45504



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365frcraf-4a09-8135-768e836077ae> peti&au (9995168) SET 01230.072007/2018-66 / pg. 80

f16365frcraf-4a09-8135-768e836c77ae

## TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66

NIRE: 41201555402

### 10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

**EDMUNDO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portador da C.I.R.G. nº 164.129-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.463.109-91;

únicos sócios da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, sediada na no cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Vedruna, n.º 625, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41201555402 (“Sociedade”);

e, ainda,

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I.R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) O sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, detentor de 90.000 (noventa mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência do sócio PAULO DAUDT MARINHO, 39.000 (trinta e nove mil) cotas de sua



titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, atuaria qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberaram que a Cláusula 4, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### *"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS*

*O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
LEONILDO FEMANSKI	51.000	1.526.940,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	39.000	1.167.560,00	39
PATRÍCIA DAUDT MARINHO	10.000	299.400,00	10
TOTAL	100.000	2.994.000,00	100

*4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*

*4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.*



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(iii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas e de outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## "TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66 - NIRE: 41201555402

### CONTRATO SOCIAL

**PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05;

**EDMUNDO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portador da C.I./R.G. nº 161.129-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.463.109-91;

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Cep: 80.420-130, portador da C.I./R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

únicos sócios da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, sediada na na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Vedruna, nº 625, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE: 41201555402 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



f16365fcaefaf-4a09-8135-768e836c77ae

## CONTRATO SOCIAL

### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "REDE GLOBO".

### 2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Viana, n.º 625, CEP 87015-900, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, vírges ou gravadas; e



16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	51.000	1.526.940,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	39.000	1.167.660,00	39
PAULO DAUDT MARINHO	10.000	299.400,00	10
TOTAL	100.000	2.994.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ISABEL DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607866  
Assinatura (9005168) SET 01230 07/2018 08:52:52

dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirão aos Diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) operação, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma remuneração pro labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.



R

LDB



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declararam, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

indicado poderá manter entendimentos com o Diretor e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

### **8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quorum estabelecido no item 8.1, acima e a legislação aplicável, e *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.4. Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-os aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no item 8.2. deste Contrato Social, e *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.



*E. T523*  
*f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae*

## 9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o Fóro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.”



E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá / PR, 06 de novembro de 2009.

EDMUND LEMANSKI

PAULO PAUPT MARINHO

*Pedro Veiga*  
**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**



#### **Administradora Não Sócia:**

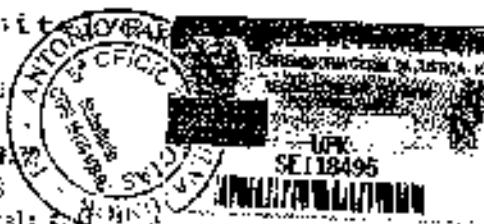
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

### **Testemunhas:**

Nome: **Andrea Lantieri da Costa Zerbini**  
RG: **CPFRM 489 865 719-24**  
CPF/MIN: **QABPR 21 PEG**

Nome: Matilde C. da Silva  
RG: 9.332.893-2  
CPF/MF: 024.526.408-51

**Cantoria do Sul - Oficina de São**  
R. São Brás de Lapa, 103 Lote 1 - Blumenau/SC - Fone: 2356-2433  
Rezahegn, per SCHLEICHEN a firma de PABLO DIBOUT MAXIMIN.  
Rua de Janeiro, 14 - Centro - Fone: 3-2511-0111  
Ex-Chequeiro de Jardim, Fone: 3-10-11-00-00-1517000-01



Jo. TARELHO - IP. ANGELA VIEIRA NEVES  
R. Mal. Deodoro, 230, centro F:3322-6337  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé' por SENEHANÇA a(s) firma(s) fletra-assinada(s) de:  
JUVENTINUS MARIA ELSA DE ALMEIDA MACHADO

Em testemunha da verdade  
Curitiba, 22 de dezembro de 2007

142-JEANNE PHILIPPE SANTOS DA SILVA  
ESTREVENTE

Jo. TARELHO - IP. ANGELA VIEIRA NEVES  
R. Mal. Deodoro, 230, centro F:3322-6337  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé' por SENEHANÇA a(s) firma(s) fletra-assinada(s) de:  
JUVENTINUS MARIA ELSA DE ALMEIDA MACHADO

Em testemunha da verdade  
Curitiba, 22 de dezembro de 2007

142-JEANNE PHILIPPE SANTOS DA SILVA  
ESTREVENTE

Jo. TARELHO - IP. ANGELA VIEIRA NEVES  
R. Mal. Deodoro, 230, centro F:3322-6337  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé' por SENEHANÇA a(s) firma(s) fletra-assinada(s) de:  
JUVENTINUS MARIA ELSA DE ALMEIDA MACHADO

Em testemunha da verdade  
Curitiba, 22 de dezembro de 2007

142-JEANNE PHILIPPE SANTOS DA SILVA  
ESTREVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae> petição (3005168) SET/1230/07/2018/2018-66 / pg. 92

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

IIº Alteração do Contrato Social

**PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 10.306.675-9, expedida pelo ITP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05 neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob n.º 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânia de Melo Franco, 135/4<sup>o</sup> andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 35-35, em 08 de setembro de 2010;

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPT/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Cep: 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, sediada na na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Vetrana, nº 625, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:



11<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social

(i) Neste ato, o sócio **PAULO DAUDT MARINHO**, anteriormente qualificado, titular de 10.000 (dez mil) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, com a expressa anuência do **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, cede e transfere a totalidade das suas quotas à **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, também anteriormente qualificado, das quais é titular na **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio **PAULO DAUDT MARINHO** se retira da sociedade e se sub-roga o cessionário **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 4º do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI	57.000	1.726.940,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	43.000	1.467.064,00	49
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66 FNRE: 41201555402 (12/06/1968)

11ª Alteração do Contrato Social

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, diretamente ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(ii) Tendo em vista o falecimento do sócio **EDMUNDO LFMANSKT**, a sociedade restará administrada apenas pela administradora não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, fazendo pela qual a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"5. DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada pela administradora não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Furtuná, portadora da CERG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Diretora Presidente, dispensada de prestar contas, a qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005168) Página 3 de 16

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

11<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social

ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá à diretora, ainda, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. A diretora terá direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes ouvidos, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.



11º Alteração do Contrato Social

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros afins semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, a administradora declara, sob as penas da lei, não estar incursa em crime que a impeça de exercer atividade mercantil, ou impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ciumeço, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à pública, ou à propriedade."

(iii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66 - NIRE: 41201555402 (12/06/1968)

1º Alteração do Contrato Social

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66 - NIRE: 41201555402 (12/06/1968)

**CONTRATO SOCIAL**

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Cep: 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000 6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.559.969-37;

únicos sócios da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, sediada na na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquina de Vedruna, nº 625, CEP 87015-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidação o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "REDE GLOBO".



**II<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social**

**2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Viana, nº 625, CEP 87015-900, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

**2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.**

**3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

- a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (0005160) GET 03/07/2020 10:56 / pg. 99

IIº Alteração do Contrato Social

**4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
KELÍNIO DA FIDMUNDO LEMANSKI	51.000	1.526.940,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VARGA	49.000	1.467.060,00	49
TOTAL	100.000	2.994.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

**5. DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-FR, e inscrita no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (Assinatura) Página (300516) Série (2015954) Data (12/06/1968) / pg. 100

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

11º Alteração do Contrato Social

CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Directora Presidente, dispensada de prestar caução, a qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá à directora, ainda, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. A diretora terá direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, os quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.



**11º Alteração do Contrato Social**

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para preslar catção ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, a administradora declara, sob as penas da lei, não estar incursa em crime que impeça de exercer atividade mercantil, ou impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”.

**6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indissociáveis entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um



#### 11. Alteração do Contrato Social

por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

**6.1.** Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

**7.1.** Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com o Diretor e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

**7.2.** As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

### 8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/infoma/assinatura/assinatura\\_id/3005100](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae/infoma/assinatura/assinatura_id/3005100)

Processo 11.01.16

Pasta 3005100

3

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**11º Alteração do Contrato Social**

- 8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.
- 8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.
- 8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quorum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.
- 8.4. Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-os aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no item 8.2. deste Contrato Social, e *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

**9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum superior*, as demais deliberações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**11º Alteração do Contrato Social**

sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável do sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.



**11. Alteração do Contrato Social**

9.7. Ficar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social. As alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

**10. DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



**11º Alteração do Contrato Social**

**11.1.** Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

**11.2.** Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios da sociedade limitada."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá / PR, 20 de outubro de 2010.

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**

Maria Elsa de Almeida Passos - Inventariante

**PAULO DAUTY MARINHO**

p.p. Roberto Pinheiro da Silva

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66 Fone/Fax: 41 301555462 (12/86/1965)

II- Alteração do Contrato Social

*Maria Elsa de Almeida Passos*  
**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**  
Administradora Não Sócia

Testemunhas:

*Eduardo Santos de Andrade*  
1. \_\_\_\_\_

Nome: Eduardo Santos de Andrade  
RG: 7.266.816-2 PR  
CPF/MF: 647.559.757-00

*Rita de Cácia de Medeiros Guerim*  
2. \_\_\_\_\_

Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim  
RG: 8.063.2404-52 SSP/RS  
CPF/MF: 787.960.320-49

*Eduardo Boschetto*  
EDUARDO BOSCHETTO  
OAB/PR 31.551

[continuação das assinaturas]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Registrar que o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, passará a exercer a administração da Sociedade, juntamente com a atual administradora não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, razão pela qual a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**5. DA ADMINISTRAÇÃO**

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pelo administradora não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar comprovação, aos quais compete o uso da firma



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aconselhamentos ou cotações de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atrações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro labore mensal, fixada anualmente, de círcum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atrações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão de assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como as ações e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa comissão enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.



16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar cunho ou função, aval, abona ou qualisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declararam, sob as penas da lei, não estar inscritos em crime que os impeça de exercer utilidade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime facilmente de prevaricação, peitú ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social, Lucros e sua Destinação é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

*O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31º de dezembro de cada ano.*

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a apresentação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noveenta e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores no estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados."

(iii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "**REDE GLOBO**".

**2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

*E* *Z*  
Folha 5 de 13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Revisão (3088168)

SEPO 1200.072007201066 / pg. 113

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.

**3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, vírgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

**4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
<b>ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI</b>	51.000	1.526.940,00	51
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	49.000	1.467.060,00	49
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administração não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Folha 7 de 13

Revisão (3000168) | Série 1200.072007/2016-66 / pg. 115

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MT 79.135.760/0001-66 NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo; sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

folha 8 de 23

Revisão (300016) - SEI:1200.07200720166 / pg. 116

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.133.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declararam, sob as penas da lei, não estar **incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peila ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;**

**6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

**7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 . NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

**8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros nulos apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e a referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e a referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço

Foto: 10 de 15

*J* *D*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (300016)

SEPO 1200.072007201066 / pg. 118

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

**9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispõem-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

folha 1 de 14.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Assinatura (3000168)

SEPO1290.072007/2010-66 / pg. 119

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-46 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação da outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata, bem como (xi) exclusão de sócio.

**10. DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.769/0001-66 NIRE 41201555102 (12/06/1968)

**12<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá/PR, 06 de novembro de 2013.

*Anônimo.*  
**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**

**Maria Elsa de Almeida Passos - Inventariante.**

*Pedro Veiga*  
**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**

*Anônimo.*  
**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

**Administradora não sócia**

Testemunhas:

1. *Rodrigo F. de Souza Santos*

Nome: Rodrigo F. de Souza Santos

RG: 2774281-1

CPF/MF: 076.487.833-83

2. *Arthur Viana Barreto*

Nome: Arthur Viana Barreto

RG: 8243544-7

CPF/MF: 006.653.855-34

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade");

e, ainda,

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) Por força do Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 60.608/2010, da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, a que se procedeu dos bens deixados por falecimento de **EDMUNDO LEMANSKI**, as 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas de que é titular o espólio, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, são transferidas, neste ato, à herdeira **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, em pagamento de sua meação, que ora ingressa na Sociedade.
- (ii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, neste ato, autoriza expressamente a cessão e transferência das quotas do sócio **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI** à **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, na forma do item (i) acima.



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**

**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

(iii) Em virtude da alteração mencionada no item (i) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social e Cotas passa a vigorar com a seguinte redação:

**"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

*O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:*

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>	51.000	1.526.940,00	51
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	49.000	1.467.060,00	49
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

*4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*

*4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.*

*4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."*

(iv) Ainda em virtude da alteração mencionada no item (i) acima, registrar que **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, até então administradora não sócia da Sociedade, continuará a exercer a administração da Sociedade, agora na condição de administradora sócia, razão pela qual a Cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**

**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**"5. DA ADMINISTRAÇÃO**

*Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

*5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.*

*5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.*

*5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.*



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

*5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.*

*5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.*

*5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.*

*5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.*

*5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.*

*5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."*

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

### **13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "**REDE GLOBO**".

#### **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

**2.1.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

**4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	51.000	1.526.940,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	49.000	1.467.060,00	49
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituidas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

**5. DA ADMINISTRAÇÃO**

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais; as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

**7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

**8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

**9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**

**13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

**10. DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Maringá/PR, 12 de agosto de 2014.



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

*Maria Elsa*  
**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

*Pedro Camargo*  
**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**

*Edmundo Lemanski*  
**ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**  
Maria Elsa de Almeida Passos - Inventariante

**Testemunhas:**

1. *José Luiz F. da Gama Góes*  
Nome: JOSÉ LUÍS F. DA GAMA GÓES  
RG: 7747111-1 / SSP-PR  
CPF/MF: 046.761.83903

2. *Carolina Amélia Meneses*  
Nome: CAROLINA AMÉLIA MENESSES  
RG: 7931.213.4  
CPF/MF: 062.756.839.51



**7º. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO**  
R. Mal. Deodoro, 230 - centro F:3094-7700  
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/  
AUTENTICIDADE as firma(s)  
Supra-assinada(s) det:  
[G80UKJf1]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS  
[G80Vkj1]-PEDRO BERNARDO CAMARGO DA...  
VEIGA.....  
Nº: 1M396 . gvvjv . vsyJf - n22ev .  
ID  
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Curitiba, 16 de Setembro de 2014  
160-CARINE CARVALHO SOARES  
ESCREVENTE  
SINAL PÚBLICO EM WWW.CONSEC.ORG.BR

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 1 de 10

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, detentora de 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento em separado, 1.000 (uma mil) quotas de sua titularidade, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, para o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, quotas essas integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, outorgando-se cedente e cessionário, bem como cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.
- (ii) Em virtude da alteração mencionada no item (i) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social e Cotas passa a vigorar com a seguinte redação:

**"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

*O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:*

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**L**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/jurídico/177485264/177485264> Informando seus respectivos códigos de verificação 34

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 2 de 10

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	50.000	1.497.000,00	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	50.000	1.497.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(iii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dado deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

<https://imoleg-autenticidade.assessoria.com.br/autenticidade/41201555402> Informando seus respectivos códigos de verificação 35

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77a8

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

## 14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 10

Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de "**REDE GLOBO**".

## **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.

### **3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTÓCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA



**Libertad Bogus**  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
**CURITIBA, 17/11/2017**  
**[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 4 de 10

- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

**4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 2.994.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	50.000	1.497.000,00	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	50.000	1.497.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**L**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://imoleg-autenticidade.assessoria.legislativo.pr.gov.br/autenticar/41201555402>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 5 de 10

**5. DA ADMINISTRAÇÃO**

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**L**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://imoleg-autenticidade.assessoria.jucep.pr.gov.br/autenticidade/verifica?nire=41201555402&data=17/11/2017&secretaria=11704426010>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

A

G  
Y  
U  
A

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 6 de 10

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento é assinado digitalmente com o código 4a09-8135-768e836c77ae.

<https://imoleg-autenticidade.jucipr.jus.br/autenticidade/assinar/4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 7 de 10

(trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

**7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.

**8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Abaixo, o documento impresso, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://imoleg-autenticidade-assinatura-elettronica/verifica/4a09-8135-788e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-788e836c77ae

# TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

## 14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 10

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

### 9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**L**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

<https://imlog-autenticidade-assinatura-elettronica.com.br/autenticar/41201555402/177485264>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

## 14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 10

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTOCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O documento é autenticado eletronicamente, conforme a assinatura digital, com NIRE 41201555402, emitida na Junta Comercial do Paraná, no dia 17/11/2017, às 09:05, sob o protocolo 177485264, sob responsabilidade da Libertad Bogus, no cargo de Secretaria-Geral, em Curitiba. O documento é composto por 10 folhas, sendo esta a 9ª.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)

**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 10 de 10

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via na presença de duas testemunhas.

Maringá/PR, 25 de outubro de 2017.

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**

**Testemunhas:**

1.

Nome: Flávio Lucas Almeida  
RG: 9.976.691-5  
CPF/MF: 072.921.449-42

2.

Nome: Ricardo Arthur Viana Bonito  
RG: 824.3544-7  
CPF/MF: 006.653.853-91

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2017 09:05 SOB N° 20177485264.  
PROTÓCOLO: 177485264 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704426010. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A validação deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura/validarAssinatura/41201555402/20177485264/>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0155540-2	79.135.760/0001-66	12/06/1968	12/06/2068

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625, ZONA 05, MARINGÁ, PR, 87.015-900

Objeto Social

(A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE;  
(B) A EXECUÇÃO PELO SOCIEDADE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERRA FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA;  
(C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS E PUBLICIDADES COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET.  
(D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS E GRAVADAS; E  
(E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.

Capital: R\$ 2.994.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 2.994.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	1.497.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	1.497.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 14/12/2017

Número: 20178259624

Situação  
REGISTRO ATIVO

Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Evento (s):

Status  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 21 de novembro de 2018

18/661611-2

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



Para autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
numero 186616112 na Consulta de Autenticidade.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Consulta disponível por 30 dias  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>



Certidão Autorizada Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática  
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 30 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/11/2018  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

CNPJ: 78.135.760/0001-66  
Rua Santa Joaquima de Veracruz, nº. 425 - Zona 3 - CEP 87.015-150 - Maringá - Paraná

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
	Em 30 de Setembro de 2018 - em Milhares	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	Setembro 2018	Setembro 2018	Setembro 2018
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.060	Fornecedores	996
Contas a Pagar de Clientes	2.453	Obrigações sociais e trabalhistas	1.949
Partes Relacionadas	28	Obrigações tributárias	2.275
Estoques	23	Comissões e Bonificações	220
Adiantamentos a Fornecedores	166	Adiantamento de Clientes	49
Tributos a Recuperar	3.027	Partes Relacionadas	198
Despesas antecipadas	35	Outras Contas a Pagar	15
Outras contas a receber	64	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.703</b>
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>31.855</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		Adiantamentos de clientes	79
Depósitos Judiciais	2.722	Provisão para riscos Tributários, civis e trabalhistas	569
Imposto de renda e contribuição social diferidos	555	<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>648</b>
Investimentos	34		
Imobilizado	7.379	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Intangível	40	Capital social	2.994
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.731</b>	Reserva de capital	404
		Reserva de lucros	7.569
		Incentivos fiscais	652
		Lucro/Péndulo acumulado	17.992
		Resultado do Período	6.624
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>36.235</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>42.586</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>42.586</b>

Curitiba/Paraná, 30 de Setembro de 2018.

José Ferreira Cima Neto  
Gerente Corporativo  
CPF 802.700.779-67

Elaine Kitaiski  
Contadora CRC/PR 048185/D-0  
CPF 994.399.299-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae.pdf?sig=13069198>

SEI 01250.072681/2018-66 / pg. 145

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISA CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
CNPJ: 79.135.760/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:41:57 do dia 07/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2019.

Código de controle da certidão: **41D2.9DFB.77E0.8426**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018688480-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.135.760/0001-66

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 136133/2018**

**Certificamos**, conforme requerido por **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. □

Emitida em: **16/11/2018**

Válida até: **14/02/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CC41F.4F37B.227A3A96395DDA7CFCF23D**



Para verificar a autenticidade, consulte o site: [www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb](http://www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Peça ao (3005168) - SETOR 1290.0172657/2016-66 / pg. 148

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79135760/0001-66

**Razão Social:** TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA

**Nome Fantasia:** TV CULTURA DE MARINGA

**Endereço:** RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111805533964867630

Informação obtida em 05/12/2018, às 09:11:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-de-gestao/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certidão nº: 158269251/2018

Expedição: 13/09/2018, às 15:42:05

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.135.760/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Peça (300316) | Série 1200.072007/2010-66 / pg. 150

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871  
Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201811200940067912175

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\*, Distribuidor e anexos da  
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o  
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a  
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e  
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**

CNPJ: 79.135.760/0001-66

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\*  
\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 31,33 = 155 VRC - R\$ 0,62 = ISSQN 2% \*\*\*

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 20 de novembro de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. **Página 1 de 1**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Retirada em: 21/11/2018 17:09 NGA 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FMC 08

Em atendimento da Nota Técnica Nº 3957/2018/SEI-MCTIC item 3, referente as irregularidades no Laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora utilizando a tecnologia analógica informa que:

- 1) As coordenadas geográficas vistoriadas são:

Latitude **23° 25' 29,00"S**

Longitude **51° 57' 13,00"W**

- 2) A potência de operação de vídeo do transmissor principal medida é **9,912 KW**, atendendo o item 9.3.5 da Resolução da Anatel 284 de 07/12/2001, 9.3.5 - Potência de vídeo (Pv) = Potência nominal ou de operação ± 2%;
- 3) A potência de áudio do transmissor principal medida é **0,9912 KW**, atendendo o item 9.3.5 da Resolução da Anatel 284 de 07/12/2001, 9.3.5 - Potência de áudio (Pa) = 10% a 12% da potência nominal ou de operação.

Segue novo laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora utilizando a tecnologia analógica, nos termos do item 11.3 da Resolução Anatel 284 de 07/12/2001, visando as correções dos tópicos observados.

Informamos ainda que conforme portaria 6.277 de 28 de novembro de 2018, publicada em DOU no dia 29 de novembro de 2018 foi encerrado a programação da emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, e conforme a portaria 378 de 22 de janeiro de 2018, artigo 8, parágrafo 7, sendo transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento.

Segue em anexo também, laudo de Vistoria Técnica da Estação Transmissora utilizando a tecnologia digital, em conformidade a portaria nº 4.775-SEI, de 14 de setembro de 2018, DOU de 18/09/2018, que aprovou o Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão, conforme modelo disponível no sitio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)

Danilo de Queiroz Matos

Danilo de Queiroz Matos - DF – 14.937/D





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

**LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO – TECNOLOGIA ANALÓGICA**

*(nos termos do item 11.3 da Resolução Anatel 284 de 07/12/2001)*

**IDENTIFICAÇÃO**

Razão Social: Televisão Cultura de Maringá Ltda

Nome Fantasia: RPC

Cidade: Maringá

UF: Paraná

Indicativo de Chamada (prefixo): ZYB396

**CARACTERÍSTICAS BÁSICAS**

Canal de Operação: 8

Decalagem: não

Classe da Estação: E

Coordenadas Geográficas:

Latitude: 23° 25' 29,00" S

Longitude: 51° 57' 13,00" W

Localização (endereço): Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625 Zona 05

Estúdio Principal: Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625 Zona 05

Estúdio Auxiliar: não há

Transmissor e Sistema Irradiante: detalhamento abaixo

Horário de Funcionamento: 00:00 a 24:00

**SISTEMA IRRADIANTE**

a) ANTENA

Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda

Modelo: TTSL4-V-O-8-10

Número de Elementos (ou painéis): slot 4 fendas com montagem de topo

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7/ae  
FMC 08 (Informações Adicionais)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7/ae>

Petição (300316) - SETOR 1200.072007/2010-66 / pg. 153



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Polarização: horizontal

Altura do centro de fase / Base da torre (metros): 70,5 metros

Método usado para medir a altura: matemático ( ) trena (X)

Azimute de orientação: 225º NV (norte verdadeiro)

b) LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: RFS

Modelo: HCA 158-50J

EQUIPAMENTOS

Transmissor Principal

Fabricante: NEC

Modelo: PCN-1610SSH/1

Potência Nominal Visual de Saída (medida): 9,912 kW

Potência Nominal Aural de Saída (medida): 0,9912 kW

Código de certificação: 010998AAC0192

Transmissor Reserva

Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A

Modelo: LD62K0

Potência Nominal Visual de Saída (medida): 2,000 KW

Potência Nominal Aural de Saída (medida): 0,200KW

Código de certificação: 0666040352

Danilo de Queiroz Matos  
Danilo de Queiroz Matos - DF - 14.937/D



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA		
<i>CNPJ:</i>	79.135.760/0001-66	<i>CEP da sede:</i>	87015-150
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625		
<i>E-mail de contato:</i>	seimc.tvcultura@rpc.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais  <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>	Maringá	<i>UF:</i>	PR

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

<i>Nome completo:</i>	Danilo de Queiroz Matos		
<i>Nº de registro no CREA:</i>	DF - 14937/D		
<i>E-mail de contato:</i>	danilom@rpc.com.br		

Eu, **Danilo de Queiroz Matos**, inscrito no CPF sob o nº 006.656.471-90, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
- todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (308316) - SETOR 1200.072007/2010-66 / pg. 155

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

vistoria realizada nas instalações da emissora.

Atesto, em atendimento às normas vigentes, que não há ocorrência de interferências da estação da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Danilo de Queiroz Matos

Danilo de Queiroz Matos

De acordo.

Maria Elsa de Almeida Passos

Maria Elsa de Almeida Passos

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (300316) - Série 1200.072007/2010-66 / pg. 156

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ANEXO**

**FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA  
LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625			
<b>Município:</b>	Maringá	<b>UF:</b>	PR	<b>CEP:</b> 87015-150
<b>Coordenadas geográficas:</b>	Latitude 23° 25' 29,00"S Longitude 51° 57' 13,00"W		<b>Canal/Frequência:</b> 41	<b>Classe:</b> E

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema irradiante:</b>	Fabricante: Transtel Conti
	Modelo: TTUM-4-3-41-4DX2
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( x ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 0
	Nº de elementos: 12 painéis Ganho: 8,14dBd
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 62,6 metros.
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Fabricante: RFS
	Modelo: HCA 158-50J
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante: Nec Corporation
	Modelo: DTU-70/6R1SQF
	Potência de operação (kW): 3,6
	Homologação: 03232-14-00192
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.
	Modelo: IS71K8LQ
	Potência de operação (kW): 3,6
	Homologação: 02957-09-00352

*Possui algum equipamento de gravação de áudio?*

Sim

*Outros Equipamentos Autorizados*

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Assinatura (300316) - Série 1200.072007/2010-66 / pg. 157

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ESTÚDIO**

**Endereço:** Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625

**Município:** Maringá

**UF:** PR

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

Laudo de Vistoria Técnica - pág. 4

E. J.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (300316)

SER01290.072007201066 / pg. 158

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20185548427  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DANILO DE QUEIROZ MATOS (CPF:006.656.471-90) Nº Carteira: DF-14937/D - Nº Visto Crea: 122986

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

Nº Registro: 40782

Contratante: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

CPF/CNPJ: 79.135.760/0001-66

Endereço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 ZONA 05

CEP: 87015150 MARINGÁ PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625

Quadra:  
CEP: 87015150

Lote:

ZONA 05 - MARINGÁ PR

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO Dimensão 12 HORAS

Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS,

Área de Comp. LAUDOS ...

Tipo Obra/Serv 2300SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

Serviços 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS

contratados 059 LAUDOS TÉCNICOS

Dados Compl.

0

Data Início

26/11/2018

Data Conclusão

30/11/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DIGITAL CANAL 41 E DA ESTAÇÃO ANALÓGICA CANAL 08, REFERENTE AO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NA LOCALIDADE DE MARINGÁ-PR

Insp.: 4510  
27/11/2018  
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUITA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ab

338-710749965-9

04/11/2018 HORA DF 13:25:31

LOT 14.007531-3 TERM 085949

LUCRALIDADE: CURITIBA  
AG. VINCULADA: 0374

COMPROMISSO PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INSC. EMISSORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LÍMINA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

1849081286 430101000246

01855484216 1 77310000008294

BENEFICIARIO

NAME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG  
CNPJ: 76.639.364/0001-59

PAGADOR

NAME FANTASIA: -  
RAZAO SOCIAL: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ

CNPJ: 79.135.760/0001-66

DATA DE VENCIMENTO: 07/11/2018

DATA DE PAGAMENTO: 04/11/2018

VALOR NOMINAL: 82,94

JUROS: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 82,94

VALOR DO PAGAMENTO: ESPECIE  
TIPO DE PAGAMENTO: AUTENTICAÇÃO

VIA DO CLIENTE  
338-710749965-9



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet teia | menu ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	18	0,8000			23S253600; 51W533000 - Coordenadas do Sítio. 23S2536;51W5330 - Co-localizado com o canal 19.
TELEVISAO TIBAGI LTDA	RTVD	21	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
SPRING TELEVISAO S.A.	RTVD	26	8,0000	301.0 a 324.0	0,08	23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com os canais 25 e 27D.
TELEVISAO ICARAI LTDA	GTVD	27	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com os canais 26D e 28+.
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	GTVD	30	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 31.
ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LTDA	RTVD	33	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 34D.
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	GTVD	34	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734 - Co-localizado com o canal 33D.
FUNDACAO CESUMAR	GTVD	36	0,0800			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	GTVD	41	25,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	RTVD	47	8,0000			23S254300; 51W573400 - Coordenadas do Sítio. 23S2543;51W5734.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/12/2018

Hora: 08:53:35

Registro 1 até 10 de 20 registros

◀ Páginas: [1] 2 [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-7689836072ae>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp> 17/12/2018

f16365fc-ecaf-4a09-8135-7689836c77ae



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
José Luiz da Conceição  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Maringá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CESUMAR	Maringá	22/07/2010	
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá	17/11/2000	17/11/2015
FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá	17/11/2000	
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	Maringá	16/10/2002	16/10/2017
TELEVISAO ICARAI LTDA	Maringá	05/10/2003	05/10/2018
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	Maringá	23/10/2002	23/10/2017

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 17/12/2018

Hora: 09:01:44

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836017ae>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp> SEPO1250.054922/2017-12 / pg 2 17/12/2018

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836c77ae



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:10 do dia 17/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 17/12/2018

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-7688836977ae>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 17/12/2018

f16365fc-ecaf-4a09-8135-7688836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

## Perfil das Empresas - TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**CNPJ:** 79135760000166

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Santa Joaquina de Vendruna - Zona 5

**E-mail:** anatel.tvcultura@rpc.com.br

**Capital Social:** 2.994.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 2.994.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.463.109-91	EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	51.000	1.526.940,00
085.559.969-37	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	49.000	1.467.060,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
048.203.663-00	ERLEMILSON SILVA MIGUEL	PRESIDENTE	
085.033.549-34	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=TELEVISAO%20CULTURA...](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=TELEVISAO%20CULTURA...)

Anexo documento\_tv\_cultura\_maringa (5594307) SET/01/250.054922/2017-12 / pg. 5

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> RPC	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> anatel.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 50406893578
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU, de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU, DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vandrana	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 5	<b>Numero:</b>	625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZONA 05	<b>Numero:</b>	625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZONA 05	<b>Numero:</b>	625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

### Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	
<b>Latitude:</b> -23.42473	<b>Longitude:</b> -51.95363	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 41	<b>Frequência:</b> 635 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 25kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 31947	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692460713	<b>Número Indicativo:</b> ZYB396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo documento\_TV\_cultura\_maringa (5594367) SEI01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Data Último Licenciamento: 29/06/2011

Número da Licença: 000002/2011-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.425	Longitude: -51.954	Cota da base: 582 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 032321400192		<b>Modelo:</b> DTU-70/6R1SQF
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation		<b>Potência de Operação:</b> 3.600 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RFS	
Comprimento da Linha: 76.00 m	Atenuação: 1.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB

Antena Principal		
<b>Modelo:</b> TTUM-4-3-41-4DX2		<b>Fabricante:</b> TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
<b>Ganho:</b> 8.14 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.61	10°: 3.01	20°: 3.77	30°: 4.16	40°: 3.81	50°: 3.09	60°: 2.32	70°: 1.41	80°: 0.46	90°: 0	100°: 0.4	110°: 1.3
120°: 2.18	130°: 3	140°: 3.81	150°: 4.21	160°: 3.83	170°: 3.04	180°: 2.61	190°: 3.01	200°: 3.77	210°: 4.16	220°: 3.81	230°: 3.09
240°: 2.32	250°: 1.42	260°: 0.46	270°: 0.01	280°: 0.41	290°: 1.3	300°: 2.18	310°: 3	320°: 3.81	330°: 4.21	340°: 3.83	350°: 3.04

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
<b>Código Equipamento:</b> 020061200352		<b>Modelo:</b>
<b>Fabricante:</b> Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA		<b>Potência de Operação:</b> 3.600 kW

Transmissor Auxiliar 2		
<b>Modelo:</b> HCA158-50J		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 68.00 m		Atenuação: 1.65 dB/100m

Antena Auxiliar		
<b>Modelo:</b> TTSLD6-U-O-41-E		<b>Fabricante:</b> TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
<b>Ganho:</b> 9.00 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 5.00 °

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico



53500.081067/201 7-19	13880	Ato	ORLE	14/11/2017	01/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo documento\_N\_cultura\_martinga (5594307) - SEI01250.054922/2017-12 / pg. 8

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA TÉCNICA Nº 27562/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.054922/2017-12.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 08 (oito), classe E e atualmente opera no canal digital 41 (quarenta e um), classe E, encaminhado pela **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.135.760/0001-66, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Maringá/PR apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 3957/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 6693/2018/SEI-MCTIC, de 23/02/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/12/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.072681/2018-66, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta a documentação em atendimento ao referido Ofício. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução

utos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836d77ae>

Nota Técnica 27562 (808/379)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 9

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- No Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , foram observadas as seguintes irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O modelo de Laudo de Vistoria Técnica da Estação para fins de Renovação de Outorgada apresentado, não corresponde ao modelo padronizado disponível no sítio eletrônico deste Ministério;</li> <li>• Não foi informado o valor do cumprimento da Linha de Transmissão Principal;</li> <li>• Não foi apresentada a relação dos instrumentos de medição utilizados durante a vistoria.</li> </ul>	<p>- Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: <a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do ) de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 27302 (5587579) SET 01230.054922/2017-12 / pg. 10

Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.<sup>o</sup> 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 17/12/2018, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/12/2018, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3687379** e o código CRC **FB2FB4C6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 3687379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.eleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 27302 (3687379) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 49620/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66)**

Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5

87015-150 - Maringá-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.054922/2017-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27562/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/12/2018, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3689469** e o código CRC **3D907D26**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 49620/2018/SEI-MCTIC - 01250.054922/2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

## Correspondência Eletrônica - 3698743

**Data de Envio:**

17/12/2018 17:53:03

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

seimc.tvcultura@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_3687379.html](#)

[Oficio\\_3689469.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Resposta à Correspondência Eletrônica CORREDORENTE 3698743 SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 14

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

Ilma. Sra.

**EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

**Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Ofício nº. 49620/2018/SEI-MCTIC

Nota Técnica nº. 27562/2018/SEI-MCTIC

Processo nº. 01250.054922/2017-12

**Assunto:** Renovação de Outorga

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, CEP 87.015-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, estado do Paraná, com endereço eletrônico seimc.tvcultura@rpc.com.br, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Ofício nº. 49620/2018/SEI-MCTIC e à Nota Técnica nº. 27562/2018/SEI-MCTIC, com vistas a obter a Renovação de Outorga relativa ao serviço de radiodifusão de sons e imagens em Maringá/PR, requer a juntada da documentação abaixo relacionada:

- a) Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão para fins de Renovação de Outorga conforme modelo padronizado disponível no sítio eletrônico do Ministério, com as devidas informações de comprimento da Linha de Transmissão e relação dos instrumentos de medição utilizados na vistoria;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá, 03 de janeiro de 2019.

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

CPF. 085.559.969-37

Diretor Vice Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768a836c77ae> - Petição (0752016) - SER 01250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768a836c77ae

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO****ENTIDADE**

<b>Razão Social:</b>	<b>TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>79.135.760/0001-66</b>		
<b>Endereço Sede:</b>	<b>Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625</b>		
<b>Município:</b>	<b>Maringá</b>	<b>UF:</b>	<b>PR</b>
<b>E-mail contato:</b>	<b>seime.tvcultura@rpc.com.br</b>		

**EMISSORA**

<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
<b>Canal:</b>	<b>41</b>	<b>Classe:</b>	<b>E</b>
<b>Frequência (MHz): (*)</b>	<b>Vídeo (TV)</b>	<b>Prefixo:</b>	<b>ZYB396</b>
		<b>Áudio (FM/TV)</b>	
<b>Potência (kW) :</b>	<b>3,6 (potência do transmissor)</b>		
<b>Localidade da Outorga:</b>	<b>Maringá</b>	<b>UF:</b>	<b>PR</b>

**PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)**

<b>Nome completo:</b>	<b>Danilo de Queiroz Matos</b>		
<b>CREA nº:</b>	<b>14937/D</b>	<b>UF:</b>	<b>DF</b>
<b>E-mail de contato:</b>	<b>danilom@rpc.com.br</b>		

(\*) - Não se aplica a TVD.



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA****LOCALIZAÇÃO**

<b>Endereço:</b>	<b>Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625</b>				
<b>Município:</b>	<b>Maringá</b>				
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	23 ° 25 ' 29 , 00 "	S	(S/N)	UF: PR CEP: 87.015-150
	Longitude:	51 ° 57 ' 13 , 00 "	O	(L/O)	

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	<b>Transtel Conti &amp; Cia Ltda</b>					
	Modelo:	<b>TTUM-4-3-41-4DX2</b>					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	<input checked="" type="checkbox"/> Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV):	<b>0</b>					
	Nº de elementos:	<b>12 painéis</b>					
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	<b>62,6</b>					
	Fabricante:	<b>Transtel Conti &amp; Cia Ltda</b>					
	Modelo:	<b>TTSLD6-U-O-41-E</b>					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	<input checked="" type="checkbox"/> Elíptica		
	Azimute de orientação medido (ºNV):	<b>94</b>					
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Nº de elementos:	<b>6 fendas</b>					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	<b>54,1</b>					
	Fabricante:	<b>RFS</b>					
	Modelo:	<b>HCA 158-50J</b>					
	Comprimento medido (m):	<b>76,0</b>					
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	<b>RFS</b>					
	Modelo:	<b>HCA158-50J</b>					
	Comprimento medido (m):	<b>68,0</b>					
	Fabricante:	<b>Nec Corporation</b>					
	Modelo:	<b>DTU-70/6R1SQF</b>					
<b>Transmissor Principal:</b>	Homologação:	<b>03232-14-00192</b>					
	Potência de operação medida (kW):	<b>3,62</b>					
	Frequência medida (MHz): (*)	<b>Vídeo (TV)</b>		<b>Áudio (FM/TV)</b>			
	Fabricante:	<b>Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.</b>					
	Modelo:	<b>IS71K8LQ</b>					
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Homologação:	<b>02957-09-00352</b>					
	Potência de operação medida (kW):	<b>3,61</b>					
	Frequência medida (MHz): (*)	<b>Vídeo (TV)</b>		<b>Áudio (FM/TV)</b>			

(\*) - Não se aplica a TVD.

*Daniela de Oliveira Maturano**2*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

**ESTÚDIO PRINCIPAL****Endereço:** Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625**Município:** Maringá**UF:** PR **CEP:** 87.015-150**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)****Endereço:****Município:****UF:****CEP:****RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS**

GPS "GPSMAP 78s" – número de série 1WR048407, fabricado em Taiwan, por GARMIN;

Analizador de Espectro "ETC Compact TV Analyzer 8GHz" – número de série 101239, fabricado na Alemanha, por ROHDE &amp; SCHWARZ;

Sensor de Potência (Power Meter) "U2000A" – número de série MY54260011, fabricado nos Estados Unidos, por AGILENT TECHNOLOGIES.

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS****RESPONSÁVEL PELA VISTORIA****Nome do Vistoriador:** Danilo de Queiroz Matos**CREA/ DF Nº:** 14937/D**Local / Data:** Maringá, 03 de janeiro de 2019.**Assinatura:** *Danilo de Queiroz Matos*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-e0af-4a09-8157-168a886e07ae>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 3

Petição (0752016) SER 01250.00142/2019-23 / pg. 4

f16365fc-e0af-4a09-8135-768e836c77ae

## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora nos dias 27 e 28/12/2018;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Maringá

Data: 03/01/2019

Nome do Profissional Habilitado: Danilo de Queiroz Matos

CREA/DF Nº: 14937/D

Danilo de Queiroz Matos

Danilo de Queiroz Matos

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. Danilo de Queiroz Matos esteve na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, no(s) dia(s) 27 e 28/12/2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Maringá

Data: 03/01/2019

Nome do Representante Legal: Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Vice Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Pedro Bernardo Camargo da Veiga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

## **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 5**

Petrópolis (07/02/2019) SER 01250.001762/2019-23 / pg. 6

27/12/2018

ART\_20186048363



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valoriza sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20186048363  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DANILO DE QUEIROZ MATOS (CPF 006.656.471-90) Nº Carteira: DF-14937/D - Nº Visto Crea: 122996

Título Formação Prof. ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa contratada: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

Nº Registro: 40782

Contratante: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA,

CPF/CNPJ: 79.135.760/0001-66

Endereço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 ZONA 05

CEP: 87015150 MARINGÁ PR Fone:

Local da Obra/Serviço: R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625

ZONA 05 - MARINGÁ PR

Quadrada:  
CEP: 87015150

Lote:

Tipo de Contrato: 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dimensão:

12 HORAS

Ativ. Técnica: 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS

Área de Comp.: 2300SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS

Serviços contratados: 059 LAUDOS TÉCNICOS

Dados Compt: 0

Data Início: 27/12/2018

Data Conclusão: 28/12/2018

Vlr Taxa: R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc:

LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DIGITAL CANAL 41, REFERENTE AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NA LOCALIDADE DE MARINGÁ-PR Insp.: 4510  
27/12/2018  
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
QUITADA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

003-889/762938-3

03/ JAN/2019

HORA DF: 15:58:28  
TERM 000228

COMPROMISSO PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

10450081290 43010108746

018600485682 1 776100000000294

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AD  
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR

NOME FANTASIA: -  
RAZÃO SOCIAL: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ

DATA DE VENCIMENTO: 06/JAN/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 03/JAN/2019

VALOR NOMINAL: 82,94  
JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
MULTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 82,94  
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO

003-889/762938-3

VIA DO CLIENTE

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<http://b.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=N&V1=ON&V2=ON&V3=ON&NUMART=20186048363&CODREGTO=602...> 2/3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae-2019-12-20T19:23:07Z> / pg. 7

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA INFORMATIVA Nº 69/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **01250.054922/2017-12.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 41 (quarenta e hum), classe E, encaminhado pela **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.135.760/0001-66, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Maringá/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3752016, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

## **CONCLUSÃO**

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 10/01/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3754525** e o código CRC **8F8D09F7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 3754525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Informativa 09 (3754525) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 2

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº** 01250.072681/2018-66

<b>Entidade:</b> Televisão Cultura de Maringá Ltda.	<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	
<b>Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens</b>	<b>Localidade:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 16/10/2017 a 16/10/2032	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3663168 4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2410861 5/9

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3663168 5/143
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3663168 144
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3663168 145
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3663168 151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2410878
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3663168 F-146 E-147 M-148
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2410861 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3663168 149
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3663168 150
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3663168 153/159

2.1.2: certidão simplificada;

2.1.3: não é assinada pelo representante legal.

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	14/01/2019

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (3700547)

SET 01230.054522/2017-12 / pg. 4

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 548/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16/10/2017 a 16/0/2032.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 26849/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2411513), concluiu pela expedição do Ofício n.º 50256/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2411556), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.072681/2018-66, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3760644), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 548 (5700655)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 5

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3760655** e o código CRC **800D8CC9**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 3760655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 340 (3760655)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1056/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66)**

Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5

87015-150 - Maringá-PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 548/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3760685** e o código CRC **63FC5DE8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Processo nº 01250.054922/2017-12 / pg. 7

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 1056/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 3760685

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 1056 (3760685) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 8

## Correspondência Eletrônica - 4581814

**Data de Envio:**

30/08/2019 08:11:57

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

seimc.tvcultura@rpc.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3760685.html

Nota\_Tecnica\_3760655.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-1109-8135-768e836c77ae>

Resposta à Correspondência Eletrônica CORREIO\_CENTRAL - FIM - 4581814 SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 9

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Ilustríssimo Senhor  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. De Caract. Téc. dos Serviços de  
Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Ref.:** Ofício nº 1056/2019/SEI-MCTIC  
Nota Técnica 548/2019/SEI-MCTIC Processo nº 01250.054922/2017-12

A **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 1056/2019, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 548/2019/SEI-MCTIC, quais sejam:

- 1) Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando, histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de renovação de outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Maringá, 10 de Setembro de 2019.

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
Maria Elsa de Almeida Passos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (4024585) - SEP/01250.054922/2017-12 pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 003

**Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:**

**nome empresarial:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA

**NIRE:** 41 2 0155540 2

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

**endereço:** RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA

**complemento:**

**número:** 625

**bairro:** ZONA 05

**CEP:** 87015-900

**município:** MARINGÁ

**UF:** PR

**situação:** REGISTRO ATIVO

**Arquivamentos Posteriores:**

<b>ato</b>	<b>número</b>	<b>data</b>	<b>descrição</b>
B02	41201555402	12/06/1968	REGISTRO/CONSTITUICAO
J98	90735U	12/06/1968	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978
B05	229695	13/02/1979	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	230554	16/03/1979	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	358701	05/09/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	397615	25/03/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	399870	28/04/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	446866	13/12/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	496938L	15/08/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	951768816	04/12/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	20023446048	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20034240365	08/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20044536950	23/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20051926628	09/06/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20051926628	09/06/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20053726790	14/10/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20054414032	15/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO



Verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br) e o número 195354265 na Consulta de Autenticidade.

Autenticação somente com o código de conferência com original.

Consulta disponível por 30 dias

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8109-0408830e77ae>



Documento Assinado Digitalmente 06/09/2019  
Junta Comercial do Paraná  
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR  
[www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado](http://www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado)

f16365fc-ecaf-4a09-8109-0408830e77ae



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 003

310	20064627071	11/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20075579715	18/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20080492231	13/02/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20080492231	13/02/2008	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20085504602	15/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20094721998	26/08/2009	OUTROS
310	20098728270	28/12/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20098735403	29/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20098735403	29/01/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20106956744	30/07/2010	PROCURACAO
021	20107803496	22/12/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20107803496	22/12/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20107979608	30/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20114346380	20/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20128124644	07/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20137321694	27/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20137367635	06/01/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20137367635	06/01/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20147208122	22/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156778734	05/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167729616	15/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20171935519	26/04/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20171935519	26/04/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20177485284	17/11/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)



Verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
e o número 195954265 na Consulta de Autenticidade.

Autenticado somente com o código de barras conferência com original.

Consulta disponível por 30 dias

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 / 003

051	20177485264	17/11/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20178259624	14/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20186142650	14/12/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 06 de setembro de 2019

  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL

18555125-5



Verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
e o número 195354265 na Consulta de Autenticidade.

Autenticado somente com o código de conferência com original.

Consulta disponível por 30 dias.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-de-juridico.com.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ponta Grossa (4024300)

SETOR 230.040919/2019-73 / pg. 4

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

Rua Santa Joaquina da Vereduna, nº. 625 - Zona 5 - CEP 87.015-150 - Maringá - Paraná  
C.N.P.J.: 79.135.760/0001-66

BALANÇO PATRIMONIAL		DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
ATIVO	Em 31 de Julho de 2019 - em Milhares	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em 31 de Julho de 2019 - em Milhares
<b>CIRCULANTE</b>		<b>Julho 2019</b>	<b>Julho 2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.156	CIRCULANTE	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA
Contas a Receber de Clientes	1.814	Fornecedores	1.942
Partes Relacionadas		Obrigações sociais e trabalhistas	2.885
Adiantamentos a Fornecedores	13	Obrigações tributárias	95
Tributos a Recuperar	3.451	Comissões e Bonificações	77
Despesas antecidadas	23	Adiantamento de Clientes	214
Outras contas a receber		Partes Relacionadas	6.047
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>9.538</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>(2.761)</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			Despesas gerais e administrativas
Depósitos Judiciais	2.947	Adiantamentos de clientes	Outras receitas/(despesas) operacionais líquidas
Imposto de renda e contribuição social diferidos	372	Provisão para riscos Tributários, civis e trabalhistas	(4.500)
Investimentos		<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>74</b>
Imobilizado	34		5.185
Intangível	28	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	566
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>11.672</b>	Capital social	LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO
		Reserva de capital	2.994
		Incentivos fiscais	404
		Reserva de lucros	7.819
		Lucro/Prejuízos acumulados	652
		Resultado do Período	(96)
		<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.823</b>
			LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
			14.597
			3.718
			Imposto de renda e contribuição social correntes
			(895)
			LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>21.210</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>21.210</b>
			2.823

Curitiba/Paraná, 31 de Julho de 2019.

Elaine Kitaishi  
Contadora CRC/PR-048185/0-0  
CPF 964.889.299-00

Maria Elsa de Almeida Passos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (1824389)

SE 012500405192019-73 / pg. 5

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



BOM DIA  
Francisco Rubens Da Silva  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

### TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<u>085.033.549-34</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<u>085.559.969-37</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 10:53:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacoo/.Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=836479&IDSE=4694367)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Francisco Rubens Da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<u>085.033.549-34</u>	TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 10:53:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/\_Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10900exemplares/Sigse/4691367)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



BOM DIA  
Francisco Rubens Da Silva



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

## Dados da consulta

## Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969- 37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001- 66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001- 66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001- 21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001- 21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001- 21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001- 21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001- 66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001- 66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTV	--	PR	Maringá

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 10:54:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Assinatura: Silvana Pacheco (Santander Brasil)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1105620-ecfa4a98f83570e83677ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAQ CULTURA DE MARTINGA LTMTADA

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:42 do dia 02/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> RPC	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> anatel.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 50406893578
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vendruna		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 5		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 05		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Maringá		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.42473		<b>Longitude:</b> -51.95363

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 41	<b>Frequência:</b> 635 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP:</b> 25kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b> 31947	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



19tenticado eletronicamente, após conferência com original.

1/3

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

### Informações da Estação

Informações Gerais																	
<b>Número da Estação:</b> 692460713						<b>Número Indicativo:</b> ZYB396											
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/09/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.033269/2019-16											
Estação Principal																	
Localização																	
<b>Latitude:</b> -23.425			<b>Longitude:</b> -51.963			<b>Cota da base:</b> 594.8 m											
Transmissor Principal																	
<b>Código Equipamento:</b> 032321400192						<b>Modelo:</b> DTU-70/6R1SQF											
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation						<b>Potência de Operação:</b> 4.5 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
<b>Modelo:</b> HCA400-50J						<b>Fabricante:</b> RFS											
<b>Comprimento da Linha:</b> 107 m			<b>Atenuação:</b> 0.98 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms								
Antena Principal																	
<b>Modelo:</b> ATW8H3-ETO-41L						<b>Fabricante:</b> ERI											
<b>Ganho:</b> 8.14 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> -5°	<b>Orientação NV:</b> 325 °	<b>Polarização:</b> Elíptica			<b>HCI:</b> 97 m	<b>ERP Máximo:</b> 20.06 kW										
Padrão de Antena dBd																	
<b>0°:</b> 6.09	<b>10°:</b> 6.16	<b>20°:</b> 6.06	<b>30°:</b> 5.82	<b>40°:</b> 5.53	<b>50°:</b> 5.27	<b>60°:</b> 5.16	<b>70°:</b> 5.24	<b>80°:</b> 5.47	<b>90°:</b> 5.72	<b>100°:</b> 5.83	<b>110°:</b> 5.77						
<b>120°:</b> 5.53	<b>130°:</b> 5.29	<b>140°:</b> 5.19	<b>150°:</b> 5.27	<b>160°:</b> 5.54	<b>170°:</b> 5.87	<b>180°:</b> 6.11	<b>190°:</b> 6.2	<b>200°:</b> 6.09	<b>210°:</b> 5.82	<b>220°:</b> 5.5	<b>230°:</b> 5.27						
<b>240°:</b> 5.19	<b>250°:</b> 5.27	<b>260°:</b> 5.45	<b>270°:</b> 5.65	<b>280°:</b> 5.83	<b>290°:</b> 5.95	<b>300°:</b> 5.88	<b>310°:</b> 5.73	<b>320°:</b> 5.58	<b>330°:</b> 5.56	<b>340°:</b> 5.7	<b>350°:</b> 5.92						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW											
Transmissor Auxiliar 2																	
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW											
Linha de Transmissão Auxiliar																	
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J						<b>Fabricante:</b> RFS											
<b>Comprimento da Linha:</b> 102 m			<b>Atenuação:</b> 0.98 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB			<b>Impedância:</b> 50.00 ohms								
Antena Auxiliar																	
<b>Modelo:</b> TTSLD6-U-O-41-E						<b>Fabricante:</b> TRANSTEL CONTI & CIA LTDA											
<b>Ganho:</b> 9.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.00 °	<b>Orientação NV:</b> 65 °	<b>Polarização:</b> Elíptica			<b>HCI:</b> 92 m	<b>ERP Máximo:</b> 20.06 kW										
Informações do documento de Outorga																	
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>								
530000127312009	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD			Jurídico								
Informações do documento de Aprovação de Locais																	
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>								
530000091302010	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local			Técnico								
Histórico de Documentos Emitidos																	



19tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78814	Decreto	PR	07/07/1972	10/07/1972	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291050003791987	94954	Decreto	PR	24/09/1987	25/09/1987	Renovação	Jurídico
537400005012002	11	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
537400005012002	174	Decreto Legislativo	CN	29/08/2007	30/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000091302010	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.081067/2017-19	13880	Ato	ORLE	14/11/2017	01/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000056212019	20	Despacho	ER03	20/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



19tenticado eletronicamente, após conferência com original.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.054922/2017-12

Entidade: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Localidade: Maringá

UF: PR

Validade da Outorga: vencida

Períodos: 16/10/2017 a 16/0/2032

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3663168 fl.4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4694367 fls.1-3

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	3663168 fls.5-143 (CS a 14 <sup>a</sup> AC)
	OK	4624335 fls.2-4
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OK	4624335 fl.5
	OK	3663168 fl.151



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4aa9-8135-768e836c77ae>

Checklist (4004599) - SET 01250.054922/2017-12 / pg. 8

f16365fc-ecaf-4aa9-8135-768e836c77ae

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2410878
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3663168 fl.146 3663168 fl.147 3663168 fl.148
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4694367 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3663168 fl.146 3663168 fl.149
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3663168 fl.150
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3663168 fls.152-159 3752016*

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	02/10/2019

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (4004599)

SET 01230.054522/2017-12 / pg. 9



## P U B L I C A D O

D.O. de 16 / 10 / 72 - Pag 9333P.º do Pará

ENC. DA REVISÃO

Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Cultura de Maringá Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, ai presentes o Coronel Higino Caetano Corsetti, o titular da acima citada função, e como testemunhas o Engenheiro Diogo Craveiro Pereira da Silva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e o Bacharel Gaspar Luiz Grami Vianna, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Dom Jaime Luiz Coelho, brasileiro, eclesiástico, residente à Rua Lopes Trevão, s/n, Caixa Postal 152, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Diretor Presidente da Televisão Cultura de Maringá Limitada, conforme contrato social constante do processo número dez mil quatrocentos e cinquenta e dois, do ano de um mil novecentos e setenta e dois, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar o presente termo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número setenta mil oitocentos e quatorze, de sete de julho de um mil novecentos e setenta e dois, publicado no Diário Oficial da União em dia de julho de ano de um mil novecentos e setenta e dois, para estabelecer, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 6 (seis), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica assegurado à Televisão Cultura de Maringá Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos

*S. J. Vizuete*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

ANEXO ALOS (4051606)

SELO 02300006883627/2017-12 / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I do artigo 145 da Constituição Federal, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, comente brasileiros na totalidade, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e inicio de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o final do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a concessionária o direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como, integrar gratuitamente.

S/N  
Vizum



tamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Policia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos: l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, ou local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as de mais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter - se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todos as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas, que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; r) não firmar qualquer convenio, acréscimo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existem ou venham a existir, referentes à propaganda.

CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

*JVizum*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

ANEXO ALOS (405400)

SEI:01230.05422/2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 406, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos, diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra "i" da cláusula anterior; c) programação ao vivo. CLÁUSULA QUINTA - Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo, não aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessão à penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados, os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Fondo o prazo a que se refere a cláusula (segundo) II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar de direito a renovação. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, no início qualificadas, e consigo Therezinha Augusta Curado Fleury, que o lavrei.

SVizw)

Ao) HIGINO CAETANO CORSETTI  
Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL

DOM JAIME LUIZ COELHO  
Diretor Presidente da outorgada



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

DIONÉ CRAVEIRO PENEIRA DA SILVA  
Diretor-Geral do Departamento Na-  
cional de Telecomunicações - DEN-  
TEL

GASPAR LUIZ CHANI VIARNA  
Diretor da Divisão Jurídica do De-  
partamento Nacional de Telecomun-  
icações - DENTEL

TERREZINHA AUGUSTA GURADO FREUND  
Secretária de Diretor da Divisão  
Jurídica do DENTEL

Pela cópia

General Carneiro Neto

Confera

Cherezinha Augusto Luvado Filho

VISTO

SVizum



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

ANEXO ALOS (4051608)

SEI 01230.054922/2017-12 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 174, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 57, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 175, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIRMOND para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virmont, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Virmont para executar, por 10 (dez) anos, sem

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA:  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador da Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [auditoria@in.gov.br](mailto:auditoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 5, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 176, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BROTAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 177, DE 2007**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 178, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 179, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INCENTIVO À CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraté, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iraté, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 180, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA CATANDUVERENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 4 de julho de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Catanduverense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acaraí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acaraí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007.  
Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 182, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANESENSE ASCOPP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.



origem o 40% estimado da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** O disposto nos arts. 38 e 39 será observado para todas as mercadorias transportadas a partir da edição da Lei nº 9.432, de 1997.

**§ 1º** As mercadorias transportadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, o Comércio de Embargo ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 38, poderão apresentá-las na sua fatura original ou em via não-negociável.

**§ 2º** Para o pagamento do resarcimento de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, cujo Comércio de Embargo tiver sido liberalizado sem a prévia comprovação da suspensão, quando ou não-indefinida, o MTRM, deverá ser realizada auditoria prévia com o objetivo de autorizar a cetera, a liquidação e a exatilidade dos montantes das obrigações a serem resarcidas.

**Art. 5º** A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Medida Provisória.

**Art. 6º** Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários e/ou fitosanitários, postos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais, diutinários e recintos referidos no caput do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988.

**Art. 6º** Os prazos estabelecidos no art. 11 serão contados em dobro nos dois primeiros anos de vigência desta Medida Provisória.

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. 29, a partir da data do quinto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória;

II - os demais artigos, a partir da data da publicação desta Medida Provisória;

**Art. 6º** Ficam revogados:

I - o art. 25, o parágrafo único do art. 69 e a alínea "C" do inciso II do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.472, de 14 de setembro de 1988;

III - o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, resguardados os direitos contratuais das duas concessionárias e permissionárias, se não oparem pela rescisão contratual; e

IV - o § 3º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DIRETÓRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Diáspora do Pará Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 533400004356/2004-27,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, I, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2006, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Pará, outorgada à Rádio Diáspora do Pará Ltda., originariamente pela Portaria CONTEL nº 101, de 22 de abril de 1995, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 18 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DIRETÓRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 533400004356/2004-01,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, I, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2006, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Pará, outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DIRETÓRIO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 533400004762/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, I, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 94.803, de 26 de agosto de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53340000501/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o art. 33, I, 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., pelo Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, renovada, a partir de 16 de outubro de 1987, através do Decreto nº 94954, de 24 de setembro de 1987, para executar na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 725, de 24 de agosto de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte Urbano de Fortaleza - BIDFOR".

Nº 726, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006.

Nº 727, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Nº 728, de 24 de agosto de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a autorização de tramitação do Projeto de Lei nº 6.320, de 2005, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 833, de 2006, por seu editado medida provisória com o mesmo teor.

Nº 729, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Deicano Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina".

Nº 730, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 209, de 2 de maio de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Fundação Cultural Maitiba Geralda para Educação e Assistência à Criança - FUNGEALDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Patos, Estado da Paraíba.

Nº 731, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Uniguiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Uniguiana, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 732, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Vila, Estado do Paraná".

Nº 733, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul".



lui

17

164-4

Decreto n.º 94.954, de 24 de setembro de 19

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000379/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 1987, a concessão da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 70.814, de 07 de julho de 1972, para explorar, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

III MZ/CCJ  
J. L. C. P.  
M. J. P.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77a9>

ANEXO ALOS (4054606)

SEI 01230.054922/2017-12 / pg. 17

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77a9

TITULOS ANTIGOS			TITULOS NOVA		
	DENOMINAÇÃO	GRADO	CARGO OU PUNTO	DENOMINAÇÃO	GRADO
			7	Incarregado de Pessoal Chefe do Serviço de Controlo e Atividade Médico-Social	22-7
			12	VII - Função Inicial da 22. Subordinação (Médico-Social, Técnico ou Analista de Controlo e Atividade Médico-Social)	2-7
			12	Função de Chefe do Pessoal	5-7
			12	Incarregado de Função de Controlo e Atividade Médico-Social	21-7
			12	Incarregado de Expediente e Controlo Médico	1-7
			12	Agente de Controlo	21-7
				IX - <u>Máximo Alíquota Fazenda</u>	
	Chefe de Serviço de Pessoal	6-F	2	Chefe de Serviço de Pessoal	2-7
			2	Agente de Treinamento	2-7
			2	Chefe de Objeto e Letras	1-7
			2	Chefe de Unidade de Controlo e Atividade Médico-Social	1-7
			2	Chefe de Seção de Serviços Gerais	2-7

TITULOS ANTIGOS			TITULOS NOVA		
	DENOMINAÇÃO	GRADO	CARGO OU PUNTO	DENOMINAÇÃO	GRADO
			1	Incarregado de Pagamento	21-7
	Chefe de Seção de Pessoal	6-F	1	X - <u>Máximo Alíquota Fazenda</u>	
			1	Chefe de Seção de Pessoal	2-7
			2	Agente de treinamento	2-7
				Incarregado de Função (de Presidente de Controlo Médico e Serviços Gerais)	21-7

DECRETO N° 70.314 — 22.7.72.  
JULHO DE 1972

Outorga concessão de concessão de radiodifusão, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, item III, combinado com o artigo 19, item XV, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º. Esta outorgada à Televisão Cultura de Maringá Limitada, nessa forma do artigo 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, concessão para transmitir uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com direito de exibição, utilizando o canal 8 (um-

único). O centro de decisão da entidade outorgada é designado, exclusivamente, pelo Sócio-Máximo-Chefe do Ministério das Comunicações, e devem ser nomeados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, os nomes de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1972;  
MARIA INDEPENDÊNCIA E SÍLVIA DA SILVEIRA.

Fausto G. Múndi  
Higino C. Corsetti

CELESTE A QUE SE REFERE O  
DECRETO N° 70.314 DE 7 DE JULHO  
DE 1972

I

Fica autorizado à Televisão Cultura de Maringá a emissão e direção de programas de rádio e televisão, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para transmissão de televisão de sons e imagens (televisão), destinados a exercer o diretorio de radiodifusão, esporádicas, culturais e culturais, sempre que a superintendência do

todos os elementos exigidos para esse fim; pagará taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

b) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estabelecido no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.735, do 31 de outubro de 1960;

c) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar gratuitamente, as faixas de Radiodifusão, o diretor da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

d) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefe de Pólicia Local ou autoridades competentes, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acidentamentos imprevistos;

e) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

f) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

g) submeter-se nos prazos estabelecidos nas convenções iniciais, terminais e reajustamento, sempre aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todos os dispositivos contidos nela, decretos, regulamentos e instruções ou normas, que existam ou vêm a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

h) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, ou contrato social, nem fazer transcrição de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

i) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas de da União;

técnicas e operacionais que estiverem em vigor na Vida Social e no meio ambiente das Comunicações;

j) manter a sua estação e centralizada paciente de modo respeitando normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

k) não exercer qualquer atividade, exceto a de direta relação à utilização das freqüências comunicadas e o pleno uso do serviço, com outras empresas ou pessoas sob previsão especializada do Ministério das Comunicações;

l) obter das autoridades competentes, para a sua exploração, referentes à propaganda eleitoral;

m) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existem ou vierem a existir, referentes à programação;

A concessão à Televisão também tem validade de seis meses, a contar da data da outorga;

o) permanecer informada, diariamente, de quanto a sua estação é feita para a realização de suas missões, e de quanto é destinado na taxa "a" da concessão;

o) propagando-se, V

Assinatura à Fazenda e fiscal sobre todo o alcance da concessão para garantir a eficiência de qualquer despesa para com ela.

VI

A concessão concedida é condicionada ao cumprimento das normas de fiscalização estabelecidas na legislação federal e estadual, bem como a que visa a manutenção a exequibilidade do serviço de radiodifusão, fiscalizado sobre a sua eficiência e direito de post-

VERBO

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

## NOTA TÉCNICA Nº 28136/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.078318/2017-73

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta a 14<sup>a</sup> Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

## **ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pela Sr<sup>a</sup> Maria Elsa de Almeida Passos, intitulada representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 14<sup>a</sup> alteração contratual, realizada em 25.10.2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20177485264, em 17.11.2017, que dispõe sobre: transferência de cotas.

3.1. Além desse instrumento, foram extraídos dos autos dos processos nº 53000.004698/2014-11 e 53900.020052/2014-29 as seguintes alterações contratuais: *a) Contrato Social; b) 1<sup>a</sup> alteração contratual; c) 2<sup>a</sup> alteração contratual; d) 3<sup>a</sup> alteração contratual; e) 4<sup>a</sup> alteração contratual; f) 5<sup>a</sup> alteração contratual; g) 6<sup>a</sup> alteração contratual; h) 7<sup>a</sup> alteração contratual; i) 8<sup>a</sup> alteração contratual; e, j) 12<sup>a</sup> alteração contratual.* (evento sei nº 3711609 e 3711318)

3.2. Com relação à 12<sup>a</sup> alteração contratual (modificação do quadro direutivo) era operação realizada independia de anuênciam prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro. Por efeito, confrontadas as datas da protocolização do requerimento (30.01.2014 - processo nº 53000.004698/2014-11) e do registro da operação (06.01.2014), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e direutivo aprovados por este Ministério, nos termos da Portaria nº 4642, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2016 (decorrentes da 13<sup>a</sup> Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	51.000	1.526.940,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	49.000	1.467.060,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16965fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (16965) SEI07250.054922/2017-12 / pg. 19

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 14ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
TOTAL	100.000	2.994.000,00

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

6. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independente de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

6.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (14.12.2017) e do registro da operação (17.11.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3711921), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21.12.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACC (evento SEI nº 3711937).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/116965f0efcafa4a00-8135-768e836077ae>

Nota Técnica nº 25188/2018/SEMIOTRS (1694615) SEI 07250.054922/2017-12 / pg. 20

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais (pgs. 05/14 - evento sei nº 2494615; eventos SEI nº 3711609, 3711217 e 3711318) e da Certidão (evento sei nº 3711335), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 5, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 21/12/2018, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2018, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3719793** e o código CRC **ACA87822**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.078318/2017-73

SEI nº 3719793



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica nº 25186/2018/SEMPROS (1694615) SEI nº 01250.054922/2017-12 / pg. 21

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assuntos:** **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16.10.2017 a 16.10.2032.

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 1686 (588275)

SEI-01250.054922/2017-12 / pg. 22

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4.9.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1000 (500275)

SEPO1250.03402/2017-12 / pg. 23

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4694399.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1000 (5002975)

SEI 01250.078318/2017-12 / pg. 24

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3754525), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**  
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1000 (5002975)

SEPO1250054022/2017-12 / pg. 25

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão

---

 Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/02/2020, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/02/2020, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 04/02/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/02/2020, às 00:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 1686 (5882973)

SE 01250.05102/2017-12 / pg. 26

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5082975** e o código CRC **56637771**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE**

**DE**

**DE 2020.**

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae

Nota Técnica 1000 (5082975)

SEI:01250.054922/2017-12 / pg. 27

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.<sup>o</sup> 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6<sup>º</sup>, inciso I, do Decreto n.<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.<sup>º</sup> 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico n.<sup>º</sup>

---

**D E C R E T A:**

Art. 1<sup>º</sup> Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3<sup>º</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga concedida à Televisão Cultura de Maringá Ltda., por meio do Decreto n.<sup>º</sup> 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2<sup>º</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3<sup>º</sup> do art. 223 da Constituição.

Art. 3<sup>º</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2020; 198<sup>º</sup> da Independência e 131<sup>º</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcos Cesar Pontes*

---

**Referência:** Processo n.<sup>º</sup> 01250.054922/2017-12

SEI n.<sup>º</sup> 5082975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 1686 (5082975) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 28

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI nº [4694608](#), fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 29

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º [4694608](#), fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º [4694608](#), fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº [2410861](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

SEI 01250.9574922/2017-12

2/7

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".**

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573 | https://www.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae | SEI/1250.001508/2017-12 / pg. 31

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

SE 7129.9574922/2017-12 / pg. 32

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

“q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [4624335](#), fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [4694615](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial**, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [4624335](#), fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se a existirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [3663168](#), fl. 151)*”.

23. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, ; exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão

negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

24. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

25. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº [4694748](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [2643739](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº [4694367](#), fls. 1-3).

- 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
- 13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).
- 13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

SEI 01250.072681/2018-66

6/7

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

### III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

<https://infoleg-autenticacao.senado.uol.com.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392798397>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392798397> | <https://www.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae> | f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.

*(assinado eletronicamente por)*

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392866103>

https://sapiens.agu.gov.br/certificadoAssinatura/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.054922/2017-12

**Interessado:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência do Parecer Jurídico 192/2020 (5295004) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/03/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5297064** e o código CRC **9CEB5119**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 5297064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov-autenticidade-assinatura-pcamara.legis.br/f16365fc-e0af-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho SEIAD\_APFOC\_TEMI\_5297064 SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 38

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.054922/2017-12

**Referência:** Parecer nº 0192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5295004)

**Interessado:** Televisão Cultura de Maringá Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta a Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2020, às 14:13 (horário oficial de  
Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5299086** e o código CRC **EDEEA311**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 5299086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8185-768e836c77ae>

Despacho CICOM - TEMA 3295004 - SER 01250.054922/2017-12 / pg. 39

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 6968/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assuntos:** **Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.** Deferimento. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16.10.2017 a 16.10.2032.

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5082975), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parece Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5295004), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"[...]

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Nota Técnica 6968 (5804502) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 40

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae

(...)

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

"

4. Nesta conformidade, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para providências, restando concluído que, para o prosseguimento do feito, **a Interessada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.**

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5364562** e o código CRC **6A558FB8**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 5364562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836077ae>

Nota Técnica 0000 (5804502)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 41

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836077ae



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13280/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66)**

Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5  
87015-150 - Maringá-PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6968/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5364637** e o código CRC **F8642E93**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 5364637



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Orçamento (5364637) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 43

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Correspondência Eletrônica - 5476815

**Data de Envio:**

11/05/2020 23:33:35

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

seimc.tvcultura@rpc.com.br  
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.054922/2017-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5364637.html  
Nota\_Tecnica\_5364562.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Correspondência Eletrônica SEI-01250.054922/2017-12 / pg. 44

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

Ilustríssimo Senhor  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. De Caract. Téc. dos Serviços de  
Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Ref.:** Ofício nº 13280/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC  
Nota Técnica 6968/2020/SEI-MCTIC Processo nº 01250.054922/2017-12

A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 13280/2020, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 6968/2020/SEI-MCTIC, quais sejam:

- 1) Certidão de Regularidade para com à Fazenda Federal;
- 2) Certidão de Regularidade perante à Receita Municipal.

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de renovação de outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Maringá, 27 de Maio de 2020.

  
**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
Pedro Bernardo Camargo da Veiga  
Diretor Vice Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-81A5-768e836c77ae>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA**  
**CNPJ: 79.135.760/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:13:16 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **0CD6.789A.047B.8A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (5582021) SER 01250.027610/2020-24 / pg. 2

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 45094/2020

**Certificamos**, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **27/04/2020**

Válida até: **26/06/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **E5F05.51420.7CDC5B8016687EDEF9D579**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: [www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb](http://www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Petição (3582021) SER012500270102020-24 / pg. 3

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA**  
**CNPJ: 79.135.760/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:15:16 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **B96B.A1EB.F75E.956A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Set. Fazenda Federal e Municipal (0713912) - SRF071250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos Nº 37991/2021**

**Certificamos**, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **042.249.891-23**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **08/03/2021**

Válida até: **07/05/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **3F0785ED8648A31BC85CC953C9916C2C**



Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Set. Fazenda Federal e Municipal (0719912) | Série 0250.054922/2017-12 / pg. 2

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADA: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC e do Parecer 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, no Município de Cascavel/PR, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032 (SEI 5082975 e SEI 5295004).

2. Por ocasião de seu Parecer, a unidade consultiva condicionou, por cautela, o prosseguimento do feito à atualização das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal, antes do envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que ostentavam a condição de positiva com efeito de negativa (SEI 5295004).

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão verificou, após consulta aos respectivos sítios eletrônicos, que a condição anterior da certidão de regularidade da Fazenda Federal é mantida e que a certidão de regularidade da Fazenda Municipal ostenta atualmente a condição de negativa (SEI 6713312).

4. Ressalta-se que, em relação à certidão emitida pela Receita Federal, a circunstância verificada não configura óbice à renovação da outorga, uma vez que os débitos encontram-se com a exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens.

5. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências sugeridas pela Consultoria Jurídica.

6. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Despacho CONJUR/16365

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 3

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 09/03/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/03/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/03/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/03/2021, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6713348** e o código CRC **FEF8239F**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho COTMO 01/1686

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 4

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE DECRETO**

### **DECRETO DE DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12, cuja instrução foi realizada pelo Ministério das Comunicações,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, renovada pelo Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado em 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado em 30 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Fábio Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho COTMO 01/103548

SEPO1250.054922/2017-12 / pg. 5

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Despacho COTMO 07/03/2018 - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Brasília, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

### DECRETO DE DE 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12, cuja instrução foi realizada pelo Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, renovada pelo Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado em 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado em 30 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>



Exposição de Motivos Renovação TV (0782359)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 7

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Fábio Faria*



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/04/2021, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6782559** e o código CRC **64E8E427**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6782559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos Renovação IV (6782559) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 8

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 1818/2021/MCOM

Brasília, 12 de março de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos Renovação TV (6782559)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (5082975), Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5295004) e Despacho CORRC (6713348), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TV (6782559), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 15/03/2021, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6782570** e o código CRC **B99FC828**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1818/2021/@setor@ - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 6782570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício Interno 1818 (6782570) SET 01250.054922/2017-12 / pg. 9

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 2754/2021/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2021

Ao Senhor  
**Bruno Lins**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TV (6782559)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho CORRC ( 6713348), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TV (6782559), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/04/2021, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7001269** e o código CRC **B3332B68**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2754/2021/@setor@ - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 7001269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Ofício Interno 2754 (7001269) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

EM nº 00063/2021 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 00063/2021 (727300) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 11

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

DECRETO Nº , DE DE 2021

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12, cuja instrução foi realizada pelo Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, renovada pelo Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado em 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado em 30 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 00/2021 (727300) | DEP01250.054922/2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

***Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 03/2021 (727300) SE101250.954922/2017-12 / pg. 13

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10373/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/05/2021, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7273093** e o código CRC **EB7A16F9**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10373/2021/MCOM - Processo nº 01250.054922/2017-12 - Nº SEI: 7273093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício 10373 (7273093) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 2559891**

**Usuário Externo (signatário):** Weberson Wayne Nobrega Peixoto  
**IP utilizado:** 189.6.25.240  
**Data e Horário:** 11/05/2021 17:36:01  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.003522/2021-96  
**Interessados:**

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2559890

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

EM nº 00063/2021 MCOM

Brasília, 10 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

DECRETO Nº , DE DE 2021

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12, cuja instrução foi realizada pelo Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, renovada pelo Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado em 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado em 30 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16.10.2017 a 16.10.2032.

## ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI nº 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI nº 4694608, fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI nº 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4.9.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4694399.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3754525), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/02/2020, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/02/2020, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 04/02/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/02/2020, às 00:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5082975** e o código CRC **56637771**.



s e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE 2020.**

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº

**D E C R E T A:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga concedida à Televisão Cultura de Maringá Ltda., por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2020; 198<sup>a</sup> da Independência e 131<sup>a</sup> da República.

# JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Marcos Cesar Pontes*

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

---

SEI nº 5082975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E****COMUNICAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU****NUP: 01250.054922/2017-12****INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD****ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.**

**II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.**

**III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.**



Autenticado eletronicamente, com a informação original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.**

**V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.**

**VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.**

**VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.**

**Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,**

## **I – RELATÓRIO**

**1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.**

**2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):**

**6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado**

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

1/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º [4694608](#), fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º [4694608](#), fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº [2410861](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as concessões de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Conselho Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".



10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 4694399).



acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

**Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a**

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

3/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

**IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da**

**apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº**

**5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº**

**9.138, de 2017)**

**X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**



**Em desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações Autenticado eletronicamente, após conferência com original.**  
**das no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:**

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”](#) e



**“q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, ja mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [4624335](#), fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária

<https://infoleg-autenticidade-assustadora.sapiens.agu.gov.br/autenticidadeAssustadora/autenticidadeAssustadora.aspx?sig=390996573&sig2=4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [4694615](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [4624335](#), fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [3663168](#), fl. 151)*”.

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão



negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

**24.** Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

**25.** Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

**14.** No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº [4694748](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [2643739](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

**26.** Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

**13.** Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº [4694367](#), fls. 1-3).

**13.1.** A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

**13.2.** A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

**13.3.** O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).



Autenticado eletronicamente, siga o link para a versão original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a*



*execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

### III - CONCLUSÃO

**29.** Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

**30.** É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

**Advogada da União**

**Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---

**Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

7/7

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.**

**Brasília, 12 de março de 2020.**

**EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS**

**ADVOGADO DA UNIÃO**

**COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---

**Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.**

---

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392798397>

1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E****COMUNICAÇÕES****GABINETE**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*(assinado eletronicamente por)*

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

**Consultor Jurídico**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---

**Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.**

---

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392866103>

1/1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de maio de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ e SAG.

**ASSUNTO: TV - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Maringá/PR.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 63 2021 MCOM.

**HUGO VINÍCIUS ALVES**  
Assistente/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, DAS**, em 10/05/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2555576** e o código CRC **2908A6C7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2555576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



# 01250.054922/2017-12 - Renovação outorga TV Comercial em Maringá/PR - Checklist documental não padronizado

# Eugenio Cesar Almeida Felippetto

**Para:** serad@mcom.gov.br; alexandre.barros@mcom.gov.br  
**Cc:** Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho

sexta-feira, 14 de maio de 2021 11:35

**Prezado Sr. Alexandre de Barros**  
Coordenador-Geral de Outorgas  
Secretaria de Radiodifusão - Ministério das Comunicações  
(61) 2027.5414

1. Em referência ao processo 01250.054922/2017-12 enviado à Presidência da República com a EM nº 00063/2021 MCOM, de 10/05/2021, verificou-se que a Lista de Verificação de Documentos – RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), de 02/10/2019, *Checklist* (4694399), não está em conformidade com o modelo Listagem *Checklist* 09 - Renovação Comercial 2017-2020 (2399993) de padronização de *Checklists* – Outorga e Renovação Comercial e Educava disposta pela Nota Técnica nº 4136/2020/SEI-MCOM anexa ao e-mail de 22/01/2021 do Sr. Diretor de Inovação, Regulamentação e Fiscalização da SERAD/MCOM, uma vez tratar de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, para o período de 16/10/2017 a 16/10/2032.

2. Nesse sentido, solicitamos providências para que seja enviada à Presidência da República, o mais breve possível, o *Checklist* padronizado referente ao processo 01250.054922/2017-12, que versa sobre a renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66.

Atenciosamente,

**Eugenio Felippetto**  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Casa Civil da Presidência da República  
Telefone: (61) 3411-3855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Eugenio Cesar Almeida Felippetto

**De:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de maio de 2021 15:17  
**Para:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto  
**Cc:** William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
**Assunto:** RE: 01250.054922/2017-12 - Renovação outorga TV Comercial em Maringá/PR  
- Checklist documental não padronizado

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Prezado Eugenio Felippetto,  
Boa tarde,

Aparentemente, há trâmites internos pendentes de conclusão em relação aos checklists.

De todo modo, solicito a devolução dos autos ao Ministério das Comunicações, com a indicação da documentação que estaria faltando, para que possa ser reaberta a instrução processual.

Grato



---

**De:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>  
**Enviado:** 17 de maio de 2021 10:02  
**Para:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>  
**Assunto:** ENC: 01250.054922/2017-12 - Renovação outorga TV Comercial em Maringá/PR - Checklist documental não padronizado

---

**De:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto **Enviada em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 11:36 **Para:** serad@mcom.gov.br; [alexandre.barros@mcom.gov.br](mailto:alexandre.barros@mcom.gov.br) **Cc:** Ana Patrizia Goncalves Lira <[cana.lira@presidencia.gov.br](mailto:cana.lira@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho [cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)  
**Assunto:** 01250.054922/2017-12 - Renovação outorga TV Comercial em Maringá/PR - Checklist documental não padronizado **Prioridade:** Alta

Prezado Sr. **Alexandre de Barros**  
Coordenador-Geral de Outorgas  
Secretaria de Radiodifusão - Ministério das Comunicações  
(61) 2027.5414



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

1. Em referência ao processo 01250.054922/2017-12 enviado à Presidência da República com a EM nº 00063/2021 MCOM, de 10/05/2021, verificou-se que a Lista de Verificação de Documentos – RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), de 02/10/2019, *Checklist* (4694399), não está em conformidade com o modelo Listagem *Checklist* 09 - Renovação Comercial 2017-2020 (2399993) de padronização de *Checklists* – Outorga e Renovação Comercial e Educava disposta pela Nota Técnica nº 4136/2020/SEI-MCOM anexa ao e-mail de 22/01/2021 do Sr. Diretor de Inovação, Regulamentação e Fiscalização da SERAD/MCOM, uma vez tratar de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, para o período de 16/10/2017 a 16/10/2032.

2. Nesse sentido, solicitamos providências para que seja enviada à Presidência da República, o mais breve possível, o *Checklist* padronizado referente ao processo 01250.054922/2017-12, que versa sobre a renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66.

Atenciosamente,

**Eugênio Felippetto**

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Casa Civil da Presidência da República  
Telefone: (61) 3411-3855





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 25 de maio de 2021.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.054922/2017-12 - Devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando o pedido feito pelo Ministério das Comunicações por e-mail (doc. SEI nº2570144), procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.054922/2017-12.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2591182** e o código CRC **E9176964** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2591182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 25 de Maio de 2021.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 63 2021 MCOM via SIDOF**

Conforme e-mail abaixo, solicito proceder a devolução do Processo SEI nº 01250.054922/2017-12 (EM nº 0063/2021-MCOM), a pedido do Ministério, para complementação da documentação pertinente.

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 25/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2591432** e o código CRC **FC0C68D0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 2591432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# Recibo Eletrônico de Protocolo - 2559891

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.25.240

Data e Horário:

11/05/2021 17:36:01

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.003522/2021-96

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2559890

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



[Relacionar Documentos](#) [Criar Documento](#) [Pesquisar](#) [Usuários](#) [Ajuda](#) [Logout](#)

59:21

Decreto Normativo

[Log](#) [Fechar Documento](#) [Fluxo](#) [Salvar Documento](#) [Invalidate Assinaturas](#) [Encaminhar](#) [Arquivar](#)

**Ministério Autor:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**NUP:**   -  /  -

**Prioridade:**

**Data:**   **Existe processo físico sendo encaminhado?**

**Assunto:**    TV - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Maringá/PR.

**Detalhamento:**

**★ Exposição de Motivos**   Anexos: 0 arquivo(s)

**Anexo da Exposição de Motivos**   Anexos: 0 arquivo(s)

**★ Texto da Proposição**   Anexos: 0 arquivo(s)

[Parecer Jurídico](#)

**★ Parecer de Mérito**   Anexos: 1 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

[+ Anexos:](#) 1 arquivo(s)  
 [Assinaturas](#)  
 [Documento Formatado](#)

+ Observações:

Data	Hora	Órgão
25/05/2021	17:04	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Distribuição do Documento:

#### Referendantes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Histórico

Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original
Devolver Documento	25/05/2021	17:04	Trâmite na PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sidof2.planalto.gov.br/sidof/private/pages/pesquisarDocumentos/resultadoPesquisaParametrizadaDocumentos.jsf>

https://sidof2.planalto.gov.br/sidof/print/EMI/0659/2021/(10897480)-SE/01250/05/1922/2017-127 pg. 2

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Francisco das Chagas Cavalcante Costa  
Impresso em 10/05/2023 14:35

Termo(s): 00063 2021

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
01250054922201712	MCOM 000063 2021 TV - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Maringá/PR.	MCOM	Inserir/Alterar Projeto de Documento	Em Elaboração	Decreto Normativo	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768a836e77ae> | SET/01250.054922/2017-12 / pg. 3

## **DESPACHO**

Processo nº: **01250.054922/2017-12**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF (10897522), encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho CORRC\_MCOM (6713348).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/05/2023, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10900262** e o código CRC **C22EC340**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 10900262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Despacho (10900262) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 4

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Id solicitação: 57dbab8d76e91

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
<b>Nome Fantasia:</b> TV CULTURA DE MARINGA	
<b>Telefone:</b> (44) 32186400	<b>E-mail:</b> seimc.tvcultura@rpc.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.135.760/0001-66	<b>Número do Fistel:</b> 50406893578
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2002	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/10/2032	
<b>Observações:</b> Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU, de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU, DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 5		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona 05		<b>Numero:</b> 118
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ZONA 05		<b>Numero:</b> 625
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Maringá			<b>UF:</b> PR
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 41	<b>Frequência:</b> 635 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 20.061kW
<b>HCI:</b> 97 m	<b>Pareamento:</b> 31947	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação



23/11/06:24 Eletronicamente, após conferência com original.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692460713	<b>Número Indicativo:</b> ZYB396
<b>Data Último Licenciamento:</b> 27/09/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.033269/2019-16

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 25' 31.01" S	<b>Longitude:</b> 51° 57' 46.01" W	<b>Cota da base:</b> 594.8 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 032321400192	<b>Modelo:</b> DTU-70/6R1SQF
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA400-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 107 m	<b>Atenuação:</b> 0.98 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> ATW8H3-ETO-41L			<b>Fabricante:</b> ERI		
<b>Ganho:</b> 8.14 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> -5° °	<b>Orientação NV:</b> 325 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCl:</b> 97 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.06 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 6.09	<b>5°:</b> 6.14	<b>10°:</b> 6.16	<b>15°:</b> 6.13	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 5.95	<b>30°:</b> 5.82	<b>35°:</b> 5.68	<b>40°:</b> 5.53	<b>45°:</b> 5.39	<b>50°:</b> 5.27	<b>55°:</b> 5.19	
<b>60°:</b> 5.16	<b>65°:</b> 5.18	<b>70°:</b> 5.24	<b>75°:</b> 5.34	<b>80°:</b> 5.47	<b>85°:</b> 5.6	<b>90°:</b> 5.72	<b>95°:</b> 5.79	<b>100°:</b> 5.83	<b>105°:</b> 5.82	<b>110°:</b> 5.77	<b>115°:</b> 5.66	
<b>120°:</b> 5.53	<b>125°:</b> 5.4	<b>130°:</b> 5.29	<b>135°:</b> 5.22	<b>140°:</b> 5.19	<b>145°:</b> 5.21	<b>150°:</b> 5.27	<b>155°:</b> 5.39	<b>160°:</b> 5.54	<b>165°:</b> 5.71	<b>170°:</b> 5.87	<b>175°:</b> 6.01	
<b>180°:</b> 6.11	<b>185°:</b> 6.18	<b>190°:</b> 6.2	<b>195°:</b> 6.17	<b>200°:</b> 6.09	<b>205°:</b> 5.97	<b>210°:</b> 5.82	<b>215°:</b> 5.66	<b>220°:</b> 5.5	<b>225°:</b> 5.37	<b>230°:</b> 5.27	<b>235°:</b> 5.21	
<b>240°:</b> 5.19	<b>245°:</b> 5.21	<b>250°:</b> 5.27	<b>255°:</b> 5.35	<b>260°:</b> 5.45	<b>265°:</b> 5.55	<b>270°:</b> 5.65	<b>275°:</b> 5.75	<b>280°:</b> 5.83	<b>285°:</b> 5.91	<b>290°:</b> 5.95	<b>295°:</b> 5.93	
<b>300°:</b> 5.88	<b>305°:</b> 5.81	<b>310°:</b> 5.73	<b>315°:</b> 5.65	<b>320°:</b> 5.58	<b>325°:</b> 5.55	<b>330°:</b> 5.56	<b>335°:</b> 5.62	<b>340°:</b> 5.7	<b>345°:</b> 5.81	<b>350°:</b> 5.92	<b>355°:</b> 6.01	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						



23/11/06:24 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J		<b>Fabricante:</b> RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 102 m	<b>Atenuação:</b> 0.98 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD6-U-O-41-E			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 9.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.00 °	<b>Orientação NV:</b> 65 °	<b>Polarização:</b> Elíptica	<b>HCl:</b> 92 m	<b>ERP Máxima:</b> 20.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127312009	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000091302010	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78814	Decreto	PR	07/07/1972	10/07/1972	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291050003791987	94954	Decreto	PR	24/09/1987	25/09/1987	Renovação	Jurídico
537400005012002	11	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
537400005012002	174	Decreto Legislativo	CN	29/08/2007	30/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000091302010	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.081067/2017-19	13880	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000056212019	20	Despacho	ER03	20/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



23/11/06:24

Assinatura eletrônica, após conferência com original.  
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA				CNPJ 79135760000166
Nº DA ESTAÇÃO 692460713	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 25' 31.01" S	LONGITUDE 51° 57' 46.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Raimundo Correia, nº 118.		DISTRITO		
BAIRRO Zona 05		MUNICÍPIO Maringá	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2032
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Maringá
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	635 MHz
CLASSE:	E
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB396
NOME FANTASIA:	TV CULTURA DE MARINGÁ
CIDADE DA OUTORGA:	Maringá
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDERECO:	RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA
MUNICÍPIO:	Maringá
NUMERO:	625
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDERECO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Nec Corporation
CÓDIGO:	032321400192
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Elíptica
Descrição:	OMINIDIRECIONAL SLOT 6 Fendas
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ERI
POLARIZAÇÃO:	Elíptica
Descrição:	Slot 8 Fendas polarização e
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	97 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	RFS



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/06/2023 11:51:42



Emitido Em  
27/09/2019  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infocms.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/MDA1NE5fcm9tZTQwMjQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIVNjMzZGMxZjhj>  
<https://infocms.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/MDA1NE5fcm9tZTQwMjQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIVNjMzZGMxZjhj>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIVNjMzZGMxZjhj>



Anexo Relas ANATEL atualizadas (4655587) - SET01230.054022/2017-12 / pg. 8

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50406893578	P	Comercial	GTVD	247	PR	Maringá



 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<u>085.033.549-34</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá	
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<u>085.559.969-37</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá	
TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá	
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:00:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticação (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.033.549-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<u>085.033.549-34</u>	TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:00:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticação (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.559.969-37										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<u>085.559.969-37</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:02:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-769e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticação (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-769e836c77ae

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 80.830.334/0001-21

### TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:03:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Fóruns ANATEL - autaratas (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 13

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	79.135.760/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:17:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticas (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:17:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-769e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticas (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 15

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 29/06/2023

Hora: 12:18:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-769e836c77ae>

Anexo Fóras ANATEL autenticas (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 16

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:19:03 do dia 29/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Fóruns ANATEL - autenticação (10988387)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 17

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 29/06/2023 12:23:12

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA		Nº FISTEL: 50406893578
Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		CNPJ/CPF: 79135760000166
Situação: Ativa	Data Validade: 16/10/2002	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não
<input checked="" type="checkbox"/> UF: PR		Tipo Usuário:
End. Sede: RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625		Bairro: ZONA 5
Município: Maringá	CEP: 87015-150	UF: PR
End. Corresp.:		Bairro:
Município:	CEP:	UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	11/07/2010	R\$ 1.539,65	21/06/2010	4.618,91	1.539,65	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	10/01/2011	R\$ 1.539,63	21/06/2010	0,00	1.539,63	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	11/07/2011	R\$ 1.539,63	21/06/2010	0,00	1.539,63	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	29/07/2011	12.200,00	29/07/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2011	16/10/2011	12,07		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.026,00	30/03/2012	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 610,00	30/03/2012	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
FF	1	2014	02/03/2014	8,85	07/02/2014	8,85	8,85	0012	Quitado	0,00
FF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo: Extrato de Lançamentos SIGE (10988393)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 18

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">14/01/2018</a>	R\$ 5.278,85	20/12/2017	15.836,53	5.278,85	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">16/07/2018</a>	R\$ 5.278,84	20/12/2017	0,00	5.278,84	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">14/01/2019</a>	R\$ 5.278,84	20/12/2017	0,00	5.278,84	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	<a href="#">30/09/2019</a>	R\$ 12.200,00	25/09/2019	12.200,00	12.200,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 610,00	29/03/2022	610,00	610,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0036	Quitado	0,00

Total devido em 29/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 29/06/2023 (em reais):

0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

Mento de Ofício

Mento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (10988393)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 19

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> (10988393)

Anexo/Extrato de parcelamentos SIGE

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 20



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/AssinaturaDigital/AssinaturaDigital.aspx?SISQSModulo=3761

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ANEXO Extrato Lançamentos SIGEC (1058859) - SER01239.054922/2017-12 / pg. 21

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761><https://anatel.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmódulo=3761&ID=4409-8135-768e836c77ae>

**Data de Envio:**

29/06/2023 12:30:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.054922/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66 ), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR ,ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Correspondência Eletrônica (10988405) - SET/01250.054922/2017-12 / pg. 23



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
79.135.760/0001-66  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/06/1968

NOME EMPRESARIAL  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TV CULTURA DE MARINGA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA

NÚMERO  
625

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
87.015-150

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA 5

MUNICÍPIO  
MARINGA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

TELEFONE  
(41) 3321-5100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Documentos fiscais atualizados (10988437)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 24

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Documentos fiscais atualizados (10988437)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 25

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66  
**NOME EMPRESARIAL:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** TV CATARATAS LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS      **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2023 às 12:39 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (10988497) SEI 07250.054922/2017-12 / pg. 26

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	80.830.334/0001-21
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TV CATARATAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2023 às 12:41 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)    [Consultas CNPJ](#)    [Estatísticas](#)    [Parceiros](#)    [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (1098497)    SEI 07250.054922/2017-12 / pg. 27

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (10988497) - SEI07250.054922/2017-12 / pg. 28

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:42:46 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **B017.B43E.2B04.C952**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (10000497) SE107250.054922/2017-12 / pg. 29

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030914161-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.135.760/0001-66**

Nome: **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.135.760/0001-66

**Razão Social:** TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA

**Endereço:** RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2023 a 12/07/2023

**Certificação Número:** 2023061300541419604704

Informação obtida em 29/06/2023 12:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/verificaAssinatura/verificaAssinatura?assina=4a09-8135-768e836c77ae

Arquivo Documentos fiscais atualizados (10988437)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certidão nº: 30953958/2023

Expedição: 29/06/2023, às 12:51:44

Validade: 26/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.135.760/0001-66**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (10000497) | SEI/07250.054922/2017-12 / pg. 32

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 200279/2023

**Certificamos**, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/06/2023**

Válida até: **28/08/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **783C02522F7199461A8C043AFBEF2DCD**



Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae>

Anexo Documentos Fiscais atualizados (10000497) | SEI 07250.054922/2017-12 / pg. 33

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 1 de 10

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

**- I -**

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência do sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cede e transfere 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

**- II -**

O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência da sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, cede e transfere 158.547 (cento e



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/> | 4a09-8135-768e836c77ae

Anexo 10 - AC (10988586) | SEPO1230768e836c77ae | pg. 34

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 2 de 10

cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social e Cotas passa a vigorar com a seguinte redação:

**"4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

*O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
<b>TV CATARATAS LTDA.</b>	317.094	9.493.794,36	99,998108
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>	3	89,82	0,000946
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	3	89,82	0,000946
<b>TOTAL</b>	<b>317.100</b>	<b>9.493.974,00</b>	<b>100</b>

*4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Anexo 10 - AC (10985586) - SEI 012307694922/2017-12 / pg. 35

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 3 de 10

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- IV -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988), neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, abaixo qualificados;

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 4 de 10

Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de **"REDE GLOBO"**.

### **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.

### **3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/> (16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae) Anexo 10 - AC (10985586) - SÉP01230.094922/2017-12 / pg. 37

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 5 de 10

#### **4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
<b>TV CATARATAS LTDA.</b>	317.094	9.493.794,36	99,998108
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>	3	89,82	0,000946
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	3	89,82	0,000946
<b>TOTAL</b>	<b>317.100</b>	<b>9.493.974,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

#### **5. DA ADMINISTRAÇÃO**

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraederal/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 6 de 10

operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/> | ID: 4a09-8135-768e836c77ae | Anexo 16 - AC (1098586) | GEF01230768e836c77ae | 2017-12 / pg. 39

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 7 de 10

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 8 de 10

## **8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

## **9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/> / Anexo 10 - AC (10988586) / SÉP01230.094922/2017-12 / pg. 41

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 9 de 10

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/> f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Anexo 16 - AC (10985586)

SEI:012307054922/2017-12 / pg. 42

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 10 de 10

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

E por estarem, assim, justos e accordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **TV CATARATAS LTDA.**, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Maringá/PR, 07 de fevereiro de 2020.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2020 09:18 SOB N° 20200843265.  
PROTOCOLO: 200843265 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000885525. NIRE: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 9907/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO:01250.054922/2017-12**

**INTERESSADO:TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 16/10/2017 a 16/10/2032.

## **ANÁLISE**

2. Por meio da Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 (SUPER 5082975 e 5295004).

3. Na sequência, os autos foram remetidos ao setor responsável pelo encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 1686/2021/SEI-MCTIC.

4. Cumpre registrar que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga. Neste contexto, infere-se que, em atendimento à legislação em questão, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.043573/2021-30, acompanhado de documentos

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e diretivo da Entidade**;

6.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, **exceto de MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS e PEDRO BERNARDO CAMARGO DA MEIGA**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de servista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7ae>

Nota Técnica 9907 (10936934) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 45

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7ae

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: apresentar somente dos sócios cujos documentos comprobatórios da condição de brasileiro nato ou naturalizado porventura não tenham sido apresentados.

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TV CATARATAS LTDA.)

6.3. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. e da TV CATARATAS LTDA., de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos **sócios ou dirigentes** da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos **sócios ou dirigentes** da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

6.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Obs.: deverá estar atualizada, bem como constar o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/06/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasilia), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 9907 (10936984) SET/01230.004922/2017-12 / pg. 46

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988964** e o código CRC **EA165366**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 10988964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 9907 (10988964) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 47

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 18313/2023/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2023.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ n° 79.135.760/0001-66)**  
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 5  
87015-150 - Maringá-PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.054922/2017-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9907/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Ofício 18313 (10556073) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 48

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 29/06/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989073** e o código CRC **89CFF20C**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 9907 (10988964)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 10989073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Orçamento (10989073) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 49

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

YJ47011225768e836c77ae



47011225768e836c77ae

47011225768e836c77ae

**Correios AR** AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
30/06/2023

YJ47011225768e836c77ae

**DESTINATARIO**  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625  
ZONA 05 - MARINGA - PR

87015-150  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VER**

DEPO SERAD CGPO COREP/PRO  
13/2023/MCOM NT 9907/2023SEL



MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSAD
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PRO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALCICID
[9] OUTROS	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndic



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-evidenciada.mtj.jus.br/f16339009-8155-4869-8077-077a0>

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Envelope YJ47011225768e836c77ae 30/06/2023 15:54:22 / pg. 50



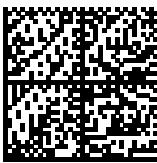
A large barcode is positioned at the top left. To its right is a rectangular label with the following text:

**YJ 470 112 217 BR**  
Contrato: 9912556366  
Volume: 1/1  
CARTA REG AR 04  
Pesos (g): 100,00  
Correios

Below the main label is a smaller barcode. To its right is another rectangular label with the following text:

**AR**  
Document:

A vertical barcode is located on the far right edge of the page.



Correios

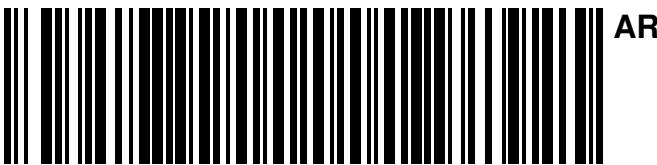
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

**YJ 470 112 217 BR**



AR

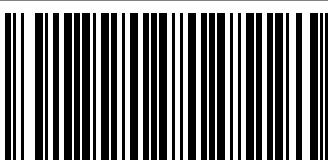
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

### DESTINATÁRIO

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA  
RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 ZONA  
05



**87015-150 MARINGA/PR**

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
DEOPO SERAD CGPO COREP PROC 01250054922/2017-12 OF18313/2023/MCOM NT  
9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Envelope YJ 470 112 217 BR (1058956)

SEI 01250054922/2017-12 / pg. 52

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## DESTINATARIO

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, 625  
ZONA 05 - MARINGA - PR

87015-150

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ470112217BR

DEOPO SERAD CGPO COREP PROC 01250054922/2017-12 OF183  
13/2023/MCOM NT 9907/2023SEI

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Envelope YJ470112217BR (1000598) SE 01250054922/2017-12 / pg. 53

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Data de Envio:**

30/06/2023 14:04:04

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONFIS@GRPCOM.COM.BR  
seimc.tvcultura@rpc.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO N°: 01250.054922/2017-12

INTERESSADA: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10989073.html  
Nota\_Tecnica\_10988964.html

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Correspondência Eletrônica (10990666) - SET 01250.054922/2017-12 / pg. 54

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#)   [Consultar](#)   [Sair](#)**Consultar e-mails** CPF CNPJ

CNPJ:

79.135.760/0001-66

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvcultura@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](http://gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4309-8135-768e836c77ae>

ANEXO CADSEI (versão 003)

SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 55

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**RE: Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual - Processo 01250.054922/2017-12**

Inez Joffily Fran  a

Sex, 30/06/2023 09:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV CULTURA DE ARINGÁ LIMITADA TV MARINGÁ LTDA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Sinop/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 29 de junho de 2023 12:30

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo n°: 01250.054922/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações, Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR ,ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAd31SCGCRSW...

<https://mfoleg-academy.ru/plateformy/real-estate/real-4404130-1250830042> | E-mail: fleopar@mail.ru (0909718) | СЕРВИС №1250830042 / pg. 56

ff16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**Ministério das Comunicações - MCOM  
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO  
Nº 264359.0046897/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Maria Elsa de Almeida Passos  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*.br  
**CPF:** \*\*.033.549-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.  
**E-mail:** \*\*\*\*\*.\*\*\*\*\*@\*\*\*.\*\*.br  
**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0046897/2023

**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Informações Complementares:** Resposta Ofício nº 18313-2023 - TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ (Processo Renovação Outorga)

**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 01250.054922/2017-12

**Data e Hora de Encaminhamento:** 18/07/2023 às 16:46

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	Resposta Ofício nº 18313-2023 - TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ (Ren. Outorga).pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.uol.br/f16365fc-e0ff-4a09-8135-768e836c77ae>

Recibo (11017762) - SER5511501768972023-51 / pg. 1

f16365fc-e0ff-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 1 de 10

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência do sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cede e transfere 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- II -

O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência da sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, cede e transfere 158.547 (cento e



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836477ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Procuração (1101705) SEI:93115.0168672023-51 / pg. 2

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 2 de 10

cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social e Cotas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

*O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:*

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
<b>TV CATARATAS LTDA.</b>	317.094	9.493.794,36	99,998108
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>	3	89,82	0,000946
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	3	89,82	0,000946
<b>TOTAL</b>	<b>317.100</b>	<b>9.493.974,00</b>	<b>100</b>

*4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836477ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Procuração (1101770) SER 93115.0168672023-51 / pg. 3

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 3 de 10

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- IV -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988), neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, abaixo qualificados;

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

**PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836477ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Procuração (1101765) SEI: 93115.0168572023-51 / pg. 4

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 4 de 10

Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de “**REDE GLOBO**”.

### **2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.

### **3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83647ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 5 de 10

#### **4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
<b>TV CATARATAS LTDA.</b>	317.094	9.493.794,36	99,998108
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>	3	89,82	0,000946
<b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b>	3	89,82	0,000946
<b>TOTAL</b>	<b>317.100</b>	<b>9.493.974,00</b>	<b>100</b>

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

#### **5. DA ADMINISTRAÇÃO**

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836477ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Procuração (1101705) SEI:93115.0168072023-51 / pg. 6

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 6 de 10

operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 7 de 10

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## 6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 8 de 10

## **8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO**

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

## **9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Procuração (1101705) - SEI: 93115.0168072023-51 / pg. 9

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
**CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)**  
**16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 9 de 10

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

## 10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegitoral.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**  
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)  
**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Folha 10 de 10

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

E por estarem, assim, justos e accordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **TV CATARATAS LTDA.**, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Maringá/PR, 07 de fevereiro de 2020.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência com original, informando-se os respectivos códigos de verificação.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Procuração (1017753) - SEI:59113.018804/2023-51 / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 11 de 11

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2020 09:18 SOB N° 20200843265.  
PROTOCOLO: 200843265 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000885525. NIРЕ: 41201555402.  
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, autenticado eletronicamente, após conferência com o original. Informando-se os respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Ilustríssimo Senhor  
**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**  
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada  
Ministério das Comunicações

**Ref.:** Ofício nº 18313/2023/MCOM  
Nota Técnica 9907/2023/SEI-MCOM  
Processo nº 01250.054922/2017-12 (Renovação de Outorga)

A **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 18313/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 6 da Nota Técnica nº 9907/2023/SEI-MCOM, quais sejas:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS:**

- 1) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TV CATARATAS LTDA.):**

- 2) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.** e da **TV CATARATAS LTDA.**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c",

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1017764)

SEI: 53115.018804/2023-51 / pg. 13

"d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de renovação de outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Maringá, 10 de julho de 2023.



**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

Pedro Bernardo Camargo da Veiga  
Diretor Vice-Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1017764) - SEI 93115.018804/2023-51 / pg. 14

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA				Protocolo: PRC2316785140
NIRE : 41201555402 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41201555402	CNPJ 79.135.760/0001-66	Data de Ato Constitutivo 12/06/1968	Início de Atividade 12/06/1968	
<b>Endereço Completo</b> Rua SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, Nº 625, ZONA 5 - Maringá/PR - CEP 87015-150				
<b>Objeto Social</b> (A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELO SOCIEDADE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERRA FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS E PUBLICIDADES COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET. (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS E GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.				
<b>Capital Social</b> R\$ 9.493.974,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro reais)				Porte Demais
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 9.493.974,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro reais)				Prazo de Duração Indeterminado
<b>Dados do Sócio</b>				
Nome PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	CPF/CNPJ 085.559.969-37	Participação no capital R\$ 89,82	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome TV CATARATAS LTDA	CPF/CNPJ 80.830.334/0001-21	Participação no capital R\$ 9.493.794,36	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	CPF/CNPJ 085.033.549-34	Participação no capital R\$ 89,82	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	Administrador S
<b>Dados do Administrador</b>				
Nome PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	CPF 085.559.969-37		Término do mandato Indeterminado	
Nome MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	CPF 085.033.549-34		Término do mandato Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b> Data 05/01/2023				Situação ATIVA
Número 20228440459				Status COM PENDENCIA ADMINISTRATIVA
<b>Observações:</b> OF-N°520-09/DRF/CTA/SEFIS DE 24.08.09 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL-CURITIBA - PROCESSO N° 10980.006951/2009-04 - ARROLAMENTO DE BENS, EM FACE DE EDMUNDO LEMANSKI-CPF 000.463.109-91 - 89.000 QUOTAS DA TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. ATENÇÃO: NA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO, COMUNICAR A SECRETARIA GERAL NO PRAZO DE 48,00 HORAS APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSO PARA QUE ELA OFICIE À RECEITA FEDERAL.				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/07/2023, às 08:36:02 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **IFGBX9C0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1017764) - SEI/3315.0188047/2023-51 / pg. 15

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA	Protocolo: PRC2316785140
NIRE : 41201555402	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	



PRC2316785140

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

2 de 2

# **DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TV CATARATAS LTDA.)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (11017764) - SEI 55115.01880472023-51 / pg. 17

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## DECLARAÇÃO

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 800.312-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 085.033.549-34, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1.887, e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.000.000-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.559.969-37, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Rua Dr. Aluízio França nº 1775, na qualidade de Diretora Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá - Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna nº 625, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.135.760/0001-66.

**MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 800.312-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 085.033.549-34, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1.887, e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.000.000-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.559.969-37, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Rua Dr. Aluízio França nº 1775, na qualidade de Diretora Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, da **TV CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº. 1000, Cep 85.863-756, Jardim Pólo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21.

Vêm, em conjunto, apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1107764)

SEI 55115.0188047/2023-51 / pg. 18

ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Curitiba, 10 de julho de 2023.



Maria Elsa de Almeida Passos



Pedro Bernardo Camargo da Veiga

**TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**



Maria Elsa de Almeida Passos



Pedro Bernardo Camargo da Veiga

**TV CATARATAS LTDA.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1107764) - SEI 55115.018804/2023-51 / pg. 19

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV CATARATAS LTDA		Protocolo: PRC2316785490
NIRE : 41202060521 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
<b>NIRE (Sede)</b> 41202060521	<b>CNPJ</b> 80.830.334/0001-21	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 05/08/1988
<b>Endereço Completo</b> Avenida PEDRO BASSO, Nº 1000, JD POLO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-756		
<b>Objeto Social</b> (A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, NO RÁDIO E NA INTERNET; (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.		
<b>Capital Social</b> R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)		<b>Porte</b> Demais
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dez mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Dados do Sócio</b>		
<b>Nome</b> MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<b>CPF/CNPJ</b> 085.033.549-34	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.209.168,20
<b>Nome</b> PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<b>CPF/CNPJ</b> 085.559.969-37	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.209.168,20
<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>		
<b>Nome</b> MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<b>CPF</b> 085.033.549-34	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<b>CPF</b> 085.559.969-37	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número</b> 20228440203	<b>Ato/eventos</b> 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
		<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 22/12/2022		<b>Status</b> SEM STATUS
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>		
1 - NIRE: 41901850288	<b>CNPJ:</b> 80.830.334/0002-02	
<b>Endereço Completo</b> RUA Santa Joaquina de Vedruna, Nº 625 , Zona 05, Maringá, PR, CEP: 87015150		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/07/2023, às 08:36:11 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **JJAXNKVB**.



PRC2316785490

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Requerimento (1017764)

SEI 53115.0188047/2023-51 / pg. 20

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Protocolar documento junto ao MCOM v7  
por Cidadão****Status  
Em Andamento****Código  
046.940****Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01****Início da Atividade  
18/07/2023****Protocolo Digital**

Número da Solicitação  
264359.0046897/2023

CPF  
085.033.549-34

Nome  
Maria Elsa de Almeida Passos

E-mail  
iracilda@grpcom.com.br

Sexo Data de nascimento  
Feminino 23/09/1943

País de nacionalidade Data de envio da solicitação  
Brasil 18/07/2023

**Recibo da Solicitação**

PDF com o recibo da Solicitação  
46940\_1.pdf

**Dados da Solicitação**

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

**Dados do Solicitante**

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
17. TV Cultura - 16 Alteração do Contrato Social de  
07.02.2020.pdf

CNPJ  
79.135.760/0001-66

Razão Social  
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

E-mail  
 /cultura@grpcom.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://libleg-autenticacao.servicos.gov.br/bpm/carrega\\_etapa\\_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=46945-15-1,4...](https://libleg-autenticacao.servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=46945-15-1,4...)

Formulário Digital (11618010) - SEP/STI/591880/42023-517 pg. 21

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resposta Ofício nº 18313-2023 - TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ (Ren. Outorga).pdf

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
SIM

Número do Processo SEI  
01250.054922/2017-12

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares  
Resposta Ofício nº 18313-2023 - TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ (Processo Renovação Outorga)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://limoeiroautenticacao.com.br/autenticacao/limoeiro-deposit-eclar44075993004f>

Formulário Digital (11618010)

SEF3515.01880/2023-51 / pg. 22

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 05/04/2010  
PÁGINA 97 SEÇÃO 1  
ESTADO FEDERATIVO DO  
*Secreto*

PORTEARIA N° 267 , de 29 de março de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012731/2009-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um) correspondente à faixa de freqüência 632 - 638 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Hélio Costa*  
HÉLIO COSTA

164.3/T)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Anexo Portaria 267 - Consignação (11045230) - SEP01230.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

**CNPJ:** 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:11 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel-sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.aspx?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo SIGEC (11081788)

1/2

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Data de Envio:**

03/08/2023 18:53:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

: Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.054922/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Correspondência Eletrônica (11045409) - SET01250.054922/2017-12 / pg. 3

**RE: : Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual**

Inez Joffily França

Sex, 04/08/2023 08:28

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.054922/2017-12

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR, responder aos processos nº 53516.002995/2017-56, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 3 de agosto de 2023 18:53

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** : Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 01250.054922/2017-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticada.mtoleg.mato Grosso do Sul/ceaf-4a098135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.054922/2017-12**Entidade:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**CNPJ nº:** 79.135.760/0001-66**FISTEL nº:** 5040689378**Localidade:** Maringá/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/09/2017**Período:** 16/10/2017 a 16/10/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2188530, Págs. 1-4  8966182, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988471) - SEI-01250.054922/2017-12 / pg. 5

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988387, Págs. 6-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11017764, Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988437, Págs. 1-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10988437, Pág. 6  E 10988437, Pág. 7  M 10988437, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988387, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10988437, Pág. 6  FGTS 10988437, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988437, Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988437) - SEI-012303034922/2017-12 / pg. 7

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8966182  <b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b> Pág. 6  <b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b> Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10988387, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10988393	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11045908	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (TV CATARATAS LTDA)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988471) - SEI-012303034922/2017-12 / pg. 8

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li><b>- Nenhum dos sócios ou dirigentes</b> da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li><b>- Nenhum dos sócios ou dirigentes</b> da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11017764, Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11017764, Pág. 8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988471) - SEI-0123030349222017-12 / pg. 9

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988441** e o código CRC **2747C52B**.

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 10988441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e83607ae7>

Checklist (10988441) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADA: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA  
COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cultura de Maringá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.135.760/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao **FISTEL nº 5040689378**, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SUPER 5082975 e 5295004).

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262).

5. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

## **ANÁLISE**

6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, conferiu-se à **Televisão Cultura de Maringá Ltda** outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2002-2017**. De acordo com o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 12678 (1104238) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 11

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2188530 - Págs. 1-4). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10988441). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 5 do Contrato Social Consolidado, carreado aos autos, *a sociedade será administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)* (SUPER 10988686). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 1-12).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> / 2017-12 / pg. 12

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia TV Cataratas Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR. Importa ressaltar, ainda, que ambos os sócios administradores também integram o quadro societário/diretivo da pessoa jurídica sócia TV Cataratas Ltda.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Pág. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10988441).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> / 2017-12 / pg. 13

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

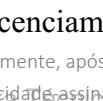
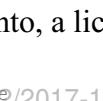
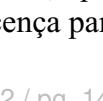
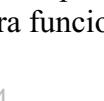
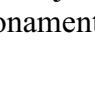
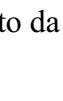
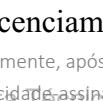
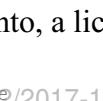
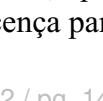
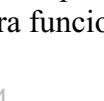
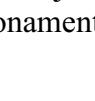
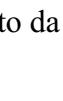
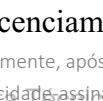
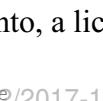
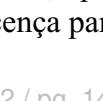
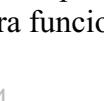
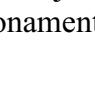
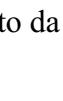
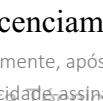
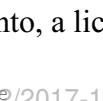
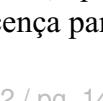
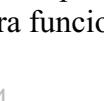
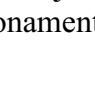
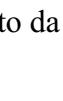
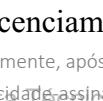
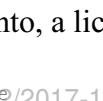
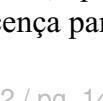
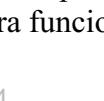
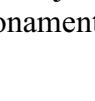
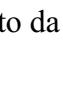
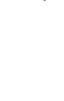
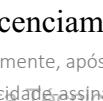
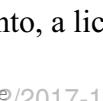
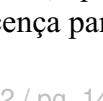
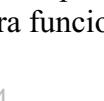
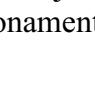
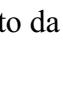
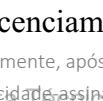
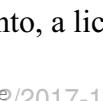
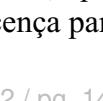
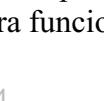
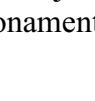
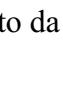
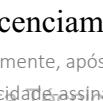
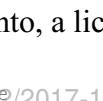
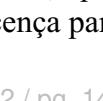
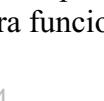
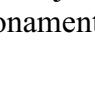
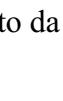
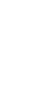
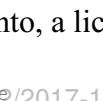
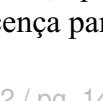
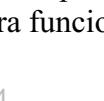
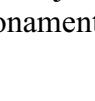
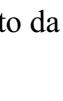
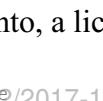
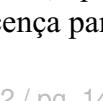
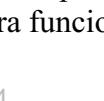
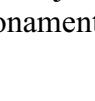
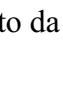
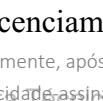
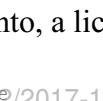
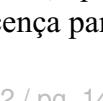
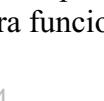
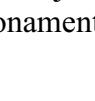
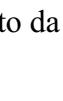
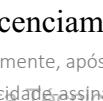
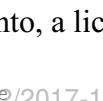
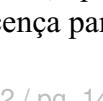
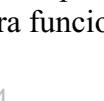
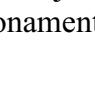
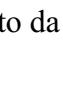
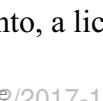
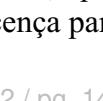
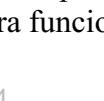
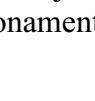
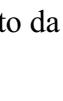
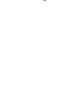
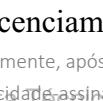
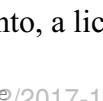
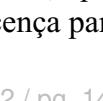
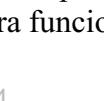
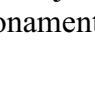
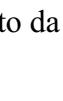
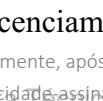
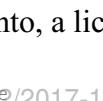
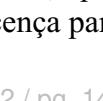
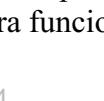
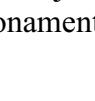
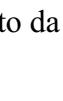
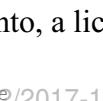
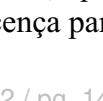
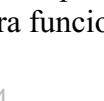
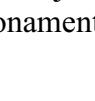
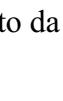
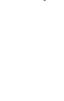
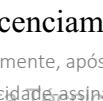
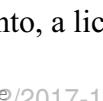
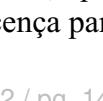
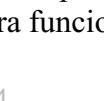
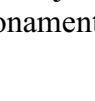
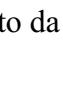
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica                                                                                                                                                                                                                                                               <img alt="QR

estaçao foi emitida em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11045240), uma vez que, após o referido Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5295004), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação de outorga pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflitará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae> / 2017-12 / pg. 15

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11045238** e o código CRC **EB385293**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto ( 11045240)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11045238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 12076 (11045238) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 16

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINUTA DE

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

# MINUTA

\* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1686/2020/SEI-MCTIC e nº 12.678/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), nos termos do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE  
DECRETO DE DE 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA , entidade de direito privado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11045240)

SE 01250.054922/2017-12 / pg. 17

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

## **AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11045240** e o código CRC **562152AC**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

---

Documento nº 11045240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

Minuta Exposição de Motivos (170 102 10) DE 07 DEZEMBRO DE MILHÉSIMA SETE / pg. 10

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39918/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12678/2023/SEI-MCOM (11045238)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12678/2023/SEI-MCOM (11045238), a qual trata do processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cultura de Maringá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.135.760/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR**, vinculado ao **FISTEL nº 5040689378**, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/08/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11055369** e o código CRC **79BEDD01**.

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11055369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836a77ae>

Ofício Interno 39918 (11055369) SEI-10250.054922/2017-12 / pg. 19

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Maringá/PR**, referente ao período de **16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Maringá/PR**, referente ao período de **16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR (**Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004**) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no **art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835)**.

3. Contudo, não só em função da **mudança de titularidade** desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, que alterou o **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, que aprovou o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada **Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC** (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10988441**).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela validade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, na localidade de **Maringá/PR**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 10.775/2021, autenticado eletronicamente, após conferência com original.”



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/16865fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Parecer n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11098275) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 20

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

## II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”*

## II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*"

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão" (destacamos).

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obriгou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".



<sup>17</sup> A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual vação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, Autenticando eletronicamente, após conferência com original".

*dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".* (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, no Município de Maringá/PR, referente ao período de **16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 12678/2023/SEI-MCOM (SEI n° 11045238)**.

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR (Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à **Casa Civil da Presidência da República** para apreciação e posterior submissão da matéria ao **Congresso Nacional**, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da **mudança de titularidade** desta Pasta Ministerial e pelo advento do **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, que **alterou o Decreto nº 52.795, 1963**, que aprovou o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida **Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC**, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do **Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972**, no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o **extrato do contrato de concessão** com a União sido publicado no DOU de **16 de outubro de 1972** (SUPER 4694608 - Pág. 1-5).

28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, no DOU de 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002.

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de **2107 a 2032** (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado **tempestivamente** seu requerimento em **4 de setembro de 2017** (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de **16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017**.



30. Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10988441**), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do **art. 186 do Decreto nº 52.795/1963**.

31. Nessa toada, a requerente juntou **requerimento de renovação de outorga**, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novel Decreto nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10988441**).

32. Destacou a SECOE o **item 5 do Contrato Social Consolidado** da sociedade, segundo o qual será ela “*“administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)”* (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO**, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, **tampouco compõe** sua sócia, **TV Cataratas Ltda.**, o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores **Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga** figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da **TV Cataratas Ltda.**

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10988387 - Págs. 1-3**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11045908**).

36. Constan<sup>m</sup> dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
  - certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
  - certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
  - certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **27 de setembro de 2019**, com validade até **16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5)**.

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao **Fistel** se encontrar com status de "*negativa*", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "*positiva*".

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC)** da **ANATEL** revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.705/1962**.



43. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga *in casu* foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

**[1]** "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Rec. n. 0098172020CONURMCOM/OUTORGAS (110985275) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 24



f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)*

*§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Rec. n. 00001720207 CONJUNTO MCOM/AGU (110005275) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 25

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**  
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.agu.br/f/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Rec. n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11098275) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 26

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Rec. n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11098279) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 27

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



EM Nº 288/2023/MCOM

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1686/2020/SEI-MCTIC e nº 12678/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), nos termos do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE  
DECRETO DE DE 2023.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos 288 Renovação de TV (11098478) SEI/01250.054922/2017-12 / pg. 28

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098478** e o código CRC **AEA6A84E**.

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11098478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos 288 Renovação de TV (11098478) SEI/01250.054922/2017-12 / pg. 29

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41096/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 288 (11098478)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho na Nota Técnica nº 12678/2023/MCOM (11045240) e Parecer Jurídico n.00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11098213), encaminho a Exposição de Motivos nº 288 (11098478), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/09/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11098495** e o código CRC **61E5F30B**.

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11098495



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Ofício Interno 41096 (11098495) - Documento nº 11098495 / pg. 30

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41986/2023/MCOM

Brasília, 25 de Setembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 288 (11098478)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12678/2023/SEI-MCOM (11045238) e do Parecer Jurídico nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11098213), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 288 (11098478), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/09/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11131852** e o código CRC **76A5B490**.

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11131852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836a77ae>

Ofício Interno 41986 (11098478) / 01250.054922/2017-12 / pg. 31

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

EM nº 00611/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1686/2020/SEI-MCTIC e nº 12678/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), nos termos do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16865fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 00611/2023 MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 32

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SEV01250.054922/2017-12 / pg. 33

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196**

PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos n. 00192/2020/MCTIC (11158612) | SET/01250.054922/2017-12 / pg. 34

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fls. 1- 5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averigar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16865fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 35

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 36

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 37

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegbr/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 38

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151)”.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.cidadanadelega/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 39

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

24. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 40

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.ccarta.mec.gov.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 41

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.cnpj.eadigital.mctic.gov.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos n. 00571/2020/MCTIC (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 42

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)  
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos n. 00571/2020/MCOM (11158612) | SET/01250.054922/2017-12 / pg. 43

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI- MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

3. Contudo, não só em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI , do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.cidadelaweb.br/16865fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172023/MCOM (11158612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 44

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

### II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 45

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (1116612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 46

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238).

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR (Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial e pelo advento do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o extrato do contrato de concessão com a União sido publicado no DOU de 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16865fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 006172020/MCOM (1118612) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 47

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006 , no DOU de 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7 ), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002 .

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de 2107 a 2032 (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado tempestivamente seu requerimento em 4 de setembro de 2017 (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

30. Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10988441), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

31. Nessa toada, a requerente juntou requerimento de renovação de outorga, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI , do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novel Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

32. Destacou a SECOE o item 5 do Contrato Social Consolidado da sociedade, segundo o qual será ela “administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)” (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora somente o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, tampouco compõe sua sócia, TV Cataratas Ltda., o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da TV Cataratas Ltda.

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Págs. 1-3), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

36. Constam dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.cidadanalog.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (1118612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 48

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

suas obrigações

tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,

comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga ( art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 ), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 .

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5 ).

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao Fistel se encontrar com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva".

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) da ANATEL revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

43. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 49

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

[1] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) | SEV01250.054922/2017-12 / pg. 50

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0061172020/MCOM (11158612) SET/01250.054922/2017-12 / pg. 51

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD ASSUNTOS:  
RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos n. 0061172023/MCOM (11158612) | SET/01250.054922/2017-12 / pg. 52

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos n. 00581/2023/MCOM (11158612) | SET/01250.054922/2017-12 / pg. 53

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

*Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Exposição de Motivos nº 0007172020/MSCM (11158612) SE701250.054922/2017-12 / pg. 54



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 29062/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/09/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136680** e o código CRC **BCB0E517**.

**Referência:** Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11136680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836077ae>

Ofício 29062 (11136680) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 55

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4788970

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

30/11/2023 17:48:57

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

01250.054922/2017-12

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Renovação de Outorga - OFÍCIO Nº 29062/2 4788969

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À

CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

**Assunto: Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

O processo não pode ser enviado por barramento quando encontra-se aberto em mais de uma unidade. Processo aberto na unidade RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Pinto de Andrade, PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República, em 08/10/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6142625** e o código CRC **64A67A90** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6142625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

EM nº 00611/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1686/2020/SEI-MCTIC e nº 12678/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), nos termos do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196**

PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD  
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fls. 1- 5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averigar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

**NOME COTAS VALOR (R\$)**  
Maria Elsa de Almeida Passos 50.000 1.497.000,00  
Pedro Bernardo Camargo da Veiga 50.000 1.497.000,00  
TOTAL 100.000 2.994.000,00

**NOME CARGO**  
Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente  
Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151)".

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

24. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD  
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)  
**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

I - Pedido de renovação de outorga formulado TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI- MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

3. Contudo, não só em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI , do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963” (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".
13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".
14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)
15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".
17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238).

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975 ), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial e pelo advento do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972 , no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o extrato do contrato de concessão com a União sido publicado no DOU de 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).

28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006 , no DOU de 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7 ), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002 .

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de 2107 a 2032 (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado tempestivamente seu requerimento em 4 de setembro de 2017 (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

30. Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10988441), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

31. Nessa toada, a requerente juntou requerimento de renovação de outorga, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI , do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novel Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

32. Destacou a SECOE o item 5 do Contrato Social Consolidado da sociedade, segundo o qual será ela “administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)” (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora somente o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, tampouco compõe sua sócia, TV Cataratas Ltda., o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da TV Cataratas Ltda.

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Págs. 1-3), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

36. Constam dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga ( art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 ), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 .

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5 ).

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao Fistel se encontrar com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva".

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) da ANATEL revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

52.795/1963.

43. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

[1] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD ASSUNTOS:  
RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

***Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.**

**II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.**

**III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.**

**IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.**

**V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8125-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8125-768e836c77ae

**VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.**

**VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.**

**Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,**

## **I – RELATÓRIO**

**1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.**

**2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):**

**6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º [4694608](#), fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado**



com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º [4694608](#), fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º [4694608](#), fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº [2410861](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação te de tal deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O artigo 112º, I, da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda,



Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

**18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:**

**Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a**

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>

3/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:



Autenticado eletronicamente, a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”](#) e



**“q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [4624335](#), fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [4694615](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.danaragiao/legis/ceaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151)*”.

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão



negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

**24.** Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "*o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*".

**25.** Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº [4694748](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [2643739](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

**26.** Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº [4694367](#), fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

mo se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião,

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a*



*execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

### III - CONCLUSÃO

**29.** Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

**30.** É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

**Advogada da União**

**Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

7/7  
f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/390996573>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E****COMUNICAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU****NUP: 01250.054922/2017-12****INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD****ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- 1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.**

**Brasília, 12 de março de 2020.****EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS****ADVOGADO DA UNIÃO****COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO**

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
**número do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11636fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.**

---

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392798397>

1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO****CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES****GABINETE**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
  
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentiais, como proposto.

**Brasília, 19 de março de 2020.**

*(assinado eletronicamente por)*

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
**Consultor Jurídico**  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---

**Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.**

---

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/392866103>

1/1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915**

**PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.  
VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pedido de renovação de outorga formulado TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII- Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

3. Contudo, não só em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI , do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia al, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua ência"*.

17.

A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a atual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de*



Autenticado eletronicamente, após colar o link com o QR code.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/116365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

*dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 - Do Pedido de Renovação**

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238).

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial e pelo advento do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972 , no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o extrato do contrato de concessão com a União sido publicado no DOU de 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).

28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006 , no DOU de 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7 ), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002 .

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de 2107 a 2032 (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado tempestivamente seu requerimento em 4 de setembro de 2017 (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

30.

Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10988441), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

31. Nessa toada, a requerente juntou requerimento de renovação de outorga, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI , do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

32. Destacou a SECOE o item 5 do Contrato Social Consolidado da sociedade, segundo o qual será ela “*administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)*” (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora somente o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, tampouco compõe sua sócia, TV Cataratas Ltda., o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da TV Cataratas Ltda.

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Págs. 1-3), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

36. Constam dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 ), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 .

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5 ).

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao Fistel se encontrar com status de “negativa”, segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de “positiva”.

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) da ANATEL revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*” , conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga *in casu* foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

**[1]** "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

*funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)*

*§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."*

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125005492201712 e da chave de acesso 3ebd5647**

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de

2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.054922/2017-12

**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cultura de Maringá Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 16.10.2017 a 16.10.2032.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fls. 1-5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4.9.2017, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de [REDACTED] inze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidadedesassinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1686 (5002075) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI nº 4694399.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos assinados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c7ae

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3754525), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1000 (5982975) - SEI 01250.078318/2017-12 / pg. 3

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO**

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**

Coordenadora Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1686/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/02/2020, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/02/2020, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 04/02/2020, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1686 (5982975) - SEI 01230.054922/2017-12 / pg. 4

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/02/2020, às 00:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5082975** e o código CRC **56637771**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**MARCOS CESAR PONTES**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE 2020.**

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1000 (5082975) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 5

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga concedida à Televisão Cultura de Maringá Ltda., por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Marcos Cesar Pontes*

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 5082975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Nota Técnica 1686 (5082975) | SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.054922/2017-12**

**INTERESSADA: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA  
COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cultura de Maringá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.135.760/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao **FISTEL nº 5040689378**, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SUPER 5082975 e 5295004).

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262).

5. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

## **ANÁLISE**

6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, conferiu-se à **Televisão Cultura de Maringá Ltda** outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2002-2017**. De acordo com o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae>

Nota Técnica 12678 (11045288) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2188530 - Págs. 1-4). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10988441). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 5 do Contrato Social Consolidado, carreado aos autos, *a sociedade será administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)* (SUPER 10988686). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 1-2).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia TV Cataratas Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR. Importa ressaltar, ainda, que ambos os sócios administradores também integram o quadro societário/diretivo da pessoa jurídica sócia TV Cataratas Ltda.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Pág. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10988441).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

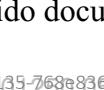
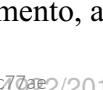
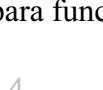
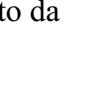
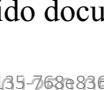
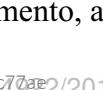
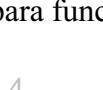
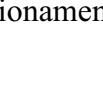
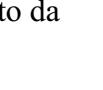
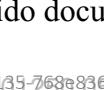
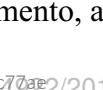
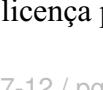
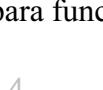
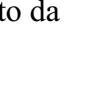
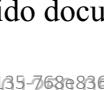
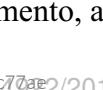
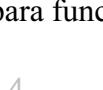
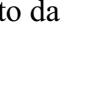
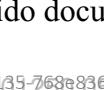
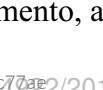
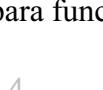
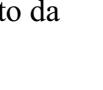
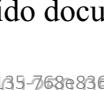
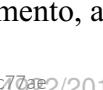
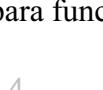
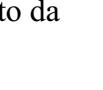
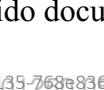
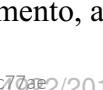
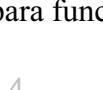
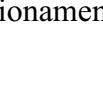
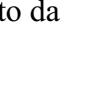
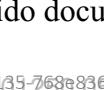
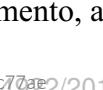
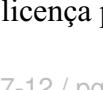
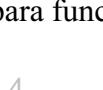
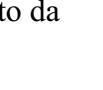
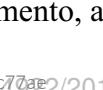
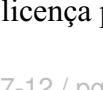
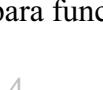
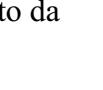
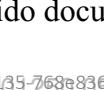
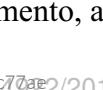
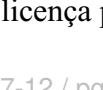
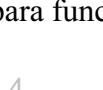
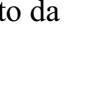
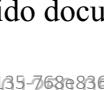
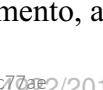
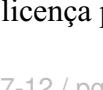
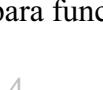
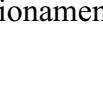
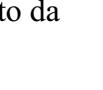
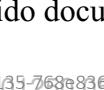
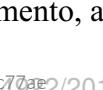
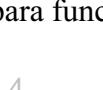
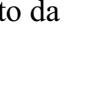
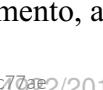
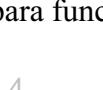
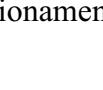
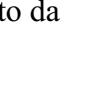
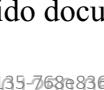
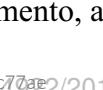
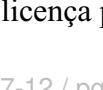
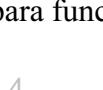
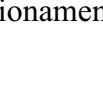
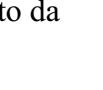
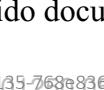
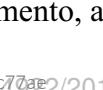
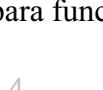
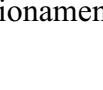
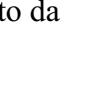
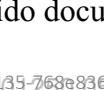
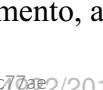
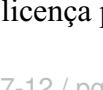
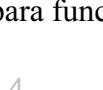
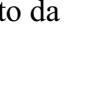
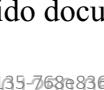
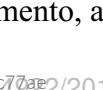
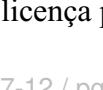
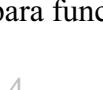
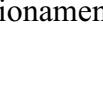
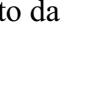
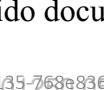
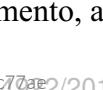
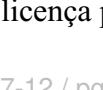
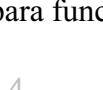
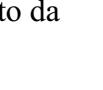
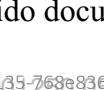
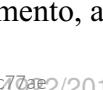
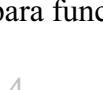
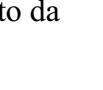
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21 Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica                                                                                                                                                                                                                                                              <img alt="QR code linking to the digital signature of the document" data-bbox="475 945 540 985

estaçao foi emitida em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11045240), uma vez que, após o referido Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5295004), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação de outorga pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11045238** e o código CRC **EB385293**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto ( 11045240)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

Documento nº 11045238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/16365fc-ecaf-4a09-8105-768e836c77ae>

Nota Técnica 12078 (11045238) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI n.º 4694608, fls. 1- 5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI n.º 4694608, fl. 7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averigar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Elsa de Almeida Passos	50.000	1.497.000,00
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	50.000	1.497.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>2.994.000,00</b>

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da

certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151)”.

23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

24. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

SEI nº 3754525), segundo a qual "o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI nº 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

se identifica, nessa ocasião, atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido  
à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**EMENTA:**

- I - Pedido de renovação de outorga formulado TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
- II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI- MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

3. Contudo, não só em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI , do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, "assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para confirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

## II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no Município de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238).

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975 ), quanto desta CONJUR ( Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial e pelo advento do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972 , no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o extrato do contrato de concessão com a União sido publicado no DOU de 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).

28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006 , no DOU de 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7 ), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002 .

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de 2107 a 2032 (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado tempestivamente seu requerimento em 4 de setembro de 2017 (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

30. Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10988441), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

31. Nessa toada, a requerente juntou requerimento de renovação de outorga, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI , do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novel Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

32. Destacou a SECOE o item 5 do Contrato Social Consolidado da sociedade, segundo o qual será ela “administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)” (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora somente o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, tampouco compõe sua sócia, TV Cataratas Ltda., o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da TV Cataratas Ltda.

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Págs. 1-3), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

36. Constam dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga ( art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 ), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 .

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5 ).

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao Fistel se encontrar com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva".

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) da ANATEL revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

43. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do  
DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br).  
Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324.  
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 611 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/10/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6148830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 09 de outubro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 611/2023 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 09/10/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6148870** e o código CRC **92F1C788** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

**Nota SAG nº 79/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:** 01250.054922/2017-12.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00611/2023 MCOM, de 27 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Maringá (PR).

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00611/2023 MCOM (6148811), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.014231/2013-90, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de Maringá, estado do Paraná, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, canal 41, frequência nº 635 MHz, FISTEL nº 50406893578, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus aniliares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, de 16/02/2020 (6148818), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD), ratificada pela Nota Técnica nº 12678/2023/SEI-MCOM, 10/08/2023 (6148822), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6148816), de 02/09/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/08/2023 (6165199), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

### II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00611/2023 MCOM (4777084), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[6]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 11:13 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

#### III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO  
Assessor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..](#)

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.](#)

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6165125** e o código CRC **481BDD3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.054922/2017-12

**Entidade:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

**CNPJ nº:** 79.135.760/0001-66

**FISTEL nº:** 5040689378

**Localidade:** Maringá/PR

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/09/2017

**Período:** 16/10/2017 a 16/10/2032

### **Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2188530, Págs. 1-4  8966182, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988471) - SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 1

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988387, Págs. 6-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11017764, Págs. 3-4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8966182, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988437, Págs. 1-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10988437, Pág. 6  E 10988437, Pág. 7  M 10988437, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988387, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10988437, Pág. 6  FGTS 10988437, Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10988437, Pág. 9	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988437) - SEI-012303034922/2017-12 / pg. 3

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8966182  <b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b> Pág. 6  <b>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</b> Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10988387, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10988393	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11045908	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (TV CATARATAS LTDA)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988471) SEI-012303034922/2017-12 / pg. 4

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li><b>- Nenhum dos sócios ou dirigentes</b> da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li><b>- Nenhum dos sócios ou dirigentes</b> da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11017764, Págs. 6-7</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11017764, Pág. 8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988441** e o código CRC **2747C52B**.

---

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 10988441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

Checklist (10988441) SEI 01250.054922/2017-12 / pg. 6

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

01250.054922/2017-12

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 884 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

**EM nº:** 0611/2023-MCOM

**Anexos:** II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., na localidade de Maringá/PR.  
Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 01250.054922/2017-12

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 0611/2023-MCOM (doc. SEI nº 6148811), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 16 de outubro de 2017, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTD&NJP** sob nº 79.135.760/0001-66, na localidade de **Maringá/PR**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCOM e nº 12678/2023/SEI-MCOM - docs. SEI nº 6148818 e nº 6148822) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer nº 0581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - docs. SEI nº 6148813 e nº 6148816) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0079/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 6165125), sem oposição à proposta.

#### II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)** é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante “**concessão**” [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

#### III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examínados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgado pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em caráter precário [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato da outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 221 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

#### IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0611/2023-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[11] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 70.814, de 7 de julho de 1972.

[12] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permisão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[13] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º a 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[14] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[15] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[16] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[17] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[18] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[19] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

\* \* \* \* \*

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0884 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[ minuta de Decreto ]

DECRETO Nº , DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

\* \* \* \* \*

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0884 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

[ lista de documentação ]

**Processo nº:** 01250.054922/2017-12

**EM nº:** 0611/2023-MCOM

**Entidade:** TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

**CNPJ nº:** 79.135.760/0001-66

**Localidade:** Maringá/PR

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 04/09/2017

**OUTORGA:** concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES</b>	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( X ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);  (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;  (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);  (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( X )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;  (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( X )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;  (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;  A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade  (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE</b>	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira ( vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);  (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;  (art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;  (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( X )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;  (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;  (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;  (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;  (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( X ) Não aplicável ( )  Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_comercial.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html).

<sup>3</sup> 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6167297** e o código CRC **8DC44955** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6167297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2024 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 12.235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## DECRETO Nº 12.235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



IV-A CONCESSÃO TV CULTURA MARINGÁ (EM 611-2023 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.054922/2017-12.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.235/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.054922/2017-12, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/10/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197956** e o código CRC **18063F81** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.235, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-eCAF-4a09-8135-768e836c77ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.396, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.235, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203137** e o código CRC **AA954B3E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae

## MENSAGEM Nº 1.396

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.235, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.".

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203661) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 01/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6204060 e o código CRC 275A4D01 no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6204060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1532/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.235, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206303** e o código CRC **BBDA0375** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6206303

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae>

f16365fc-ecaf-4a09-8135-768e836c77ae